Separata ao Boletim do Exército

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

SEPARATA AO BE Nº 47/2018

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 236-DECEx, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Aprova as Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Superior Militar do Exército: Organização e Execução (EB60-IR-57.002), 7ª Edição.

Brasília-DF, 23 de novembro de 2018.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO
(Insp G Ens Ex / 1937)

PORTARIA Nº 236-DECEx, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Aprova as Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Superior Militar do Exército: Organização e Execução (EB60-IR-57.002), 7ª Edição.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército; o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria nº 770-Cmt Ex, de 7 de dezembro de 2011; o art. 6º, inciso III, da Portaria nº 549-Cmt Ex, de 6 de setembro de 2000, - Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126); o art. 3º da Portaria nº 389-Cmt Ex, de 4 de julho de 2011, alterada pela Portaria nº 694-Cmt Ex, de 9 de maio de 2018; e as Diretrizes aprovadas pela Portaria nº 137-EME, de 29 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprova as Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Superior Militar do Exército: Organização e Execução (EB60-IR-57.002), 7ª Edição, que com esta baixa.

Art. 2º Determina que a presente Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revoga as Portarias: nº 41-DECEx, de 30 de abril de 2012; nº 025-DECEx, de 21 de março de 2013; nº 121-DECEx, de 18 de novembro de 2013; nº 82-DECEx, de 3 de junho de 2013, nº 115-DECEx, de 20 de agosto de 2014; e nº 153-DECEx, de 8 de agosto de 2016.

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

Art.

CAPÍTULO I - DOS PRECEITOS GERAIS

Seção I - Das Finalidades..... 1º

Seção II - Da Autonomia do Ensino Militar..... 2º

Seção III - Das Terminologias..... 3º

CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DO SESME

Seção I - Dos Fundamentos do SESME..... 4º

Seção II - Das Finalidades do SESME..... 5º

Seção III - Da Organização e da Constituição do SESME..... 6º - 11

Seção IV - Dos Cursos de Graduação..... 12

Seção V - Da Educação Continuada..... 13 - 14

Seção VI - Dos Cursos de Preparação..... 15

Seção VII - Dos Cursos de Extensão..... 16 - 17

Seção VIII - Dos Estágios..... 18 - 24

Seção IX - Dos Cursos de Especialização Profissional..... 25 - 27

Seção X - Dos Cursos de Pós-Graduação..... 28 - 38

Seção XI - Da Documentação Curricular..... 39 - 45

Seção XII - Da Duração dos Cursos e Estágios..... 46 - 47

Seção XIII - Da Equivalência de Estudos dos Cursos..... 48 - 52

Seção XIII - Das Associações e Parcerias..... 53 - 58

CAPÍTULO III - DA PESQUISA

Seção I - Das Necessidades de Conhecimentos Específicos..... 59 - 65

Seção II - Da Pesquisa..... 66 - 80

Seção III - Do Projeto de Pesquisa..... 81 - 82

Seção IV - Do Trabalho Escolar..... 83

Seção V - Do Trabalho Científico..... 84 - 100

Seção VI - Da Produção Acadêmica e Científica do Corpo Docente..... 101 - 103

Seção VII - Do Pesquisador Externo..... 104 - 108

Seção VIII - Da Iniciação Científica..... 109

Seção IX - Da Divulgação Científica..... 110

Seção X - Do Fomento à Pesquisa..... 111 - 113

Seção XI - Da Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos..... 114 - 123

CAPÍTULO IV - DO CORPO DOCENTE

Seção I - Dos Docentes..... 124 - 139

Seção II - Dos Orientadores Acadêmicos..... 140 - 151

CAPÍTULO V - DAS COMPETÊNCIAS

Seção I - Do DECEx..... 152

Seção II - Da CADESM..... 153

Seção III - Da DESMIL, da DETMIL e do CCFEx..... 154

Seção IV - Da DPHCEx.....155
Seção V - Das IESEP.....156
Seção VI - Dos Docentes, dos Pesquisadores e dos Orientadores.....157 - 158
Seção VII - Dos Discentes.....159
CAPÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO.....160 - 170
CAPÍTULO VII - DA EXECUÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO
Seção I - Do Período de Execução.....171
Seção II - Do Processo de Seleção.....172 - 173
Seção III - Da Matrícula.....174 - 181
Seção IV - Da Proficiência em Idioma Estrangeiro.....182
Seção V - Da Transferência de Cursos.....183 - 185
Seção VI - Do Prazo para Realização da Pesquisa.....186 - 187
CAPÍTULO VIII - DA AVALIAÇÃO DOS DISCENTES.....188 - 198
CAPÍTULO IX - DO JULGAMENTO DE TRABALHO CIENTÍFICO.....199 - 201
CAPÍTULO X - DA CONCLUSÃO E DA APROVAÇÃO NO CURSO.....202 - 207
CAPÍTULO XI - DOS DIPLOMAS E DOS CERTIFICADOS.....208 - 216
CAPÍTULO X - DA AVALIAÇÃO DOS CURSOS.....217 - 221
CAPÍTULO VIII - DA REGULAMENTAÇÃO.....222 - 230
CAPÍTULO IX - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS.....231 - 236
CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....237 - 245

ANEXOS:
ANEXO A - MODELO DE TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS SOBRE TRABALHO CIENTÍFICO
ANEXO B - MODELO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DE TESES, DISSERTAÇÕES, TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO E ARTIGOS CIENTÍFICOS ELETRÔNICOS NA BIBLIOTECA DIGITAL DE TRABALHOS CIENTÍFICOS
ANEXO C - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL GERADO EM PROJETO DE PROGRAMA DE PÓS-DOUTORADO
ANEXO D - MODELO DE ESTRUTURA DE ARTIGO DE OPINIÃO
ANEXO E - GLOSSÁRIO
ANEXO F - LISTA DE ABREVIATURAS
REFERÊNCIAS

CAPÍTULO I
DOS PRECEITOS GERAIS

Seção I
Das Finalidades

Art. 1º As presentes Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidades:

I - estabelecer as condicionantes para a organização e as normas para a execução do Sistema de Educação Superior Militar do Exército (SESME), das Linhas de Ensino Militar Bélico, de Saúde e Complementar, sob a responsabilidade do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx), atendendo às suas especificidades;

II - atender ao estabelecido no art. 43, 44, 45, 48 e 83, da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN); o art. 6º, incisos II a VII, da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 - Lei do Ensino no Exército (LEE); e o art. 6º, inciso III, art.10, inciso II, art.15, 17, 18, incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, art. 45, do Decreto nº 9.171, de 17 OUT 17, que altera o Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército (RLEE);

III - estabelecer as diretrizes para que os estabelecimentos de ensino (Estb Ens), centros de instrução (CI) e institutos de pesquisa (IP) reconhecidos e credenciados como Instituições de Educação Superior, de Extensão e de Pesquisa (IESEP), conforme a Portaria do Comandante do Exército (Cmt Ex) nº 1.718, de 13 DEZ 17, subordinados ou vinculados à Diretoria de Educação Superior Militar (DESMIL), à Diretoria de Educação Técnica Militar (DETMIL), ao Centro de Capacitação Física do Exército (CCFEx) e à Diretoria de Patrimônio Histórico e Cultural do Exército (DPHCEx) implementem as atividades de educação superior, de pesquisa científica, de investigação, de programas de extensão e de divulgação da produção científica de forma harmônica e integrada;

IV - proporcionar condições para o desenvolvimento uniforme dos cursos de graduação e de pós-graduação (PG);

V - normatizar o processo de produção científica na área da Defesa e das Ciências Militares;

VI - criar instrumentos para estimular a expansão e o aperfeiçoamento da pesquisa científica no âmbito do SESME; e

VII - estabelecer os requisitos para o reconhecimento, validade nacional e equivalência de estudos dos cursos do SESME com os do Sistema Federal de Ensino, em âmbito nacional.

Seção II
Da Autonomia do Ensino Militar

Art. 2º O ensino militar, conduzido pelas IESEP possui autonomia em relação ao Sistema Federal de Ensino, conforme regulado na seguinte legislação:

I - Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988

- Capítulo II, art. 142, § 1º

Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no **preparo** e no emprego das Forças Armadas;

II - Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional

- Art. 83

O **ensino militar é regulado em lei específica**, admitida a equivalência de estudos, de acordo com as normas fixadas pelos sistemas de ensino;

III - Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999, dispõe sobre o Ensino no Exército Brasileiro e dá outras providências

- Art. 3º, inciso VII

O Sistema de Ensino do Exército fundamenta-se, basicamente, nos seguintes princípios:

...

- titulações e graus universitários próprios ou equivalentes às de outros sistemas de ensino;

- art. 6º, inciso II e § 1º

- graduação, que qualifica em profissões de nível superior, com ou sem correspondentes civis, para a ocupação de cargos e para o desempenho de funções militares;

...

- A pós-graduação complementa a graduação e a formação universitária, por meio de cursos específicos ou considerados equivalentes, mediante a concessão, o suprimento ou o reconhecimento de títulos e graus acadêmicos;

IV - Decreto nº 9.005, de 14 MAR 17, aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Educação ...

- Anexo I, Capítulo I - Da Natureza e Competência - art. 1º, inciso III

Art. 1º O Ministério da Educação, órgão da administração federal direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

...

III - educação em geral, compreendendo ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial e educação a distância, **exceto ensino militar**;

V - Parecer CNE/CES nº: 1.295/2001, Homologação MEC publicada no DOU nº 58, de 26 MAR 02

- admissão de equivalência de estudos e inclusão das Ciências Militares no rol das ciências estudadas no país;

VI - Parecer CNE/CES nº: 147/2017, Homologação MEC publicada nos DOU nº 91, de 15 MAIO 17 e nº 95 de 19 MAIO 17

- inserção de Defesa no rol das ciências estudadas no País;

VII - Portaria nº 734-Cmt Ex, de 19 AGO 10, BEx nº 34, de 27 AGO 10

- conceitua Ciências Militares, estabelece a sua finalidade e delimita o escopo de seu estudo.

Seção III
Das Terminologias

Art. 3º As terminologias utilizadas nestas IR estão identificadas no Anexo D, Glossário.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DO SESME

Seção I
Dos Fundamentos do SESME

Art. 4º O SESME tem como fundamentos:

I - contribuir para a criação da cultura da pesquisa e da iniciação científica na educação básica do Sistema de Educação e Cultura do Exército, mediante o desenvolvimento de atividades educacionais que aproximem esse nível escolar com a educação superior;

II - instituir a mentalidade de utilização de método científico com etapas rígidas a serem seguidas, centrado, na experimentação e observação, além de outras abordagens metodológicas e técnicas para obter exatidão e objetividade dos resultados;

III - elaborar novos conhecimentos que contribuam para a evolução da Doutrina Militar de Defesa e da Doutrina Militar Terrestre, mediante a atividade de pesquisa;

IV - permitir a aplicação das pesquisas no desenvolvimento da Profissão Militar;

V - oferecer à sociedade brasileira conhecimentos especializados que promovam a disseminação das Ciências Militares e o comprometimento com a Defesa e Segurança nacionais;

VI - manter atualizados os cursos e os programas conduzidos pelo SESME;

VII - conduzir as atividades de educação e pesquisa focadas nas políticas, estratégias e diretrizes constantes da Sistemática de Planejamento do Exército (SIPLEx);

VIII - integrar-se ao Sistema Federal de Ensino, mantendo a autonomia do ensino militar;

IX - favorecer o intercâmbio com universidades, instituições de educação superior (IES) e instituições de pesquisa militares e civis, nacionais e internacionais;

X - manter a eficácia e a credibilidade do ensino do Exército Brasileiro (EB), valendo-se de processos e sistemáticas similares aos adotados nos meios acadêmicos nacional e internacional; e

XI - participar de Rede de Estudos em Ciências Militares e em Defesa.

Seção II
Das Finalidades do SESME

Art. 5º O SESME constitui-se em um sistema progressivo, dinâmico e flexível e tem por finalidades, além das estabelecidas no art. 43 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN):

I - formar líderes estrategistas;

II - qualificar os recursos humanos, no nível de educação superior, em Ciências Militares e em Defesa, dotados de pensamento crítico, alta capacidade de reflexão, que possuam fundamentação para participar das tomadas de decisões complexas e para solucionar problemas com a aplicação dos saberes técnicos;

III - desenvolver competências específicas que capacitem os recursos humanos a atuarem pró-ativamente, a conviverem com situações inéditas e a apresentarem soluções oportunas e inovadoras para problemas que surjam;

IV - criar condições para ampliar o número de graduados e titulados em Ciências Militares e em Defesa;

V - formar, em alto nível de competência, recursos humanos para o exercício das atividades de docência na educação superior das Linhas de Ensino Militar Bélico, de Saúde e Complementar;

VI - potencializar a utilização das habilidades individuais de docentes e de discentes nas atividades de pesquisa;

VII - fomentar a realização da iniciação científica, da pesquisa escolar, da pesquisa científica e da investigação científica, visando o desenvolvimento, o avanço do conhecimento e a produção científica sobre questões relacionadas às Ciências Militares, Defesa e Segurança;

VIII - contribuir, também, com o desenvolvimento dos Estudos de Defesa, de Economia de Defesa, Estudos Geoestratégicos; estudos do entorno estratégico do Brasil; estudos de meio ambiente, estudos do setor cibernético; estudos referentes às Missões de Paz (planejamento, execução, mobilização e desmobilização); emprego das Forças Armadas (FA); aspectos jurídicos afetos à Defesa e à Segurança; e de História Militar;

IX - institucionalizar a pesquisa científica para atender aos interesses estratégicos, operacionais, culturais, administrativos e de gestão do EB;

X - propiciar a formação inicial, com a graduação superior de tecnologia, de pessoal para a ocupação de cargos militares e o desempenho de funções próprias de sargentos, subtenentes e integrantes do Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO);

XI - propiciar a formação inicial, com a graduação de bacharelado ou de licenciatura, de pessoal para a ocupação de cargos militares e o desempenho de funções próprias de oficiais e de oficiais-generais;

XII - incentivar o autoaperfeiçoamento cultural e profissional, além de contribuir com a formação continuada dos militares; e

XIII - proporcionar habilitações para que os militares possam atuar em atividades diversas, quando da passagem do serviço ativo para a reserva remunerada.

Seção III
Da Organização e da Constituição do SESME

Art. 6º A estrutura organizacional do SESME é constituída por:

I - Estado-Maior do Exército (EME);

II - DECEx;

III - DESMIL;

IV - DETMIL;

V - CCFEx;

VI - DPHCEx; e

VII - IESEP, que conduzem os cursos de graduação, de especialização profissional, de extensão, de PG, estágios, atividades pesquisas e de investigações atinentes à Cultura Militar e às Linhas de Ensino Militar Bélico, de Saúde e Complementar.

Parágrafo único. O Instituto Militar de Engenharia (IME) não integra a estrutura do Sistema a que se refere o *caput* deste artigo, por ser a IESEP que conduz cursos e programas da Linha de Ensino Militar Científico-Tecnológico, Linha de Ensino não afeta ao DECEx.

Art. 7º A estrutura executiva do SESME é conduzida pelas seguintes autoridades:

I - Chefia do DECEx;

II - Diretor da DESMIL;

III - Diretor da DETMIL;

IV - Chefe do CCFEx;

V - Conselheiro-Chefe da Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Militar do Exército (CADESM);

VI - Diretor de Ensino da IESEP;

VII - Membros do Conselho de Ensino da IESEP;

VIII - Chefe Divisão de Ensino da IESEP;

IX - Chefe da Divisão ou Seção de Pós-Graduação da IESEP;

X - Chefe da Seção Técnica de Ensino ou de Coordenação Pedagógica da IESEP;

XI - Chefe da Coordenação Geral de Pós-Graduação da IESEP;

XII - Diretor do Instituto Meira Mattos subordinado diretamente ao Diretor de Ensino (Dir Ens) da ECEME;

XIII - Coordenadores de Pós-Graduação da IESEP;

XIV - Membros do Colegiado de Pós-Graduação da IESEP; e

XV - Docentes permanentes da IESEP**.**

Art. 8º Os cursos regulares dos ciclos de ensino do Sistema de Ensino do Exército (CR/SEE), destinados qualificar recursos humanos para a ocupação de cargos e para o desempenho de funções em cada segmento da carreira militar da estrutura organizacional do EB, também são considerados integrantes do SESME, desde que sejam no grau de ensino superior.

Art. 9º Integram, ainda, o SESME os programas de PG aprovados pelo Chefe do DECEx (Ch DECEx), conforme estabelecido no art. 18, parágrafo 3º do Decreto nº 9.171/2017 e os cursos realizados em regime de parceria ou de associação com IES externas ao Exército, militares ou civis, estes desde que tenham sido aprovados pelo EME.

Art. 10. Todos os cursos do SESME são de nível de educação superior e classificam-se em:

I - cursos corporativos - conduzidos em Estb Ens ou OM do EB, com metodologia própria, com objetivo exclusivo de formar e aprimorar, na área da Defesa e das Ciências Militares, os profissionais militares de carreira e com a finalidade de suprir as necessidades específicas do EB, em situações de paz e de guerra; e

II - cursos não corporativos - conduzidos em Estb Ens ou OM do EB ou em outras IES, militares ou civis, com metodologia comum a do Sistema Federal de Ensino, com objetivo de desenvolver a capacitação cultural e profissional em determinada área e cuja finalidade, além de atender às

necessidades do EB pode, por similaridade, coincidir com as necessidades de outras profissões, em decorrência da existência de cursos correspondentes no meio civil.

Art. 11. A fim de estimular a produção de conhecimentos das Ciências Militares e da Defesa, as IESEP/SESME devem priorizar as pesquisas e as investigações científicas para a atualização e o desenvolvimento da doutrina, do preparo e emprego da Força Terrestre, da estratégia, da política militar, da administração e gestão militares, da educação militar, da cultura militar e da segurança nacional.

Seção IV
Dos Cursos de Graduação

Art. 12. Os cursos de graduação referem-se ao primeiro nível da educação superior conferido pelo SESME e visam qualificar recursos humanos em profissões, com ou sem correspondentes civis, além de estimularem a iniciação científica em Ciências Militares e Defesa.

Parágrafo único. A complementação acadêmica é admitida em campos do conhecimento de interesse do Exército, com destinação aos militares possuidores de cursos de graduação, bacharelado ou tecnólogo, mediante a aprovação do Ch DECEx.

Seção V
Da Educação Continuada

Art. 13. A Educação Continuada é contemplada no SESME com a finalidade de manter o profissional atualizado com os avanços do conhecimento profissional, bem como possibilita a absorção da experiência do militar na área de atuação, desde que esta seja compatível com a área do conhecimento desenvolvida no CR/SEE.

Art. 14. A Educação Continuada ocorre após os cursos de formação, por meio da oferta de estágios, cursos, programas, cursos de extensão, cursos de preparação.

§ 1º A Educação Continuada será conduzida nas modalidades de educação presencial e de educação a distância.

§ 2º As IESEP deverão planejar e promover a Educação Continuada destinada aos ex-discentes e ao corpo docente, visando complementar, atualizar e nivelar conhecimentos não desenvolvidos nos seus CR/SEE.

§ 3º A Educação Continuada também admite a Aprendizagem em Ambiente de Trabalho, quando suas atividades ocorrem antes ou durante a realização do CR/SEE e considerando a experiência acumulada na profissão.

Seção VI
Dos Cursos de Preparação

Art. 15. Os cursos de preparação são orientados para ampliar, sedimentar e uniformizar conhecimentos, com o intuito de qualificar recursos humanos para o ingresso em determinado CR/SEE.

Parágrafo único. Os cursos do *caput* conferem certificação sem equivalência de estudos com cursos de pós-graduação.

Seção VII
Dos Cursos de Extensão

Art. 16. Os cursos de extensão do SESME visam atualizar, desenvolver e ampliar conhecimentos profissionais em um conjunto de disciplinas ou áreas de estudo, ou de determinados domínios de tais áreas, bom como de melhorar o desempenho funcional dos militares nos cargos e nas funções, em decorrência do progresso científico, tecnológico e doutrinário.

Parágrafo único. Os cursos do *caput* conferem certificação sem equivalência de estudos com cursos de pós-graduação.

Art. 17. Os cursos de extensão possuem natureza teórica, técnica, administrativa, doutrinária e de treinamento.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, uma IESEP condutora de curso de extensão poderá exigir que seus discentes elaborem Artigo de Opinião (AO), sem, no entanto, conferir a certificação com equivalência de PG *lato sensu* de especialização.

Seção VIII
Dos Estágios

Art. 18. Os estágios são atividades didático-pedagógicas de curta duração que visam tão somente a difundir conhecimentos em geral, desenvolver as qualificações cultural e profissional diferenciada ou ampliar conhecimentos e técnicas em determinada área do conhecimento e adquiridos em cursos anteriores, visando inclusive permitir o treinamento em ambiente de trabalho.

Parágrafo único. A Aprendizagem em Ambiente de Trabalho constitui-se de atividades informais e de práticas laborais que oferecem oportunidades de aprendizagem, vale-se do ambiente social e cultural para a transmissão do conhecimento. Estimula a autoaprendizagem a fim de se obter a melhor capacitação profissional, a partir de circunstâncias reais de trabalho.

Art. 19. Os estágios são classificados como:

I - Gerais;

II - Setoriais;

III - Curricular Supervisionado de Ensino;

IV - Profissional Supervisionado; e

V - Pós-Doutoral.

§ 1º Os estágios gerais, setoriais, curricular supervisionado de ensino e profissional supervisionado conferem certificação sem equivalência de estudos com cursos de pós-graduação.

§ 2º O estágio pós-doutoral confere certificação com equivalência de estudos com cursos de pós-graduação.

Art. 20. O Estágio Geral é a atividade de interesse geral do Exército, normatizado pelo EME e executado pelos órgãos gestores (OG).

Parágrafo único. O Exército considera como OG: o EME, o Órgão de Direção Operacional (ODOp), os Órgãos de Direção Setorial (ODS), os Comandos Militares de Área (C Mil A), o Comando de Defesa Cibernética (ComDCiber) e os Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Comandante do Exército (OADI).

Art. 21. O Estágio Setorial é a atividade de interesse específico do ODOp, ODS, OADI e é normatizado por esses órgãos.

Art. 22. O Estágio Curricular Supervisionado de Ensino constitui-se em atividade curricular de prática pré-profissional, na forma de estágio probatório, constituindo-se em tempo para aprender a prática profissional, sendo realizado após a aprovação dos créditos disciplinares, com o objetivo de aproximar a teoria com a prática, e conforme estabelecido pela IESEP responsável pelo CR/SEE.

§ 1º Tem a finalidade de complementar a formação ou o aperfeiçoamento profissional e compõe a matriz curricular do curso correlato.

§ 2º É atividade prevista no projeto político pedagógico do curso, no contexto do itinerário formativo do aluno e que tem por finalidade enriquecer a formação acadêmica profissional.

§ 3º É temporário, planejado pela IES, conduzido sob a orientação de um militar experiente e sem envolvimento com a designação do recém-formado para a ocupação de determinado cargo ou desempenho de uma função.

§ 4º É conduzido com o acompanhamento e a supervisão a cargo da OM em que o militar realiza o estágio.

§ 5º Possui a avaliação de desempenho e tem a finalidade de observar se o aluno adquiriu efetiva e eficazmente a capacitação necessária ao futuro desempenho funcional prevista para o concludente do curso.

§ 6º A não aprovação no Estágio Curricular Supervisionado de Ensino poderá implicar na reprovação no CR/SEE ao qual está vinculado.

Art. 23. O Estágio Profissional Supervisionado é o ato educativo, desenvolvido no ambiente real de trabalho, mediante a participação efetiva do concludente do curso de graduação tecnológica.

§ 1º É uma atividade componente curricular obrigatória que visa à implementação do desempenho profissional do discente, aprovado nas disciplinas curriculares, por meio da vivência das práticas em situações reais de trabalho da sua futura área de atuação profissional.

§ 2º É planejado pela IES responsável pelo curso e conduzido sob a supervisão do Cmt da OM no qual o militar for classificado.

§ 3º É desenvolvido em OM na qual o militar é classificado ao final do curso, sempre sob o planejamento, orientação e coordenação da IESEP condutora do curso e por um responsável no local do estágio designado pelo Cmt da OM.

§ 4º A avaliação do militar no Estágio Profissional Supervisionado será expressa por menções e não integrará o resultado final do curso, devendo ser considerado na avaliação do militar no contexto do Sistema de Valorização do Mérito.

Art. 24. O Estágio Pós-Doutoral é desenvolvido na forma de estágio acadêmico, no âmbito da educação superior, caracteriza-se por ser o nível mais elevado de pesquisa e segue o estabelecido no art. 31, inciso II, letra c) destas IR.

Seção IX
Dos Cursos de Especialização Profissional

Art. 25. O SESME conduz cursos de especialização profissional destinados a complementar os estudos anteriores e proporcionar habilitação para o exercício de funções operacionais que exigem conhecimentos, técnicas, práticas especializados e estritamente militares.

Parágrafo único. Os cursos do *caput* conferem certificação sem equivalência de estudos com cursos de pós-graduação.

Art. 26. Os cursos de especialização profissional são conduzidos com o sentido eminentemente prático-profissional, visando a capacitar recursos humanos para atuar em setores restritos e estritamente militares e, sempre, dentro das esferas de competências voltadas para a prática operativa ou administrativa e que exigem aptidões e capacitações particulares para a realização de atividades de alta especialização em determinados campos do saber, não conferidas pelos cursos de formação, de graduação, de extensão e de PG.

Art. 27. Nos cursos de especialização profissional o discente não elaborará trabalho científico (TC).

Parágrafo único. Em caráter excepcional, uma IESEP condutora de curso de especialização profissional poderá exigir que seus discentes elaborem AO, sem, no entanto, conferir a certificação com equivalência de PG *lato sensu* de especialização.

Seção X
Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 28. Os cursos de PG são subsequentes à graduação e destinam-se a ampliar os conhecimentos, desenvolver competência técnico-profissional, formar pessoal qualificado para desempenho funcional em área específica e para o exercício de atividades de educação.

Art. 29. Os cursos e as pesquisas científicas de PG serão conduzidos com a finalidade de formar recursos humanos e de produzir e difundir conhecimentos em Defesa e em Ciências Militares[1], considerando o estabelecido na Portaria nº 734-Cmt Ex, de 19 AGO 10 e são abertos aos candidatos que tenham concluído curso de graduação.

---

[1]Admitindo-se, quando da necessidade de se diferenciar as Ciências Militares de cada Força Armada as subáreas do conhecimento de Ciências Militares Terrestres - desenvolvidas pelo Exército, Ciências Militares Navais - desenvolvidas pela Marinha e Ciências Militares Aeroespaciais - desenvolvidas pela Aeronáutica. Tudo conforme o Plano Nacional de Pós-Graduação 2011-2020, p. 353, da CAPES.

Art. 30. Os cursos de PG são organizados nos níveis *lato sensu* e *stricto sensu*, diferenciados pela amplitude e profundidade dos estudos, sendo independentes e conclusivos de ensino, de qualificação, de titulação e de certificação.

§ 1º Os cursos de PG *lato sensu* são voltados, predominantemente, para o domínio científico e técnico de certa e limitada área do conhecimento ou para complementar habilidades e atitudes necessárias ao desempenho técnico-profissional.

§ 2º Os cursos de PG *stricto sensu* são direcionados para formar profissionais de alta qualificação, para o desempenho na docência na educação superior e em outras funções que exijam amplo domínio de campos do conhecimento, capazes de desenvolver pesquisas científicas e, valendo-se de consciência crítica e de atividade criadora, para gerar conhecimentos filosófico, científico, doutrinário e tecnológico, com caráter científico.

§ 3º Os cursos de PG *stricto sensu* devem, ainda, preparar profissionais para o desempenho de cargos e funções que exigem grande empenho em análises, avaliações e estudos para emissão de pareceres e propostas inovadoras em assuntos de relevância e nas esferas decisórias do EB.

Art. 31. O SESME adota os seguintes cursos de PG:

I - *lato sensu*

a) de especialização - destinado a preparar especialistas em setores restritos das atividades educacionais e profissionais previstas nos Quadros de Cargos (QC) das OM, conduzido com a finalidade de aprofundar os conhecimentos necessários ao desempenho funcional ou científico de certa e limitada área do conhecimento;

b) o SESME não conduz cursos de PG *lato sensu* de aperfeiçoamento; e

c) os cursos de *Master in Business Administration (MBA)*, realizados em IES militares ou civis, terão para o EB o nível escolar e o grau de ensino equivalentes à PG *lato sensu* de especialização.

II - *stricto sensu*

a) de mestrado - nível de estudo que tem por objetivo apresentar uma nova forma de abordagem da área do conhecimento e de preparar, em melhores condições, expertos para as atividades de educação e de desenvolvimento de pesquisa relevante e, principalmente, para crescimento científico, acadêmico e profissional;

b) de doutorado - constitui-se em nível de estudo e de pesquisa científica que abrange totalmente da área do conhecimento e que tem por objetivo formar o pesquisador ajustado às características próprias do EB e o profissional erudito para desempenho dos mais elevados cargos funcionais. É o curso que permite:

1. evidenciar a amplitude e a profundidade de conhecimentos;

2. desenvolver a capacidade crítica e objetiva de pesquisador;

3. buscar o ineditismo ou a originalidade;

4. estimular o desenvolvimento da investigação em um determinado campo da ciência; e

5. contribuir efetivamente para o avanço do conhecimento em Defesa e em Ciências Militares.

c) de pós-doutoral - também designado por pós-doutoramento ou pós-doutorado, é direcionado para doutores com relativa experiência em pesquisa e conduzido sob a supervisão de um orientador (doutor) do corpo docente permanente e destina-se a:

1. aprimorar os pesquisadores;

2. reforçar os grupos de pesquisadores das IESEP;

3. contribuir para a renovação do quadro de docentes dos programas de PG;

4. conferir o nível de excelência em determinada área do conhecimento;

5. formar recursos humanos para a inovação e atuação em projetos de pesquisa e desenvolvimento em áreas estratégicas; e

6. fomentar o contato e o debate entre os pesquisadores das IESEP e os de outras IES.

Art. 32. Para efeito de desempenho funcional, os concludentes de cursos de PG de especialização e MBA encontram-se no mesmo ciclo de ensino preconizado pelo Decreto nº 9.171/2017.

Art. 33. A designação de "Programa de Pós-Graduação" (PPG) será adotada quando uma mesma IESEP conduzir cursos de mestrado e de doutorado acadêmicos e/ou profissionais.

Art. 34. Os cursos de PG de nível *stricto sensu* de mestrado conduzidos pelo SESME poderão ser ofertados como mestrado acadêmico ou profissional.

Parágrafo único. Em qualquer situação, o mestrado enfatizará os estudos e as técnicas diretamente voltadas ao desempenho de qualificação profissional militar;

Art. 35. O estabelecimento do Protocolo Profissionalizante Focalizado para Mestrado (mestrado profissional) será instituído a critério do Dir Ens e conduzido sem cunho investigativo e direcionado para a aplicação do conhecimento limitada à área formada, desde que sejam observadas as seguintes premissas:

§ 1º Viabilizar a associação entre a utilização da metodologia científica e o exercício de atividade técnico-profissional bem definida.

§ 2º Promover a interação entre a educação, a pesquisa, o desenvolvimento técnico e tecnológico, bem como a inovação como elementos multiplicadores do conhecimento profissional.

§ 3º Associar a teoria com a aplicação ou conhecimento fundamental com a prática técnico-profissional.

§ 4º Permitir que o discente apresente um TC[2] na forma de dissertação, análise de casos, performance, produção técnica ou operacional, desenvolvimento de instrumentos, equipamentos, protótipos, projetos técnicos, manuais profissionais ou tecnologia para aplicação no campo profissional, comprovando produção intelectual pertinente ao emprego da Força Terrestre e de acordo com a natureza da área de estudo e perfil do concludente do curso.

§ 5º Ter o perfil do concludente limitado à aplicação profissional e ao desempenho funcional específicos à habilitação do mestrado.

Art. 36. O mestrado não constitui, necessariamente, pré-requisito para o doutorado.

Art. 37. Os cursos de PG de nível *stricto sensu* de doutorado conduzidos pelo SESME poderão ser acadêmico ou profissional.

Parágrafo único. O doutorado profissional será destinado à prática profissional avançada e transformadora de procedimentos, visando atender às demandas do Exército, transferir conhecimento, desenvolver a profissão militar, promover a articulação integrada da formação profissional com eficácia e eficiência na solução de problemas, bem como a geração e a aplicação de processos de inovação apropriados à esfera militar.

Art. 38. O pós-doutorando pode ministrar aulas de disciplinas obrigatórias ou eletivas de cursos de graduação e de PG em níveis inferiores, bem como participar de painéis e debates sobre sua área específica.

Seção XI
Da Documentação Curricular

Art. 39. Os cursos terão suas atividades didático-pedagógicas estabelecidas nos Documentos de Currículo aprovados pelas Diretorias.

Art. 40. As disciplinas dos CR/SEE serão estabelecidas por meio de carga horária, com duração em horas, nos documentos de currículo e nos planos de disciplinas. Cada 15 (quinze) horas de atividades didático-pedagógicas corresponderão a 1 (um) crédito para efeito de equivalência acadêmica e composição no histórico escolar.

Art. 41. Os cursos de PG poderão aproveitar os créditos das disciplinas dos CR/SEE e de cursos de nível superior ou de programas afins de IES externas, conforme previsão dos Regimentos Internos de Pós-Graduação (RIPG) das IESEP.

§ 1º As horas das disciplinas dos cursos serão transformadas em créditos para os cursos de PG, sendo que cada 15 (quinze) horas de atividades didático-pedagógicas corresponderão a 1 (um) crédito.

§ 2º As IES civis nacionais, das quais poderão ser aceitos os créditos, devem ser credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC).

§ 3º O aproveitamento de crédito de cursos realizados em IES estrangeiras somente serão aceitos se o diploma estiver devidamente convalidado por uma IES nacional credenciada pelo MEC ou das FA brasileiras, que conduza curso correlato.

[2]Conforme art.7, inciso VIII, § 3º, da Port nº 17/CAPES, de 28 DEZ 09.

§ 4º Os cursos de PG também poderão admitir os créditos de disciplinas decorrentes de cursos realizados em regime de parcerias ou de associações, conduzidas por meio da educação presencial ou a distância.

§ 5º A homologação de créditos de disciplinas externos à IESEP é de competência do Dir Ens, após a apreciação do Conselho de Ensino (C Ens).

§ 6º Os créditos de disciplinas obtidos por validação, aproveitamento ou equivalência de disciplinas não podem ultrapassar 50% do total de créditos de atividades didático-pedagógicas presenciais e até um ano de atividade não presencial do CR/SEE correspondente ao curso de PG.

§ 7º Poderão, a critério do Dir Ens, ser atribuídos créditos especiais pela apresentação de TC em eventos científicos, pela publicação em revista científica indexada, por realização de pesquisas e investigações, por trabalhos de campos, por redação de textos científicos, por palestra ministrada pelo discente, desde que os temas sejam relacionados com o curso afim, e de outras atividades a serem definidas nos RIPPG, até o limite de 10% do total de créditos do curso ou programa.

§ 8º A duração total do curso de PG poderá ser reduzida em decorrência dos créditos de disciplinas externos, desde que tenham sido homologados pela IESEP.

Art. 42. As IESEP que conduzem cursos de graduação ou de PG *stricto sensu* presenciais deverão inserir nos seus currículos a disciplina Metodologia da Pesquisa Científica, com conteúdo programático correspondente ao nível do curso.

Parágrafo único. É admitido o aproveitamento de créditos da disciplina do *caput*, provenientes de cursos anteriores, ficando o discente liberado de frequentar as aulas correspondentes.

Art. 43. As IESEP que conduzem somente curso de PG *lato sensu*, presencial ou a distância, deverão conduzir a Metodologia da Pesquisa Científica como atividade didática de autoestudo não presencial, como complementação de ensino, ou considerar os créditos da disciplina cursada em cursos anteriores, em IES militares ou civis, desde que comprovado no Histórico Escolar do aluno.

Art. 44. As atividades de orientação e de pesquisa deverão constar na grade curricular dos CR/SEE, designadas pela palavra “Pesquisa”, nas seguintes condições:

I - cursos de graduação - mínimo de 80 horas;

II - PG nível *lato sensu*, de especialização - mínimo de 120 horas; e

III - PG nível *stricto sensu* - mínimo de 200 horas para o mestrado e de 320 horas para o doutorado.

§ 1º As IESEP que conduzem simultaneamente cursos de PG nos níveis *lato sensu* e *stricto sensu*, com permissão de transferência de discente entre esses níveis, deverão incluir 320 horas para atividades de “Pesquisa” na grade curricular, para todos os seus cursos e programas.

§ 2º O tempo necessário para complementar o estudo individual, sem assistência de docente, para pesquisa/investigação e elaboração de TC, será de responsabilidade do discente.

Art. 45. As disciplinas Metodologia do Ensino Superior e Estatística serão ser desenvolvidas nos currículos mediante os requisitos do perfil profissiográfico do concludente do curso e considerando a modalidade do curso e o ciclo de ensino.

Seção XII
Da Duração dos Cursos e Estágios

Art. 46. A **carga horária mínima e máxima** das atividades didático-pedagógica dos estágios, cursos e programas conduzidos pelo SESME será a seguinte:

I - estágios - mínimo de 40 horas de atividade didático-pedagógica, presencial ou a distância, e duração máxima de 60 horas;

II - cursos de extensão - mínimo de 160 horas de atividade presencial ou a distância, e duração máxima de 240 horas;

III - cursos de especialização profissional - mínimo de 160 horas de atividade presencial , e duração máxima de 240 horas;

IV - estágio curricular supervisionado de ensino - mínimo de 40 horas de atividade prática, e duração máxima de até 160 horas, o estágio quando estiver também relacionado aos cursos de formação militar poderá ser desenvolvido, em horas descontínuas, ao longo de até 6 (seis) meses;

V - estágio profissional supervisionado - de 400 horas de atividades práticas da rotina de trabalho nas OM e de acordo com as exigências curriculares e do nível do curso ao qual é atrelado;

VI - cursos de graduação:

a) bacharelado - mínimo de 2.400 horas de atividade presencial ou a distância, e duração máxima de 6.200 horas, excluídas as horas destinadas à realização Estágio Curricular Supervisionado de Ensino, em caráter obrigatório;

b) licenciatura - mínimo de 2.800 horas de atividade, presencial ou a distância, e duração máxima de 4.200 horas, excluídas as horas destinadas à realização Estágio Curricular Supervisionado de Ensino, em caráter obrigatório;

c) superior de tecnologia - mínimo de 1.600 horas de atividade, presencial ou a distância, e duração máxima de 3.600 horas excluídas as horas destinadas à realização Estágio Profissional Supervisionado de Ensino, em caráter obrigatório;

VII - cursos de PG nível *lato sensu,* especialização

- mínimo de 360 horas de atividade presencial ou a distância e podendo ter a duração de 1 (um) ano;

VIII - cursos de PG nível *stricto sensu,* mestrado acadêmico ou profissional

- mínimo de 450 horas de atividade presencial, misto, a distância ou Mestrado Interinstitucional (Minter), podendo ter a duração máxima de 3 (três) anos;

IX - cursos de PG nível *stricto sensu,* doutorado acadêmico ou profissional

- mínimo de 900 horas de atividade presencial, podendo ser Doutorado Interinstitucional (Dinter) e ter a duração máxima de 4 (quatro) anos; e

X - estágio de PG nível *stricto sensu,* pós-doutoral

- mínimo de 480 horas de atividade mista (presencial e a distância) e podendo ter a duração de 6 (seis) meses.

Parágrafo único. A carga horária é condicionada pelas peculiaridades da profissão militar, das IESEP/SESME e a grande rotatividade dos profissionais no desempenho funcional.

Art. 47. A carga horária final das atividades dos estágios, cursos e programas será condicionada à duração prevista nas portarias de suas criações, estabelecidas pelo EME, nas normatizações do DECEx e nos RIPG da IESEP.

§ 1º No curso de PG *lato sensu*, as atividades terão a duração prevista na portaria de criação do curso, podendo se estender em até 12 semanas após o término das atividades presenciais, quando estabelecido no RIPG da IESEP.

§ 2º A duração de curso de PG de mestrado acadêmico poderá atingir 3 (três) anos, quando da transferência de guarnição do aluno e com a finalidade de concluir a pesquisa, a apresentação da Dissertação e o depósito na biblioteca escolar da dissertação corrigida.

§ 3º Esse período poderá incluir atividades na modalidade de ensino a distância após a fase presencial ou dividida em duas fases antecedendo e sucedendo as atividades presenciais, sempre sob supervisão de um orientador (mestre ou doutor) na forma de tutoria presencial ou a distância.

§ 4º A duração máxima do curso de mestrado profissional será de 24 meses, incluindo todas as atividades.

§ 5º A duração máxima do curso de PG de doutorado poderá atingir 4 (quatro) anos, quando da transferência de guarnição do aluno e com a finalidade de concluir a pesquisa, a defesa da tese e o depósito na biblioteca escolar da Tese corrigida. Esse período pode incluir atividades na modalidade a distância, de forma contínua, após a fase presencial ou dividido em duas fases antecedendo e sucedendo as atividades presenciais, sempre sob supervisão de um orientador (doutor) na forma de tutoria presencial ou a distância, valendo-se dos meios do setor cibernético.

§ 6º O depósito da versão definitiva da Dissertação ou da Tese na biblioteca escolar deve ser feito conforme regulado nos RIPG, não podendo ser superior a 90 dias após da duração regulamentar do curso.

§ 7º Em caráter excepcional, a duração máxima de estágio pós-doutoral poderá ser estendida de um ano presencial e com possibilidade de prorrogação por mais um ano na modalidade a distância.

§ 8º Quando houver a concessão de período compreendido entre o término das atividades das disciplinas curriculares e a conclusão da pesquisa, a apresentação ou a defesa do TC, a IESEP solicitará ao Departamento Geral do Pessoal (DGP), via canal de comando, a classificação do discente na

própria Instituição ou em OM localizada na sua guarnição, situação em que será mantido o vínculo do mesmo com a IESEP.

§ 9º Quando houver a condução concomitante do curso de graduação ou de PG com o curso de formação militar, haverá carga horária específica para cada um desses cursos e, nessa situação, o total de horas será superior ao previsto para a graduação ou a PG.

Seção XIII
Da Equivalência de Estudos dos Cursos

Art. 48. A equivalência de estudos, o reconhecimento e a validade nacional dos cursos de graduação e de PG do SESME orienta-se, inicialmente, pela contido nos art. 17 e 18 do Decreto nº 9.171/2017.

Art. 49. Os cursos de graduação e de PG do SESME têm reconhecimento e validade nacional desde que os certificados e diplomas correspondentes sejam registrados pelas IESEP que os conduzem.

Art. 50. As IESEP poderão conduzir cursos de PG com o reconhecimento dos órgãos e fundações do MEC ou de forma endógena com o reconhecimento somente pelo Exército.

Parágrafo único. Os certificados e diplomas conferidos por cursos de PG endógenos ou corporativos terão a sua aplicabilidade reconhecida e válida no âmbito das FA.

Art. 51. O SESME abrangerá os seguintes cursos e programas, conforme equivalência estabelecida no art. 18 do RLEE.

I - De Especialização Profissional

- Para os cursos de especialização profissional com viés estritamente operativo, com a habilitação correspondente à denominação oficial dos cursos realizados nas IESEP ou nas Organizações Militares de Corpo de Tropa (OMCT) designadas como Unidade Escolar (UE). Os discentes desses cursos não elaborarão TC.

II - De Graduação

a) De Bacharelado em Ciências Militares

- Para os cursos de Formação de Oficiais da Linha de Ensino Militar Bélico, com apresentação obrigatória de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

b) De Bacharelado em Educação Física

- Para o Curso de Instrutor de Educação Física da Escola de Educação Física do Exército (EsEFEx), com apresentação obrigatória de TCC, conforme estabelecido nas Instruções Reguladoras da Concessão de Diplomas do Curso de Instrutor de Educação Física pela Escola de Educação Física do Exército (EB60-IR-57.009).

c) De Licenciatura

- Para cursos a serem criados pelo EME e com apresentação obrigatória de TCC, ou mediante a realização de curso de complementação pedagógica, aprovado pelo Ch DECEx.

d) De Superior de Tecnologia

- Conforme estabelecido nas Instruções Reguladoras para a Execução e a Equivalência de Nível de Educação dos Cursos destinados aos sargentos e subtenentes (EB60-IR-57.010).

III - Estágios e Cursos de Extensão, com duração de até 160 horas

- Com habilitação correspondente à denominação oficial dos estágios ou cursos de extensão realizados nas IESEP ou UE. Os discentes desses cursos e estágios não elaborarão TC.

IV - De PG Nível *lato sensu*

a) De Especialização

- De acordo com a portaria de criação do curso e com habilitação correspondente à denominação oficial dos cursos realizados nas IESEP subordinadas ou vinculadas às Diretorias e CCFEx do DECEx, quando for apresentado TCC ou Artigo Científico (AC). Os cursos de PG *lato sensu* destinados aos sargentos, subtenentes e integrantes do QAO são regulamentados pelas Instruções Reguladoras EB60-IR-57.010.

b) De Especialização em Gestão

- Com habilitação correspondente à área específica do Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior (CGAEM), quando for apresentado AC.

c) De Especialização em Aplicações Complementares às Ciências Militares

1. Para o Curso de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde da Escola de Saúde do Exército (EsSEx), quando for apresentado TCC ou AC, desde que autorizado pelo DECEx, nos moldes do contido no art. 86, destas IR.

2. Para o Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar (CFO/QC) da Escola de Formação Complementar do Exército (EsFCEx), quando for apresentado TCC ou AC, desde que autorizado pelo DECEx, nos moldes do contido no art. 86, destas IR.

d) De Especialização em Áreas Específicas de Medicina, Enfermagem, Farmacêutica, Odontológica e Veterinária

- Para os cursos de especialização ou de residência médica do Programa de Capacitação e Atualização Profissional dos Militares de Saúde (PROCAP/Sau) realizados pela EsSEx em parceria com o Hospital Central do Exército (HCE) ou outra Organização Militar de Saúde, quando for apresentado TCC ou AC, desde que autorizado pelo DECEx, nos moldes do contido no art. 86, destas IR.

e) De Especialização em Ciências Militares, com ênfase em Gestão Operacional.

1. Para os Cursos de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO), conduzido pela Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO), quando for apresentado TCC ou AC de padrão Qualis B2.

2. Para os CAO, quando o oficial-aluno estiver simultaneamente matriculado em programa de PG *stricto sensu* e tiver o TC desqualificado.

f) De Especialização em Ciências Militares, com ênfase na área do Quadro do Oficial

- Para o Curso de Aperfeiçoamento Militar (CAM), conduzido pela EsAO, quando for apresentado TCC ou AC de padrão Qualis B2.

g) De Especialização em Ciências Militares, com ênfase em Defesa

1. Para os Cursos de Altos Estudos Militares da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME), quando for apresentado TCC.

2. Para os Cursos de Altos Estudos Militares, quando o oficial-aluno estiver simultaneamente matriculado em programa de PG *stricto sensu* e tiver o TC desse nível de PG desqualificado.

h) De Especialização em Ciências Militares, com ênfase em Política, Estratégia e Administração Militar

- Para o Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército (CPEAEx), quando for apresentado TCC ou AC de padrão Qualis B2, para oficiais que não possuam o título de doutor em Ciências Militares ou outro equivalente, devidamente convalidado pelo SESME.

i) De especialização em Ciências Militares com ênfase em Estudos Estratégicos.

- Para o Curso Internacional de Estudos Estratégicos (CIEE), quando for apresentado TCC ou AC, a critério do Diretor de Ensino, sendo admitida a redação no idioma inglês e sua elaboração por mais de um aluno.

V - De PG nível *stricto sensu*

a) De mestrado acadêmico ou profissional em Ciências Militares, quando for apresentado o TC compatível com as exigências desse tipo de PG *stricto sensu*.

1. Com ênfase em Gestão Operacional, conduzido pela EsAO.

2. Com ênfase em Defesa, conduzido pela ECEME, por meio do Instituto Meira Mattos (IMM).

b) De doutorado acadêmico ou profissional em Ciências Militares, quando for apresentado o TC compatível com as exigências desse tipo de PG *stricto sensu*.

1.Com ênfase em Gestão Operacional, quando conduzido pela EsAO.

2. Com ênfase em Defesa, quando conduzido pela ECEME, por meio do IMM.

3. É admitida a defesa direta de tese.

c)De doutorado acadêmico ou profissional em outra Ciência de interesse do Exército, desde que tenha sido aprovado pelos Chefes do DECEx e do EME, além de mantida a exigência de apresentação de TC compatível com as exigências desse tipo de PG *stricto sensu.*

d) De estágio pós-doutoral em Ciências Militares ou em Defesa

- Para os estágios pós-doutorais ofertados pela ECEME, por meio do IMM, quando for apresentado AC aprovado por comissão avaliadora. A pesquisa será, sempre que possível, em continuidade ou em complementação à linha de pesquisa do estagiário e decorrente do aprofundamento da pesquisa científica em linhas de pesquisas ofertadas pela ECEME e relacionadas com Projeto Estratégico e de Relevância da FA.

VI - Programa de educação continuada

- Para o Programa de Atualização de Diplomados pela ECEME (PADECEME).

Art. 52. As IESEP poderão criar e conduzir programas de pesquisa e cursos de PG em outras áreas do conhecimento não previstas nestas IR.

§ 1º As Diretorias e o CCFEx realizarão a análise das propostas e da documentação de currículo, encaminhando-as ao DECEx.

§ 2º A CADESM realizará a avaliação técnica das propostas.

§ 3º O DECEx realizará a análise final e encaminhará ao Ch DECEx para aprovação com base no art. 18, parágrafo 3º do RLEE.

Seção XIV
Das Associações e Parcerias

Art. 53. O SESME admite a realização de cursos de graduação e de PG em atividade de educação presencial ou a distância, em regime de associação ou de parceria com IES de outras FA, Forças Auxiliares ou IES civis, públicas ou privadas.

Art. 54. As associações com IES, militares ou civis, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na forma de interprogramas, de colaboração ou de cooperação interinstitucional, serão aprovadas pelo DECEx mediante proposta das IESEP, sempre com caráter temporário e firmados por meio de convênios ou protocolo de intenções, conforme modelo preconizado pelo DECEx.

§ 1º Competirá, ainda, ao DECEx a análise e a aprovação dos convênios ou protocolos de intenções referentes às associações ou parcerias.

§ 2º Os créditos externos aos cursos das IESEP, obtidos por iniciativa do próprio discente, serão indenizados por ele.

Art. 55. As IESEP deverão estimular o estabelecimento de convênios com outras instituições e que estejam relacionados com os interesses da IESEP e do EB.

Parágrafo único. Os convênios citados no *caput* poderão ser para qualquer curso de graduação ou de PG, independentemente da modalidade de curso e do ciclo de ensino conduzido pela IESEP do SESME.

Art. 56. A realização de Pesquisa Científica e a elaboração de TC, nos cursos de PG conduzidos em parcerias ou associações, ficarão sujeitas às exigências das IES externas.

Parágrafo único. A IESEP que estabelecer associações ou parcerias nas condições do *caput*, poderá admitir que o Projeto de Pesquisa e o TC desses cursos de PG sejam computados para o discente de seu CR/SEE, a fim de evitar duplicidade de atividades.

Art. 57. Quando os cursos de PG forem propostos mediante associações ou parcerias com IES civis, a emissão e registro de certificado ou diploma será de responsabilidade destas.

Art. 58. O DECEx, as Diretorias, o CCFEx e as IESEP deverão, atentando para as Necessidades de Conhecimentos Específicos (NCE), priorizar a inclusão dos professores e instrutores no Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) e no Plano de Cursos e Estágios em Estabelecimentos de Ensino Civis Nacionais (PCE-EECN), visando ampliar as oportunidades de melhor capacitação do corpo docente.

CAPÍTULO III
DA PESQUISA

Seção I
Das Necessidades de Conhecimentos Específicos

Art. 59. As NCE das Linhas de Ensino Militar Bélico, Saúde e Complementar balizarão as pesquisas das IESEP do SESME e os projetos de pesquisas com apoio e fomento do Exército, desenvolvidas em instituições civis nacionais e estrangeiras.

Art. 60. As NCE para as Linhas de Ensino Militar Bélico, Saúde e Complementar são estabelecidas de acordo com as Instruções Reguladoras para a Gestão de Oferta de Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em IES Externas ao Sistema de Educação Superior Militar do Exército (EB60-IR-05.002), as Instruções Reguladoras para a Inscrição, Análise, Seleção Acadêmica e Designação para Matrícula nos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, nas Áreas de Conhecimento de Interesse do Sistema de Educação Superior Militar no Exército em Estabelecimentos De Ensino Civis Nacionais e de Nações Amigas (EB60-IR-05.005) e com base nos seguintes aspectos:

I - interesses do Exército, do Ministério da Defesa (MD) e das demais FA;

II - demandas institucionais;

III - demanda de pesquisa das IESEP, considerando a capacidade de seus pesquisadores;

IV - observação dos problemas de cunho científico;

V - temas geradores do conhecimento;

VI - situações desafiadoras;

VII - necessidade de docentes titulados para compor o corpo docente dos cursos de nível superior das IESEP do SESME; e

VIII - necessidade de qualificação em áreas de conhecimento vantajosas à melhoria profissional do militar.

Art. 61. As NCE são também estabelecidas, de forma complementar, para atender o Ensino Preparatório e Assistencial no que se refere à qualificação de docente e à iniciação à pesquisa científica na educação básica.

Art. 62. As propostas de NCE serão alinhadas ao Plano Estratégico do Exército (PEEx).

Art. 63. A definição das NCE é o passo preliminar e essencial do processo de planejamento da capacitação de recursos humanos e base para definição dos cursos de pós-graduação que serão realizados no âmbito do SESME, em instituições do Exército ou externas.

Art. 64. O processo de elaboração das NCE será anual e contemplará as seguintes etapas:

I - solicitação pelo DECEx às Diretorias e CCFEx das capacidades em áreas de concentração e em linhas de pesquisa de suas IESEP;

II - solicitação pelo DECEx ao Órgão de Direção Geral (ODG), aos Órgãos de Direção Setorial (ODS), ao Órgão de Direção Operacional (ODOp), às Diretorias do DECEx e ao CCFEx de propostas de NCE que possam ser pesquisadas pelas IESEP no ano seguinte;

III - solicitação pelo DECEx ao MD, via Gabinete do Comandante do Exército, de propostas de NCE que possam ser pesquisadas pelas IESEP no ano seguinte;

IV - análise pelo ODS enquadrante das solicitações de NCE de suas OM subordinadas ou vinculadas, com o estabelecimento de prioridade e encaminhamento da consolidação ao DECEx;

V - encaminhamento pelo DECEx das propostas de NCE à CADESM, a qual emitirá parecer de importância e de pertinência de cada curso em áreas de concentração do interesse do SESME;

VI - solicitação pela CADESM de parecer da Assessoria de Doutrina do DECEx para as NCE relacionadas à Doutrina Militar de Defesa e à Doutrina Militar Terrestre;

VII - consolidação das propostas pelo DECEx e aprovação das NCE com a publicação em seu Boletim Interno;

VIII - encaminhamento pelo DECEx das NCE aprovadas às suas Diretorias e CCFEx; e

IX - As Diretorias e o CCFEx distribuirão as NCE para suas IESEP considerando as capacidades de cada uma para o desenvolvimento das pesquisas decorrentes.

Art. 65. As respostas das IESPE às NCE valer-se-á de processos intelectuais, de técnicas de verificação, de atos criativos da imaginação aliados com métodos de investigação científica, baseados em referenciais teóricos, que viabilizem a geração de conhecimentos, a busca de novos saberes e, sempre que possível, permitam a aplicação do novo conhecimento em situação real.

Seção II
Da Pesquisa

Art. 66. As pesquisas em Defesa e em Ciências Militares serão conduzidas para atender as NCE estabelecidas pelo DECEx.

Art. 67. O SESME conduzirá, a partir de pressupostos teóricos e metodológicos, a pesquisa escolar e a pesquisa científica.

Art. 68. Os cursos de graduação devem estimular a iniciação científica.

Art. 69. A definição da área de concentração será feita com base na Portaria nº 734-Cmt Ex, de 19 AGO 2010.

§1º As áreas de estudo, áreas de concentração e linhas de pesquisa dos cursos e dos programas atenderão aos interesses do EB e estarão alinhadas com o RIPG das IESEP.

§ 2º As linhas de pesquisa serão estabelecidas pela IESEP, considerando a especificidade de sua área de atuação.

§ 3º As linhas de pesquisa e a produção acadêmica serão estabelecidas e desenvolvidas de acordo com a existência, a capacidade, a qualificação e a dedicação dos docentes e dos pesquisadores das IESEP nas respectivas áreas de conhecimento.

Art. 70. Os trabalhos de pesquisa e de investigação orientar-se-ão para o desenvolvimento e a difusão do conhecimento da Defesa, das Ciências Militares e de outras ciências com aplicação e de interesse do Exército, das FA e do MD.

Parágrafo único. As pesquisas e investigações contribuirão, também, para a atualização da Doutrina Militar de Defesa e da Doutrina Militar Terrestre.

Art. 71. Os integrantes do Grupo de Pesquisadores terão liberdade para propor pesquisas, desde que estejam alinhadas com os interesses do EB e inseridas na área do conhecimento da Defesa e das Ciências Militares.

§ 1º As pesquisas propostas pelo Grupo de Pesquisadores somente poderão ser iniciadas após parecer favorável do C Ens e posterior aprovação pelo Dir Ens da IESEP.

§ 2º A IESEP informará à sua Diretoria ou Centro enquadrante, quando da realização da pesquisa proposta por seus pesquisadores, oportunidade em que o Diretor ou Chefe poderão intervir no processo.

Art. 72. A condução da pesquisa seguirá a Metodologia da Pesquisa Científica.

Art. 73. A pesquisa será conduzida com os princípios o científico e educativo com a finalidade de:

I - estimular a titulação de docentes para o SESME;

II - estimular a formação de pesquisadores;

III - estimular a realização da pesquisa de aplicação;

IV - desenvolver a pesquisa útil e com relevância;

V - desenvolver o talento e o perfil do pesquisador;

VI - contribuir com o avanço do conhecimento das ciências do País e afetas à profissão militar;

VII - criar massa crítica de pesquisadores em Ciências Militares e em Defesa; e

VIII - aumentar a produção científica de interesse do Exército.

Art. 74. As IESEP selecionarão, disponibilizarão e informarão ao canal de comando enquadrante, para cada ano letivo, as áreas de estudo, as linhas de pesquisa e os temas para os cursos de graduação e de PG que serão conduzidos.

§1º As IESEP manterão um banco de dados atualizado, contendo as áreas de estudo, linhas de pesquisa e temas trabalhados por seus cursos de graduação e de PG em anos anteriores e no ano em questão, conforme dados constantes do Anexo A das Instruções Reguladoras da Concessão, de Diplomas, Certificados, Apostilamentos e Registros do Sistema de Educação Superior Militar do Exército (EB60-IR-57.003) 9ª Edição.

§ 2º A critério das IESEP, as áreas de estudo e linhas de pesquisa poderão ser repetidas em anos subsequentes, até que o resultado da pesquisa esgote a finalidade da demanda original.

§ 3º O Instituto de Pesquisa da Capacitação Física do Exército (IPCFEx) conduzirá pesquisas científicas em apoio e assessoramento às IESEP, militares e civis, mediante associações e parcerias. As pesquisas serão acadêmicas ou aplicadas, sempre direcionadas aos interesses e necessidades do EB, nas áreas de capacitação física ligadas à Avaliação Física, Biomecânica, Bioquímica, Cardiologia, Cineantropometria, Fisiologia do Exercício, Termorregulação, Nutrição, Psicofisiologia e Treinamento Desportivo.

Art.75. São facultadas ao discente as escolhas da área de estudo e da linha de pesquisa dentre as que são disponibilizadas ou autorizadas pelas IESEP.

Parágrafo único. Não há obrigatoriedade de que o militar, ao matricular-se em um curso de PG, siga sempre na mesma área de estudo e linha de pesquisa que tenha sido desenvolvida durante a graduação ou outro nível de PG por ele já cursado.

Art. 76. A escolha do tema e a sua delimitação são de responsabilidade do discente, após ouvido seu orientador, conciliando seu interesse com as necessidades e os interesses da Instituição e com as possibilidades ofertadas pela IESEP.

§ 1º Admite-se a situação do discente propor outro tema não integrante da oferta da IESEP e, nesta situação, a aceitação dependerá do seu enquadramento nas áreas de estudo, nas linhas de pesquisa da IESEP, na disponibilidade de pesquisadores e de orientadores, bem como atenda aos interesses da IESEP e do EB.

§ 2º Quando o tema proposto pelo discente não for da relação disponibilizada pela IESEP, deverá ser submetido à aprovação do Dir Ens.

Art. 77. A definição do tema a ser desenvolvido é de competência da IESEP, após a avaliação da proposta apresentada pelo discente.

Art. 78. Cada IESEP será responsável pela análise e pelos procedimentos para a aprovação da pesquisa e do tema decorrente, devendo avaliar, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - alinhamento à área de estudo e à linha de pesquisa da IESEP;

II - referenciais teórico e metodológico, com ênfase no problema a ser estudado;

III - disponibilidade de orientador;

IV - qualificações do discente para desenvolver a pesquisa decorrente;

V - consistência, objetivo, viabilidade, relevância e oportunidade da pesquisa; e

VI - interesse da IESEP e do EB no resultado da pesquisa.

Art. 79. As IESEP devem programar medidas para estimular a produção inter e multidisciplinar em Defesa e em Ciências Militares e para desenvolver o espírito crítico e criativo dos discentes e dos docentes.

Art. 80. Além das atividades relacionadas à pesquisa, os discentes de cursos de graduação ou de PG devem ser estimulados ao aprimoramento da leitura, da pesquisa, do pensamento reflexivo, da capacidade de redação em idioma Português, da expressão oral, da capacidade de leitura em idioma estrangeiro e ao permanente autoaperfeiçoamento profissional e cultural, contextualizado com o desenvolvimento e os fatos que ocorrem no mundo.

Seção III
Do Projeto de Pesquisa

Art. 81. O Projeto de Pesquisa constitui-se no registro do plano de trabalho, com a finalidade de ajudar o discente e o orientador a acompanhar o desenvolvimento do TC.

Parágrafo único. No decorrer da pesquisa pode ocorrer necessidade de alteração no plano inicial, o que será avaliada e autorizada pelo orientador responsável.

Art. 82. O Projeto de Pesquisa é o elemento básico para o desenvolvimento do TC. É constituído pela organização de ideias lógicas e elaborado atendendo à metodologia da pesquisa científica, às normas específicas estabelecidas pelas IESEP.

§ 1º As IESEP deverão buscar atender às exigências e normatizações do MEC, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), da CAPES e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 2º Nos cursos de PG *lato sensu*, de especialização, o Projeto de Pesquisa poderá, a critério do Dir Ens, ser substituído por Matriz Analítica e Cronograma, em decorrência da curta duração do curso.

Seção IV
Do Trabalho Escolar

Art.83. O SESME considera como Trabalhos Escolares os que são decorrentes de atividades de ensino e curricular, que são especificados a seguir.

I - AO, conforme modelo do anexo D destas IR.

II - Ensaio Educacional.

III - Glossário.

IV - Informe.

V - Memória.

VI - Narrativa.

VII -Poesia.

VIII - Pôster relacionado à atividade de ensino.

IX - Projeto Interdisciplinar.

X - Resenha, na forma de resumo de livros ou com finalidade educacional.

XI - Relatório de atividade de ensino.

XII - Resumo.

XIII - Tabela.

§ 1º O SESME considera o AO como um instrumento para apresentar questões polêmicas, uma finalidade ou um objetivo em determinados assuntos e para divulgar experiências e pensamentos de pessoas consideradas referências e com elevado reconhecimento no meio de atuação. A elaboração de AO dever ser estimulada, principalmente, no âmbito do corpo docente para mostrar os conhecimentos de seus integrantes, considerando a razão e a lógica para sustentar seus posicionamentos.

§ 2º O AO é válido como atividade produtiva dos docentes, dos discentes e dos demais profissionais militares, não sendo reconhecido pelo SESME como TC, de exigência curricular, para fim de aprovação em curso de PG nível *stricto sensu* de doutorado.

§ 3º As IESEP que são responsáveis pelos cursos de especialização profissional poderão, a critério do Dir Ens, adotar AO e Ensaio Educacional para divulgação de ideias e de trabalhos de seus docentes ou discentes.

§ 4º O Projeto Interdisciplinar (PI) dos CR/SEE presenciais constitui-se em atividade pedagógica dos citados cursos. Pode ser elaborado individualmente ou em grupo de alunos e não é considerado, por si só, como TC para obtenção de diplomas ou certificados de cursos de graduação ou de PG. O PI poderá servir de base inicial da pesquisa científica, como referencial teórico para compor o TCC ou o AC a ser elaborado nos cursos de PG *lato sensu*.

Seção V
Do Trabalho Científico

Art. 84. O SESME considera como TC os especificados a seguir.

I - Artigo Científico.

II - Análise de Casos.

III - Ensaio Científico.

IV - Desenvolvimento de Instrumento.

V - Dissertação.

VI - Equipamento.

VII - Livro ou capítulos de livros.

VIII - Manual Profissional (de Campanha), completo ou artigo.

IX - *Paper*.

X - Performance.

XI - Pôster relacionado à atividade de pesquisa científica.

XII - Projeto Técnico.

XIII - Produção Técnica ou Operacional.

XIV - Protótipo.

XV - Publicação e Apresentação de Resumos em Periódicos com Qualis.

XVI - Relatório de Pesquisa.

XVII - Resenha relacionada com pesquisa, desde que tenha sido publicada.

XVIII - Publicação trabalhos em Anais de Congressos, Seminários, Simpósios, Jornadas e Ciclos de Estudos.

XIX - *Softwares*.

XX - Tecnologia para aplicação no campo profissional e emprego da Força Terrestre.

XXI - Tese.

XXII - Trabalho Acadêmico-Similar.

XXIII - Trabalho de Campo Aplicado.

§ 1º As definições desses TC, bem como suas estruturas e formas de elaboração e de apresentação, seguem as Normas Técnicas (NBR-14724) da ABNT, considerando-se a edição mais recente.

§ 2º A seleção desses TC se faz em consonância ao projeto pedagógico do curso.

Art. 85. O AC e o Ensaio são válidos como atividade produtiva dos docentes, dos discentes e dos integrantes do corpo permanente da IESEP, não sendo reconhecidos pelo SESME como TC de exigência curricular para fim de aprovação em curso de PG nível *stricto sensu* de mestrado ou doutorado acadêmicos.

Art. 86. O AC, quando for oriundo de pesquisa científica específica ou realizada em projetos interdisciplinares, é reconhecido pelo SESME como TC de exigência curricular para fins de conclusão de cursos de PG nos níveis *lato sensu* ou *stricto sensu*, sendo exigidos, no mínimo, 01 (um) AC para o *lato sensu*, nível especialização, 02 (dois) AC de padrão Qualis B2 para o mestrado profissional e 01 (um) AC de padrão Qualis B2 para o pós-doutorado.

Art. 87. Em todos os cursos de graduação ou de PG, conduzidos na modalidade presencial, haverá a obrigatoriedade da realização de pesquisa científica e a exigência de elaboração de TC, para suscitar o permanente aperfeiçoamento cultural e profissional e o avanço do conhecimento em Defesa e em Ciências Militares.

Art. 88. Nos cursos de graduação será exigida do discente a realização de trabalho acadêmico-similar, no formato de TCC (monografia ou trabalho de graduação interdisciplinar - TGI) ou de AC, este somente quando autorizado pelo DECEx.

Art. 89. Nos cursos de PG *lato sensu*, vinculados aos cursos formação militar sem a graduação[3], é admitida a condução da pesquisa e a elaboração do TC decorrente por mais de um aluno.

[3]Cursos de formação de oficiais conduzidos pela Escola de Saúde do Exército e pela Escola de Formação Complementar do Exército.

Art. 90. Nos cursos de especialização conduzidos integralmente na modalidade a distância, ficará a critério da IESEP a obrigatoriedade de realização de TC.

Art. 91. As IESEP que são responsáveis pelos cursos de especialização profissional poderão, a critério do Dir Ens, adotar ensaio científico para divulgação de ideias e de trabalhos de seus docentes ou discentes.

Art. 92. Nos cursos de PG *stricto sensu* haverá a obrigatoriedade de realização de pesquisa/ investigação científica, de apresentação de dissertação para os cursos de mestrado e de defesa de tese para os cursos de doutorado.

Art. 93. Nos cursos de graduação e de PG nível *lato sensu***,** fica a critério da IES a apresentação pelo discente de TC em ato público.

Parágrafo único. Quando houver a determinação de apresentação do TC em ato público, esta poderá ser realizada em atividade presencial ou não presencial.

Art. 94. Nos cursos de PG nível *stricto sensu***,** o discente deve apresentar a Dissertação ou defender a Tese em ato público presencial, na própria IESEP ou na Guarnição Militar onde o militar servir, sempre perante uma comissão ou banca designada pelo Dir Ens da IESEP responsável pela condução do curso de PG.

Art. 95. Os TC serão elaborados sobre tema único, específico, delimitado em sua extensão, com descrição exaustiva de determinada matéria e abordando aspectos científicos, técnicos, administrativos, econômicos, políticos, históricos ou doutrinários:

Art. 96. O TC é considerado de propriedade do respectivo autor, nos termos da legislação que resguarda os direitos autorais.

Parágrafo único. Os conceitos e ideias emitidos nos TC são de responsabilidade única e exclusiva dos autores, não havendo qualquer endosso por parte da IESEP ou do Exército Brasileiro.

Art. 97. Quando da matrícula no curso, o discente será convidado a assinar o Termo de Cessão de Direitos sobre TC (Anexo A), o Termo de Autorização para Publicação de Teses, Dissertações, TCC e AC Eletrônicos na Biblioteca Digital de TC (Anexo B) e, no caso de pós-doutorado, a Declaração de Reconhecimento de Direitos de Propriedade Intelectual Gerado em Projeto de Programa de Pós-Doutorado (Anexo C), autorizando a IESEP a:

I - utilizar seu TC para uso específico no aperfeiçoamento e evolução do Exército Brasileiro;

II - fornecer cópia de TC ostensivo, mediante ressarcimento de postagem e de reprodução;

III - fornecer cópia de TC com classificação sigilosa, ou que tenha conteúdo sensível, somente mediante pedido oficial encaminhado por meio de Comandante de OM do EB, devendo, nesses casos, fazer as anotações de pedido e de destino em livro de registro próprio;

IV - divulgar seu TC em publicações técnico-científicas ou outro qualquer meio de divulgação, quando autorizado pelo Dir Ens; e

V - disponibilizar o texto integral de seu TC através do *site* da Escola na intranet e na internet, para fins de leitura, impressão e/ou *download*, a título de divulgação da produção científica nas áreas da Defesa e das Ciências Militares.

Parágrafo único. Será permitida a transcrição parcial de trechos dos TC para comentários e citações, desde que sejam transcritos os seus dados bibliográficos, de acordo com as Normas da ABNT e a legislação sobre direitos autorais.

Art. 98. O TC aprovado será disponibilizado, com texto integral, na Base de Dados de Teses, Dissertações e TCC da IESEP, arquivado na respectiva Biblioteca e poderá ser divulgado em revista científica e em mídia eletrônica do Estb Ens.

Parágrafo único. A versão digital dos TC aprovados e das revistas científicas serão disponibilizados pelas IESEP para serem inseridos na base virtual da Rede de Bibliotecas Integradas do Exército (REBIE), da Biblioteca Digital do Exército, bem como em outros meios de divulgação institucionais, conforme interesse do EB.

Art. 99. O TC não aprovado será devolvido ao seu autor, para ser corrigido e reapresentado a uma comissão avaliadora designada pelo Dir Ens da IESEP, em prazo a ser definido por este e de acordo com o prescrito nos art. 163, 186 e 187 destas IR.

Parágrafo único. Em caso de nova reprovação, o TC será restituído definitivamente ao autor, não podendo ficar arquivado na Biblioteca da IESEP ou ser divulgado, aplicando-se o previsto nos art. 183, 185, 194, 197, 198 e 211, inciso III, destas IR.

Art. 100. O TC que tenha conteúdo sensível, seja pelo assunto abordado, seja pela forma de abordagem, receberá classificação sigilosa, ainda que o assunto em si não seja claramente sigiloso. Nesse caso, deverão ser observadas as prescrições do Decreto Presidencial nº 7.845, de 14 NOV 12 e das IG 10-51 do Exército.

§ 1º Os TC classificados como sigilosos não serão publicados em revistas técnicas ou disponibilizados em meios eletrônicos ou informatizados, sendo mantidos em local a ser definido pelo Dir Ens da IESEP, sendo sua consulta e guarda controladas de acordo com as normas previstas para o grau de sigilo correspondente.

§ 2º A classificação sigilosa do TC poderá ser proposta pelo discente, pelo orientador, pela Comissão de Avaliação ou pela Banca Examinadora, ficando a sua definição a cargo do Dir Ens da IESEP.

§ 3º O autor militar de TC classificado como sigiloso terá a liberdade intelectual e o direito autoral condicionados ao prescrito nos documentos citados no *caput* e no art. 28, incisos IX e X do Estatuto dos Militares, que restringem a liberdade de divulgação do TC, mesmo após o término do curso.

§ 4º Cada IESEP deverá nomear comissão específica para realizar a cada dois anos uma revisão dos trabalhos com classificação sigilosa, no intuito torná-los ostensivos.[4]

---

[4]Art. 7º do Decreto Presidencial nº 4.553, de 27 DEZ 2002.

Seção VI
Da Produção Acadêmica e Científica do Corpo Docente

Art. 101. As IESEP exigirão de seus docentes a participação ativa e efetiva nas atividades de ensino, de pesquisa e de produção científica, mesmo que não desempenhem a função de pesquisadores ou de orientadores ou estejam vinculados aos projetos de iniciação científica e de pesquisa.

Art. 102. Os docentes apresentarão AC ou AO sobre temas não relacionados às pesquisas desenvolvidas pelas IESEP, desde que os mesmos sejam de interesse Institucional.

Art. 103. Todos os militares da ativa, no desempenho da função de docente e pesquisador participarão, obrigatoriamente, da produção científica da IESEP, devendo apresentar pelo menos uma publicação anual de livro, capítulo de livro, AC, revista científica ou anais de congresso.

Parágrafo único. Os docentes militares do Exército que publicarem suas produções científicas terão essa atitude considerada na oportunidade de serem avaliados no âmbito do Sistema de Valorização do Mérito (SVM) dos Militares do Exército, em consonância com as normatizações correspondentes do EME, do DGP e do DECEx.

Seção VII
Do Pesquisador Externo

Art. 104. As IESEP poderão apoiar pesquisadores de IES externas, fornecendo fontes documentais ou permitindo pesquisa de campo, desde que a solicitação de realização de pesquisa tenha cumprido às exigências a seguir.

I - encaminhada, oficialmente, por uma IES credenciada e reconhecida pelo MEC, ou por uma IES das Forças Armadas e Auxiliares, ou por IES estrangeira com anuência do Estado-Maior do Exército;

II - avaliada como viável pela comissão interna da IES; e

III - autorizada pelo escalão superior enquadrante da IES.

Art. 105. As IESEP ao receberem a solicitação de apoio a pesquisador externo deverá nomear uma comissão composta por, no mínimo, dois membros, para avaliar se a proposta da pesquisa é pertinente à Instituição, segundos os quesitos elencados:

I - se haverá repercussão negativa para o Exército ou que confronte os valores morais, éticos ou a tradição da Instituição;

II - se causará algum constrangimento ou dano ético, moral, psíquico, social ou cultural, para a população pesquisada;

III - se afetará a saúde da população pesquisada;

IV - se causará afastamentos, impedimentos ou transtornos nas atividades educacionais dos discentes;

V - se causará danos materiais à infraestrutura da IESEP;

VI - se acarretará aumento das despesas orçamentárias para a IESEP;

VII - se a hipótese da pesquisa, quando confirmada contribuirá para o desenvolvimento do Exército;

VIII - se causará prejuízos ou dificuldades para as atividades educacionais ou administrativas da IESEP;

IX - se a IESEP possui as condições necessárias para que a pesquisa seja realizada;

X - se a IESEP é a organização do Exército mais apropriada para apoiar a pesquisa;

XI - se já houve pesquisa a respeito da temática solicitada;

XII - se a pesquisa relaciona-se a assuntos religiosos, político-partidários, terrorismo ou narcotráfico; e

XIII - se a pesquisa refere-se a assuntos ou temas classificados como sigilosos para a Instituição.

Art. 106. Após a avaliação da comissão, fique constatado que a pesquisa não fere os incisos do artigo anterior, a IESEP deverá submeter a solicitação à aprovação final da Diretoria ou do CCFEx.

Art. 107. A IESEP solicitará ao pesquisador externo que lhe disponibilize o resultado de sua pesquisa.

Art. 108. As IESEP deverão regulamentar o procedimento de apoio ao pesquisador externo em seus RIPG.

Seção VIII
Da Iniciação Científica

Art. 109. A iniciação científica será conduzida para estimular o jovem pesquisador a ter contato com a cultura científica, a atuar e a decidir com base em resultado de pesquisa e para contribuir com a produção de conhecimento e observará os seguintes objetivos:

I - despertar a vocação científica e incentivar novos talentos entre discentes de graduação;

II - contribuir para a formação científica de recursos humanos que se dedicarão às atividades profissionais militares;

III - estimular a maior articulação entre a graduação e a PG;

IV - ampliar o acesso e a integração do discente à cultura científica;

V - contribuir para reduzir o tempo médio de titulação de mestres e doutores;

VI - contribuir para a formação de militares para a pesquisa.

Seção IX
Da Divulgação Científica

Art. 110. A divulgação física e digital da produção científica das IESEP deverá observar:

I - a classificação do Sistema QUALIS - Classificação de Periódicos, Anais, Jornais e Revistas, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), para efeito de divulgação em âmbito nacional e internacional;

II - a divulgação digital da produção científica deverá observar o contido na Portaria nº 13/ CAPES/MEC, de 15 FEV 06;

III - as orientações do DECEx para efeitos de divulgação Institucional;

IV - que suas publicações científicas e anais de evento possuam códigos identificadores, do tipo *Internacional Standard Serial Number (ISSN), Internacional Standard Book Number (ISBN)* e Identificador de Objeto Digital (DOI)

V - a indexarão seus periódicos científicos editorados em Bases de Dados Especializadas em Indexação, visando aumentar o alcance de divulgação.

Seção X
Do Fomento à Pesquisa

Art. 111. O DECEx inserirá no orçamento anual, sob a coordenação e controle da CADESM, a previsão de uma Rubrica intitulada "Pesquisa", com a disponibilização de recursos financeiros das ações orçamentários, para apoiar os pesquisadores e o desenvolvimento das pesquisas acadêmicas e científicas.

Parágrafo único. O crédito orçamentário proveniente do Fomento à Pesquisa será disponibilizado à IESEP, mediante aprovação de sua proposta de participação em Edital que será lançado anualmente pela CADESM.

Art. 112. As Diretorias e o CCFEx instituirão o fomento à pesquisa no contexto dos recursos financeiros que lhes são destinados e farão a distribuição para suas IESEP com base no resultado da avaliação estabelecida pelas Instruções Reguladoras do Sistema de Avaliação da Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Militar do Exército - SIACADESM (EB60-IR-57.006).e das suas visitas de supervisão escolar com vistas a obter as melhorias dos indicadores da avaliação dos cursos.

Art. 113. As IESEP estabelecerão medidas que viabilizem a obtenção de fomentos e outros recursos financeiros que contribuam para a condução das atividades de pesquisa científica.

§ 1º As IESEP usarão os fomentos de órgãos externos para a de bolsas de estudo para seus discentes e para a infraestrutura necessária à pesquisa.

§ 2º As IESEP participarão, anualmente, dos editais de fomentos do DECEx e das Diretorias, com vista à atender as suas necessidades de recursos financeiros para a pesquisa, no contexto do planejamento orçamentário.

Seção XI
Da Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos

Art. 114. Toda pesquisa científica que envolva, direta ou indiretamente, seres humanos ou animais (de forma física ou comportamental) será, obrigatoriamente, submetida à análise de um Comitê de Ética em Pesquisa (CoEP), a fim da avaliação do risco da pesquisa.

§ 1º Será enquadrada como risco da pesquisa a possibilidade de ocorrência de algum dano de dimensão física, psíquica, moral, intelectual, social, cultural ou espiritual, como consequência imediata ou tardia da pesquisa, para o indivíduo ou para a coletividade,

§ 2º O TC baseado em simples pesquisa de opinião ou entrevista de transmissão de experiência não será submetido ao CoEP.

§ 3º O TC baseado em entrevista direta, sem o formato de pesquisa de opinião, será submetido ao CoEP.

§ 4º A pesquisa cuja coleta de dados ocorra em atividades rotineiras de qualquer profissão em que exista a participação, com caráter obrigatório, de indivíduos ou grupo de indivíduos, deverá ter a aquiescência dos envolvidos, devendo, ainda, ser submetida ao CoEP.

§ 5º O pesquisado será, obrigatoriamente, pessoa voluntária, podendo desistir da pesquisa a qualquer momento, sem sofrer qualquer tipo de punição. No caso de o pesquisado ser discente, deverá ficar evidenciado que não houve coação por parte do corpo docente.

Art. 115. O CoEP será composto por um colegiado, o mais variado possível, constituído em função de cada necessidade consultiva, de acordo com o preconizado na Resolução nº 196-CNS, de 10 OUT 1996, e terá função orientadora, para assegurar a manutenção dos princípios éticos em pesquisas que envolvem, direta ou indiretamente, seres humanos.

Art. 116. O CoEP será instituído pelas IESEP do SESME ou pelas respectivas Diretorias, para atender aos seus Estb Ens subordinados ou vinculados.

Parágrafo único. Competirá ao Ch DECEx a autorização de implantação e de funcionamento do CoEP, mediante solicitação de suas Diretorias subordinadas.

Art. 117. A IESEP que não possuir CoEP solicitará apoio de outra Instituição do Exército ou externa para atender as suas necessidades.

Art. 118. Todos os CoEP deverão possuir Regimento Interno e ser registrados junto à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), de acordo com a Resolução nº 196/CNS, de 10 OUT 1996, e deverão buscar integração com o meio científico, a fim de atualizar conhecimentos.

Art. 119. Quando o CoEP não possuir capacidade técnica para avaliar uma determinada pesquisa, deverá solicitar o assessoramento de um ou mais consultores *ad hoc*, a fim de viabilizar a conclusão do parecer.

Art. 120. A verificação da ética na pesquisa será baseada nos quatro referenciais básicos da bioética: autonomia; não maleficência (mínimo de danos); beneficência (máximo de bem-estar e de

benefícios); e justiça, conforme prescrição da Resolução nº 196/CNS, de 10 OUT 1996, ponderando sempre entre os riscos e benefícios, além da própria relevância da pesquisa.

Art. 121. A pesquisa envolvendo seres humanos somente poderá ser conduzida após o consentimento livre e esclarecido do pesquisado ou de seu representante legal (autorização do pesquisado) e da aprovação de um CoEP.

Parágrafo único. O pesquisado será, obrigatoriamente, pessoa voluntária, podendo desistir da pesquisa a qualquer momento, sem sofrer qualquer tipo de punição. No caso de o pesquisado ser discente, deverá ficar evidenciado que não houve coação por parte do corpo docente.

Art. 122. A IESEP, após a submissão da pesquisa envolvendo seres humanos ao CoEP, deverá registrá-la na Plataforma Brasil[5].

Art. 123. A pesquisa envolvendo seres humanos terá continuidade após obter o parecer favorável do CoEP e da CONEP.

CAPÍTULO IV
DO CORPO DOCENTE

Seção I
Dos Docentes

Art. 124. Considera-se como docente o professor, o pesquisador e o instrutor que atua nas atividades educacionais, nas atividades de pesquisa e na gestão educacional, regularmente classificado, designado ou contratado pela IESEP e que se encontra vinculado no ensino de uma ou mais disciplinas de cursos ou de estágios.

Parágrafo único. É facultado à Instituição denominar os docentes por atribuição como, as de professor-orientador, professor-tutor, professor-pesquisador.

Art. 125. O corpo docente dos cursos de graduação e de PG é composto por 3 (três) categorias de docentes:

I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;

II - docentes e pesquisadores visitantes; e

III - docentes colaboradores.

Art. 126. Professor permanente é o que possui vínculo funcional e administrativo com a IESEP, constituindo o núcleo principal de docentes do curso ou do programa. O professor ou instrutor militar é classificado de acordo com o Quadro de Cargos e o professor civil é contratado, cedido mediante acordo formal entre as instituições ou concursado pertencente do magistério público conforme o Quadro de Lotação de Pessoal Civil.

[5]Conselho Nacional de Saúde/Comissão Nacional de Ética em Pesquisa/Plataforma Brasil é uma base nacional e unificada de registros de pesquisas envolvendo seres humanos. Site http://plataformabrasil.saude.gov.br/login.jsf

Art. 127. Integram a categoria de docentes permanentes os militares da ativa nomeados como instrutores ou professores, os militares da reserva prestadores de tarefa por tempo certo (PTTC) e os civis concursados, nomeados ou designados em decorrência de parcerias ou convênios com a IESEP e que atendam aos seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação responsáveis por ministrar disciplinas dos cursos e estágios;

II - participem de projetos de pesquisa da PG; e

III - orientem alunos de mestrado ou doutorado da PG, sendo devidamente credenciado como orientador pela instituição.

Art. 128. Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 129. Os professores visitantes, eméritos, conferencistas, palestrantes, membros de banca de exame, de comissão avaliadora ou coautores de trabalhos, externos à IESEP, não integram o corpo docente do curso ou do programa, para fins de avaliação do curso.

Art. 130. Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de discentes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

I - O professor colaborador pode ser de uma instituição externa, desde que tenham a dedicação parcial em suas instituições de origem.

II - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

III -Informações sobre atividades esporádicas do colaborador como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de eventual trabalho, quando relatadas por um programa ou curso de pós-graduação, poderão complementar a análise da atuação do programa.

Art. 131. O docente será classificado de acordo com seu vínculo à IESEP da seguinte forma:

I - nível de escolaridade

a) sem formação de nível superior

b) com formação de nível superior (graduação)

c) com PG *lato sensu* especialização

d) com PG mestrado

e) com PG doutorado

f. notório saber

II-situação na IESEP

a) está em exercício

b) está afastado para qualificação

c) está afastado para tratamento de saúde

d) está afastado para exercício em outras instituições

e) está afastado por outros motivos

III - regime de trabalho

a) tempo integral com dedicação exclusiva

b) tempo integral sem dedicação exclusiva

c) tempo parcial

d) permanente

e) horista

f) substituto

g) temporário

h) visitante

i) colaborador

IV - atuação na IESEP

a) ensino de graduação presencial

b) ensino de graduação a distância

c) ensino de PG *lato sensu* presencial

d) ensino de PG *lato sensu* a distância

e) ensino de PG *stricto sensu* presencial

f) ensino de PG *stricto sensu* a distância

g) pesquisa

h) extensão

i) gestão, planejamento ou avaliação

V - pesquisador

a) possuidor de bolsa de pesquisa

b) não possuidor de bolsa de pesquisa

§ 1º O professor substituto é contratado para suprir falta de professor efetivo em razão de: vacância do cargo; afastamento ou licença; ou nomeação para ocupar cargos de direção. Sua contratação é para atender a uma necessidade temporária.

§ 2º O professor temporário é contratado para suprir demandas decorrentes da necessidade de expansão da IESEP e para ser contratado não necessita que haja um código de vaga docente correspondente a uma vacância ou a um afastamento do titular. Sua atuação é por tempo determinado.

§ 3º O professor visitante é contratado ou convidado para realizar atividades específicas e não rotineiras de docência e/ou de pesquisa e que são necessárias para o aprimoramento ou treinamento de docentes ou discentes. Normalmente possui vínculo funcional com outra instituição, sendo liberado mediante acordo formal e não gera vínculo trabalhista com a IESEP.

§ 4º O professor colaborador será contratado ou convidado para participar de forma sistemática em tarefas específicas de docência e/ou pesquisa, objeto das atividades normais da IESEP. Normalmente possui vínculo funcional com outra instituição, sendo liberado mediante acordo formal e não gera vínculo trabalhista com a IESEP.

Art. 132. Quanto ao regime de trabalho docente, são consideradas as seguintes categorias:

I - docente em regime de tempo integral e dedicação exclusiva:

a) compreende a prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho em atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional, na mesma instituição;

b) atua em dois turnos diários completos, sendo proibido de exercer cumulativamente outro cargo, função ou atividades remuneradas particulares de caráter empregatício profissional ou público de qualquer natureza;

c) das horas semanais deve ser reservado o tempo de, pelo menos, 20 horas semanais para estudos, pesquisa, trabalhos de extensão, planejamento e avaliação; e

d) nas IESEP cujo tempo integral tem um total de horas semanais diferente de 40, esse total deve ser considerado, desde que pelo menos 50% (cinquenta por cento) dessa carga horária seja para estudos, pesquisa, extensão, planejamento e avaliação.

II - docente em regime de tempo integral sem dedicação exclusiva:

a) compreende a prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho em atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional, observando dois turnos diários completos; e

b) pode desempenhar atividade diversa da de seu cargo ou de sua função em qualquer outro emprego particular ou público.

III - docente em regime de tempo parcial:

a) profissional contratado para prestar 20 (vinte) horas semanais de trabalho, na mesma instituição, em atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional; e

b) do total de horas de trabalho deve ser reservado, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) para realização de estudos, planejamento, avaliação e orientação de discentes.

IV - docente horista:

a) professor contratado e que recebe por horas trabalhadas, sem vínculo de pagamento mensal;

b) não poderá ministrar, por dia, mais de quatro aulas consecutivas, ou mais de seis aulas intercaladas; e

c) o período de preparação de aulas, correção de provas e trabalhos deve ser pago como hora extra, pois se se constituem em jornada suplementar.

Art. 133. O docente horista, visitante ou colaborador será contratado ou convidado pela instituição exclusivamente para ministrar aulas, independentemente da carga horária acordada, ou que não se enquadre em outros regimes de trabalho.

Art. 134. Os docentes dos cursos de graduação ou de PG deverão ser possuidores do CR/SEE da IESEP ou equivalente, realizado no próprio EB, em outra FA nacional ou estrangeira ou em IES civil.

§ 1º Excepcionalmente, é facultado ao Dir Ens propor a designação de docente não possuidor do CR/SEE da IESEP, desde que a sua especialização seja necessária ao funcionamento do curso.

§ 2º Os docentes dos cursos de graduação ou de PG nível *lato sensu*, de especialização, deverão possuir curso de graduação e, sempre que possível, ter curso de PG especialização.

§ 3º Os docentes civis dos cursos de graduação ou de PG terão titulações e graus acadêmicos correspondentes aos exigidos dos docentes militares. As referidas titulações e graus devem ter sido obtidos em IES, nacionais reconhecidas pelo MEC, ou estrangeiras, cujo diploma esteja convalidado por IES nacional.

Art. 135. O Corpo Docente será constituído considerando-se o seguinte percentual de titulados por curso:

I - IESEP de graduação - pelo menos um quarto com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

II - IESEP de PG *lato sensu* - pelo menos 30% (trinta por cento) de mestres ou doutores; entretanto, tendo em vista o caráter profissional desses cursos e a adoção da abordagem do ensino por competências, admite-se maior ênfase na participação dos especialistas nas áreas específicas desses cursos; e

III - IESEP de PG *stricto sensu* - pelo menos três quartos com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado, sendo 80% (oitenta por cento) destes doutores, devendo ser respeitado para cada curso o mínimo de:

a) mestrado acadêmico - 10 doutores;

b) mestrado profissional - 8 doutores;

c) doutorado acadêmico - 15 doutores; e

d) doutorado profissional - 12 doutores.

§ 1º O percentual acima é decorrente das características próprias da educação militar, centrada nas atividades profissionais, nas práticas e, sobretudo na experiência profissional.

§ 2º Os professores colaboradores possuidores do título de doutorado serão considerados como integrantes do Corpo de Docentes Permanentes, em um percentual de até 20%.

§ 3º Cada linha de pesquisa deve ter no mínimo quatro docentes atuando e realizando pesquisa sobre o assunto.

§ 4º Para aplicação desses percentuais, a IESEP deverá estipular o efetivo mínimo necessário para conduzir cada curso ou programa, considerando-se o efetivo de docentes existente, para condução direta e indireta do curso, e o número de vagas disponibilizadas no curso.

§ 5º Para os cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES e sujeitos à sua avaliação, deverão ser observados os percentuais e critérios por ela estabelecidos.

Art. 136. Para atender o percentual mínimo de mestres e doutores, na composição do corpo docente, o SESME considera e reconhece as titulações emitidas pelos sistemas de ensino militar do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, de FA de Nações Amigas, das Forças Singulares.

Art. 137. Para atender às exigências do Sistema Federal de Ensino, os docentes civis deverão possuir graduação e titulação concedida pelo meio acadêmico civil, este desde que a IES civil seja credenciada e reconhecida pelo MEC.

Art. 138. As IESEP poderão compor seu Corpo Docente com profissionais possuidores de título de Notório Saber concedido pelo DECEx ou por aqueles dotados de alta competência, alta qualificação por sua experiência profissional e conhecimento comprovado em áreas específicas do curso, desde que aprovados pelo Dir Ens, após parecer favorável do C Ens.

Art. 139. Todas as IESEP instituirão o Núcleo Docente Estruturante, a ser composto por pelo menos cinco docentes do curso, de elevada formação e titulação, contratados em tempo integral ou parcial, que respondem mais diretamente pela concepção, implementação e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso.

Seção II
Dos Orientadores Acadêmicos

Art. 140. A orientação acadêmica e a pesquisa científica são exercidas pelos docentes pesquisadores e orientadores das IESEP/SESME.

§ 1º Os pesquisadores e orientadores serão militares da ativa ou da reserva, classificados ou externos à IESEP, e os docentes civis concursados ou voluntários, credenciados e designados pelo Dir Ens da IESEP.

§ 2º A IESEP adotará procedimentos para que os pesquisadores e orientadores sejam apoiados por infraestrutura física e virtual, que permita a continuidade das pesquisas científicas, independentemente das movimentações a que estão sujeitos os docentes militares da ativa.

Art. 141. Cada docente pesquisador pode atuar em até três programas de pós-graduação.

Art. 142. A orientação acadêmica será prestada pelos orientadores e pelos coorientadores.

Art. 143. A designação de orientador será obrigatória para os cursos de graduação e de PG.

Art. 144. Deverá ser designado como orientador o militar ou civil que possua a formação compatível com o nível do curso de graduação ou de PG e amplo conhecimento sobre o tema da pesquisa para o qual está sendo proposto e, sempre que possível, realize publicações em periódicos científicos.

Art. 145. O SESME admite a atuação de docentes permanentes em até três programas.

Art. 146. A relação de orientandos/orientador, considerando-se todos os cursos em que o docente participa, fica condicionada ao limite máximo de:

I - 12 (doze) alunos por orientador, para os cursos de graduação e de PG *lato sensu*;

II - 8 (oito) alunos por orientador, cursos de PG *stricto sensu*.

Art. 147. O orientador de PG nível *stricto sensu* deverá possuir a titulação de doutor.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o curso de PG de mestrado poderá admitir orientador mestre, desde que a IESEP possua doutores que possam supervisionar a condução das atividades do programa.

Art. 148. O orientador e/ou coorientador de PG pode ser indicado pelo discente, cabendo a IESEP a responsabilidade pela aprovação dessa proposta ou a designação direta do orientador conforme suas linhas de pesquisa, caso a indicação não atenda às especificidades do trabalho.

§ 1º Caso o orientador seja externo à IESEP, seu *curriculum vitae* será submetido à análise pelo C Ens e à aprovação e credenciamento pelo Dir Ens.

§ 2º As eventuais despesas decorrentes da escolha do orientador externo à IESEP ficarão a cargo do próprio orientador ou do discente.

§ 3º A IESEP designará em Boletim Interno as designações dos orientadores e dos coorientadores.

Art. 149. O orientador será substituído nas seguintes condições:

I - a pedido do discente, devidamente justificado;

II - por solicitação de afastamento do orientador, devidamente justificada; e

III - em decorrência de movimentação do orientador para outra guarnição.

Art. 150. A designação de coorientador ocorrerá, obrigatoriamente, quando o orientador for externo à IESEP ou conduza a orientação a distância.

Parágrafo único. Na ocorrência do citado no *caput*, a IESEP designará, obrigatoriamente, um coorientador integrante de seu Corpo Docente, preferencialmente um pesquisador.

Art. 151. O orientador será classificado da seguinte forma:

I - em função de seu vínculo com a IESEP

a) permanentes - professores concursados do Quadro do Magistério da União e militares classificados, nomeados ou designados como PTTC, atuam com preponderância no curso ou no programa, constituindo o núcleo principal e estável de orientadores com regime de dedicação integral, desenvolvendo as principais atividades de educação e orientação, participando de projetos de pesquisa e desempenhando as funções administrativas necessárias;

b) visitantes - aqueles que não são classificados ou nomeados, mas que atuam por um período contínuo com dedicação em projetos de pesquisa e/ou atividades de educação do curso ou programa; e

c) colaboradores - aqueles que não possuem vínculo com a IESEP, mas que são credenciados para a orientação sistemática de um discente em particular, tendo este credenciamento caráter específico e transitório, com duração equivalente ao tempo de permanência do discente no curso ou no programa.

II - em relação à sistemática de sua ligação com a IESEP e com o discente

a) presenciais - aqueles que residem na mesma sede da IESEP ou do discente e prestam orientações mediante contato pessoal com este; e

b) virtuais - aqueles que não residem na sede da IESEP ou do discente e que realizam orientações, presenciais-temporárias e/ou não presencial, valendo-se de meios eletrônicos, para orientar, a distância. o discente na realização da pesquisa e na elaboração o TC.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS

Seção I
Do DECEx

Art. 152. Compete ao DECEx:

I - estabelecer as diretrizes específicas e as Instruções Reguladoras para o SESME e para a REBIE;

II - avaliar as propostas de criação de novos cursos de graduação e de PG e, se for de parecer favorável, encaminhá-la ao EME para fins de análise, aprovação e publicação da portaria correspondente;

III - aprovar a proposta dos programas de cursos de PG, conforme previsto no art. 18, parágrafo 3º, do RLEE;

IV - aprovar o intercâmbio com IES, militares e civis, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

V - definir as normas de supervisão do SESME;

VI - solicitar ao EME e Órgão de Direção Geral (ODG), aos Órgãos de Direção Setorial (ODS), ao Órgão de Direção Operacional (ODOp) e ao MD as propostas de NCE para as linhas de pesquisa de suas IESEP;

VII - aprovar a consolidação das NCE para o SESME;

VIII - operacionalizar as políticas educacionais, delimitando a abrangência das atribuições, os procedimentos, as normas de conduta e os métodos de trabalho;

IX - subdelegar competência aos Dir Ens das IESEP para concederem graus e títulos acadêmicos referentes aos cursos de graduação e de PG realizados;

X - regular a diplomação, a certificação, o registro e os apostilamentos de graus e títulos acadêmicos, de forma correlata à legislação federal de ensino;

XI - subdelegar competência aos Dir Ens das IESEP, subordinadas ou vinculadas ao Departamento, para suprirem titulações e graus acadêmicos aos concludentes dos cursos de graduação e de PG, que tenham sido matriculados em cursos até 24 SET 1999, conforme delegação de competência prescrita na Portaria nº 137-EME, de 24 DEZ 1999;

XII - reconhecer o Notório Saber de militares e civis no nível de doutorado na área do conhecimento da Defesa e das Ciências Militares, com a diplomação alinhada ao seu desempenho funcional;

XIII - coordenar, supervisionar e avaliar o processo de graduação e de PG no âmbito do DECEx;

XIV - aprovar os convênios e protocolos de interesse decorrentes das propostas de associações e parcerias das IESEP/SESME com outras IES; e

XV - aprovar a proposta de credenciamento e de reconhecimento de equivalência de estudos dos cursos e dos PPG, conforme estabelecido pelo art. 18, parágrafo 3º do RLEE e submeter à aprovação final do Chefe do EME.

Seção II
Da CADESM

Art. 153. Compete à CADESM:

I - assessorar o Gabinete do Comandante do Exército, o EME, o ODOp e os ODS nos assuntos relacionados ao Sistema Federal de Ensino e ao Sistema de Ensino do Exército, bem como nos assuntos relacionados à interação entre esses sistemas;

II - manter as ligações técnicas necessárias junto ao MD e ao MEC, para o trato dos assuntos do interesse do Exército, que forem determinados pelo Gabinete do Comandante do Exército, pelo EME ou pelo DECEx;

III - propor ao Ch DECEx as diretrizes e as Instruções Reguladoras para o SESME;

IV - desempenhar a função de Representante Legal do Comandante do Exército perante o MEC;

V - desempenhar as funções de Procurador Educacional Institucional e de Pesquisador Institucional das Instituições de Educação Superior do Exército perante o MEC, exceto do Instituto Militar de Engenharia;

VI - desempenhar a função de Avaliador Institucional dos cursos conduzidos pelo Exército, que integram os eixos Militares do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.

VII - assessorar o Ch DECEx em todos os assuntos relativos à educação superior do Sistema Federal de Ensino e do Sistema de Ensino Militar;

VIII - propor ao Ch DECEx os procedimentos para desenvolver, coordenar, supervisionar e avaliar os processos que envolvem a graduação e a PG no âmbito do DECEx;

IX - promover estudos e atividades que direta ou indiretamente contribuam para o desenvolvimento e a consolidação da educação e da pesquisa em Defesa e em Ciências Militares;

X - propor ações que contribuam para a consolidação e a interação dos planos de pesquisa das IESEP/SESME, visando ao apoio mútuo entre os Grupos de Pesquisadores e a possibilitar a continuidade das pesquisas nas diferentes modalidades de cursos, valendo-se de uma rede de pesquisadores;

XI - propor as Instruções Reguladoras da Rede de Bibliotecas Integradas do Exército (EB60-IR-57.008);

XII - estabelecer contatos, via canal técnico, com os coordenadores de PG e de pesquisa das IESEP;

XIII - promover ações que estimulem o intercâmbio das IESEP/SESME com IES militares e civis, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

XIV - opinar, quando solicitado, a respeito dos RIPG das IESEP;

XV - zelar pelo cumprimento da legislação educacional do SESME;

XVI - opinar sobre assuntos que lhe sejam submetidos e relacionados com a educação superior e a pesquisa em Defesa e em Ciências Militares;

XVII - sugerir ações que contribuam para promover a atualização pedagógica dos docentes e pesquisadores;

XVIII - sugerir ações que contribuam para promover a uniformização da produção e do uso de material didático relativo à Metodologia do Ensino Superior, Metodologia da Pesquisa Científica e Estatística para aplicação à Defesa e às Ciências Militares;

XIX - conceber eventos que permitam difundir as experiências;

XX - realizar, periodicamente, reuniões ordinárias da CADESM ou quando determinado pelo Ch DECEx;

XXI - gerenciar e manter, por intermédio da Assessoria de Tecnologia da Informação, o Portal da Coordenadoria na página do DECEx, na *internet* e na *intranet*, para difusão das informações e atualizações do SESME;

XXII - promover ações que viabilizem a realização de estágios de capacitação de orientadores dos discentes de graduação e de PG na modalidade de educação a distância;

XXIII - realizar a avaliação dos cursos das IESEP/SESME, valendo-se do SIACADESM, por meio de plataforma informatizada *on line*;

XXIV - implantar e manter atualizado os dados das IESEP/SESME na plataforma e-MEC; e

XXV- orientar, coordenar e executar o processo de inserção de dados referentes às IESEP no Censo da Educação Superior do INEP.

Seção III
Da DESMIL, da DETMIL e do CCFEx

Art. 154. Compete à DESMIL, à DETMIL e ao CCFEx:

I - coordenar, supervisionar, acompanhar e integrar os cursos de graduação e de PG no âmbito da Diretoria;

II - encaminhar ao DECEx as RIPG de suas IESEP para fim de compor o acervo da CADESM;

III - encaminhar ao DECEx as competências para conduzir pesquisas, as capacidades de seus pesquisadores, as áreas de concentração e as linhas de pesquisa de suas IESEP, objetivando o recebimento das NCE para condução das pesquisas e elaboração dos TC de seus cursos de graduação e de PG;

IV - analisar as propostas de NCE de suas IESEP e encaminhá-las ao DECEx para fins de consolidação;

V - encaminhar para suas IESEP as NCE consolidadas pelo DECEx, visando o desenvolvimento das pesquisas científicas e a produção do conhecimento decorrente;

VI - encaminhar ao DECEx a solicitação de capacitação de militares em IES externas ou em IESEP/SESME, visando a qualificação de seu corpo docente e que estejam enquadradas nas NCE estabelecidas pelo DECEx e pelo Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT);

VII - analisar e aprovar as propostas de Regimento Interno e de RIPG de suas IESEP subordinadas;

VIII - orientar e apresentar sugestões para o RIPG das IESEP vinculadas;

IX - estimular o desenvolvimento da educação e da pesquisa nas IESEP subordinadas ou vinculadas;

X - analisar as propostas de criação de novos cursos e de PG de suas IESEP e encaminhá-las ao DECEx;

XI - analisar o resultado do SIACADESM de suas IESEP, conforme previsto nas EB60-IR-57.006; e

XII - propor às IESEP as melhorias decorrentes da análise do SIACADESM.

Seção IV
Da DPHCEx

Art. 155. Compete à DPHCEx:

I - promover a difusão da História Militar e da Cultura Militar no âmbito do SESME;

II - promover a pesquisa em História Militar;

III - gerenciar a REBIE e mantê-la em funcionamento; e

IV - orientar, coordenar e manter as integrações da REBIE com as demais redes de bibliotecas, em especial com a Rede de Bibliotecas Integradas do Ministério da Defesa (REBIMD), Rede de Bibliotecas Integradas da Marinha (REBIM) e Rede de Bibliotecas Integradas da Aeronáutica (REBIA).

Seção V
Das IESEP

Art. 156. Compete às IESEP:

I - estimular seus docentes e discentes a buscar o saber por meio autoaperfeiçoamento

II - adotar procedimentos que contribuam e ampliem a realização da pesquisa científica visando atender às demandas de NCE consolidadas pelo DECEx;

III - prever tempo na grade curricular para a realização de pesquisas e de trabalhos de campo;

IV - informar as Diretorias e ao CCFEx as suas competências, as capacidades de seus pesquisadores, as áreas de concentração, as linhas de pesquisa e as necessidades de temas para pesquisa, pelas quais pode realizar a iniciação científica e as pesquisas do cursos de PG, objetivando o recebimento das NCE para condução das pesquisas e elaboração dos TC de seus cursos de graduação e de PG;

V - estabelecer intercâmbio, associações, parcerias e cooperações com IES, militares e civis, públicas e privadas, nacionais e internacionais;

VI - promover a realização de eventos científicos (fóruns, seminários, simpósios e congressos etc) nas áreas de estudo das Ciências Militares e sobre Defesa;

VII - elaborar proposta de RIPG e apresentá-lo à respectiva Diretoria para fim de aprovação;

VIII - elaborar e aprovar as Instruções de Pós-Graduação (IPG) a fim de detalhar a condução das atividades dos programas;

IX - planejar e conduzir os cursos de graduação e de PG previstos para a IESEP;

X - apresentar, quando julgar oportuno, proposta de criação de novos cursos;

XI - estabelecer critérios de seleção de militares candidatos aos PPG;

XII - implementar atividades que permitam criar um eficiente sistema de orientação aos discentes dos cursos de graduação e de PG;

XIII - instituir o Corpo Docente de PG no sentido de permitir o desenvolvimento de pesquisa nas áreas de estudo da Defesa e das Ciências Militares;

XIV - adotar medidas para que o discente, na elaboração do TC, seja orientado, em princípio, por um professor que ministrou ou ministre aulas no CR/SEE, no curso de PG, ou que atue em atividade de pesquisa, escolhido de comum acordo ou indicado pelo Coordenador de PG;

XV - proporcionar o estabelecimento de vínculos eletrônicos entre a IESEP, os orientadores e os discentes de PG, durante a fase de condução de atividade não presencial;

XVI - elaborar o plano de pesquisa, estimulando parcerias, intercâmbio, cooperação e a formação de redes de pesquisa;

XVII - criar atividades que articulem a teoria com a prática profissional, valorizando a pesquisa individual e a prática coletiva;

XVIII - divulgar as datas e locais das apresentações de Dissertação e das defesas de Tese, por meios impresso e mídia eletrônica, a fim de caracterizar o ato público e permitir a participação de pessoas interessadas nas diversas pesquisas;

XIX - manter biblioteca dotada de acervos digital e impresso compatíveis com as exigências dos níveis de seus cursos;

XX - dotar a biblioteca de meios e equipamentos que permitam o acesso à rede mundial de computadores para consultas e leituras eletrônicas às bases de dados de bibliotecas nacionais e internacionais, ao Portal Periódicos CAPES e à plataforma Scopus/CAPES que abrange as áreas de Ciências Sociais, Exatas, Humanas e Biológicas;

XXI - incorporar os textos integrais dos TC aprovados no acervo de sua biblioteca, disponibilizado na íntegra em mídia eletrônica e com acesso aos públicos interno e externo, através da REBIE;

XXII - criar e manter uma Base de Dados de Teses, Dissertações e TCC, com disponibilização das pesquisas científicas em andamento e de eventos científicos de interesse dos pesquisadores;

XXIII - editar revista científica, de forma associada a outros PPG ou de forma independente, e criar espaço na mídia eletrônica para divulgação dos resultados das pesquisas;

XXIV - estabelecer normas para divulgação e condições de uso (armazenamento digital, *download*, impressão e cópia) das publicações eletrônicas decorrentes do TC, proibindo a utilização dos dados para fins comerciais de forma direta ou indireta ou, ainda, para quaisquer finalidades que possam violar os direitos autorais aplicáveis;

XXV - remeter o TC, em arquivo digital, aos diversos órgãos que propuseram o desenvolvimento do tema;

XXVI - estimular os pesquisadores a escreverem artigos para serem divulgados em mídia eletrônica e nas revistas científicas impressas, com a finalidade de manter a produção científica ativa;

XXVII - estabelecer medidas que valorizem a produção científica do corpo discente;

XXVIII - valorizar os docentes e os pesquisadores, em decorrência da produção científica individual e dos resultados obtidos por seus discentes orientados, por meio das seguintes medidas, dentre outras a critério do Dir Ens:

a) considerar esse trabalho por ocasião do preenchimento da Ficha de Avaliação do Sistema de Avaliação do Pessoal Militar do Exército, para os militares da ativa, obedecendo as normas do DGP;

b) conceder prêmios;

c) priorizá-los na oportunidade de indicar militares e civis a serem condecorados; e

d) consignar referências elogiosas em boletim interno.

XXIX - registrar a produção científica dos pesquisadores;

XXX - submeter seus cursos às avaliações do SIACADESM, por ocasião da disponibilização do acesso *on-line* à plataforma eletrônica do Sistema de Avaliação;

XXXI - criar procedimentos que facilitem a substituição de docentes e de pesquisadores, em decorrência das exonerações *ex officio*, permitindo o desenvolvimento sistemático das pesquisas;

XXXII - instituir atividades que possibilite a interação dos docentes da IESEP e externos;

XXXIII - adotar, nos cursos de PG *stricto sensu*, a condução de avaliações periódicas que verifiquem o nível de aprendizado do discente;

XXXIV - designar os orientadores e coorientadores dos discentes;

XXXV - realizar estágios de capacitação de orientadores dos discentes de graduação e de PG;

XXXVI - designar as comissões e bancas de avaliação de TC;

XXXVII - conceder e suprir diploma ou certificado correspondente à graduação e à PG, com o devido registro e controle interno, conforme os modelos estabelecidos nas Instruções Reguladoras EB60-IR-57.003 e nas Instruções Reguladoras do Suprimento de Diplomas, Certificados, Apostilamentos e Registros do Sistema de Educação Superior Militar do Exército (EB60-IR-57.004), 6ª Edição;

XXXVIII - publicar em Boletim Interno os TC aprovados e não aprovados, indicando os discentes e os orientadores responsáveis;

XXXIX - no caso de curso de PG *stricto sensu* doutorado, a IESEP deverá solicitar, via canal de comando, que o DGP classifique os doutorandos, ao final da fase presencial, em OM na mesma guarnição de sua sede ou em guarnição onde ela tenha efetivado, previamente, associações ou parcerias com IES ou universidades, objetivando o desenvolvimento da PG;

XL - remeter à Diretoria de Avaliação e Promoções (DAProm) a relação dos aprovados nos cursos de PG, para fim de pontuação no Sistema de Valorização do Mérito, conforme legislação em vigor[6];

XLI - criar procedimentos que viabilizem, se possível com apoio de *software*, a detecção de plágios ou cópias no TC[7];

XLII - estabelecer os Indicadores de Desempenho e os Dados Gerais dos cursos de PG, a fim de diagnosticar a condução dos cursos e programas objetivando avaliar os procedimentos e a qualidade destes, bem como estabelecer a produtividade das pesquisas;

XLIII - criar e manter atualizado o Banco de Dados Científicos contendo informações sobre os resultados das pesquisas e o cadastro eletrônico atualizado do *curriculum vitae* dos concludentes de seus;

XLIV - disponibilizar na sua página eletrônica, na rede mundial de computadores, os arquivos digitais dos TC classificados como ostensivos, a fim de viabilizar as consultas e a interação dos pesquisadores;

XLV - remeter à CADESM, no início de cada ano letivo, a relação de seus docentes que possuem titulações acadêmicas militares ou civis;

XLVI - integrar seu arquivo eletrônico de TCC à REBIE, à REBIMD, à Rede Nacional de Pesquisa e ao Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT);

XLVII - suprir titulações e graus acadêmicos aos concludentes dos cursos de graduação e de PG para oficiais que tenham sido matriculados em cursos até 24 SET 1999, mediante delegação de competência pelo Ch DECEx, conforme previsto no art. 150, inciso XI, destas IR;

XLVIII - avaliar e decidir sobre a concessão de certificado de conclusão de CR/SEE, sem equivalência de estudos, aos alunos aprovados nas disciplinas do CR/SEE e reprovado no PPG, em decorrência de não aprovação de seu TC;

XLIX - registrar seu grupo de pesquisadores no Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil LATTES do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

L - manter atualizados os respectivos cadastros de pesquisadores junto ao DECEx; e

LI - instituir o Inventário de Trabalhos Aplicados, decorrentes das NCE solicitadas e disponibilizar a sua publicação.

---

[6]IG 30-10 e IR 30-30.IG 30-10 e IR 30-30.

[7]Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - Recomendações que visam a coibir o comércio ilegal de trabalhos acadêmicos e o plágio de monografias nas universidades brasileiras. Brasília, 19/10/2010.

Seção VI
Dos Docentes, dos Pesquisadores e dos Orientadores

Art. 157. Compete a todos os docentes manter seus dados curriculares cadastrados e atualizados no Sistema de Currículos da Plataforma *Lattes*, do CNPq.

Art. 158. Compete aos docentes, aos pesquisadores e aos orientadores:

I - gerar e manter a produção científica da IESEP;

II - elaborar planos de condução da pesquisa, objetivando dar continuidade aos trabalhos de forma independente das substituições que ocorrem no corpo docente da IESEP;

III - avaliar a viabilidade do Projeto de Pesquisa, verificando a disponibilidade de material bibliográfico sobre o assunto;

IV - analisar e orientar o Projeto de Pesquisa apresentado pelo discente, identificando o pensamento e as intenções deste;

V - aprovar o cronograma das atividades de pesquisa;

VI - auxiliar o discente em relação ao referencial teórico;

VII - orientar e assistir o discente em todas as etapas de desenvolvimento da pesquisa, interagindo com o discente e sugerindo a complementação de conhecimentos adicionais indispensáveis à conclusão do TC;

VIII - incentivar as pesquisas experimental, qualitativa e/ou quantitativa, a revisão bibliográfica, a coleta de dados, a investigação e a criatividade do discente;

IX - disponibilizar ao discente suas descobertas e os conhecimentos produzidos na área da pesquisa;

X - evitar o isolamento da pesquisa, mostrando ao discente o que já existe ou já foi feito a respeito do tema;

XI - auxiliar o discente na discussão dos procedimentos metodológicos da pesquisa;

XII - avaliar e orientar, com continuidade, sobre a estrutura do Projeto de Pesquisa e do TC, a delimitação do assunto, a definição do problema e outros elementos necessários para situar o tema, o referencial teórico, o procedimento metodológico, o operativo, o ponto de parada da pesquisa, a análise dos resultados, a conclusão e o texto final do TC;

XIII - estabelecer as ligações entre o discente e a IESEP;

XIV - realizar a crítica da condução dos trabalhos elaborados pelo discente, sob sua orientação, emitindo parecer fundamentado, sem prejulgar;

XV - dar parecer quanto à prorrogação de prazo para conclusão da PG, em função do valor do Projeto de Pesquisa, do andamento dos trabalhos, da expectativa de que o resultado final seja excelente e de grande interesse do EB ou de fatos fortuitos ocorridos com o discente;

XVI - propor o local, a data e a forma de apresentação ou defesa do TC;

XVII - participar da Comissão de Avaliação ou da Banca Examinadora do TC, preparando o local para a atividade, provendo os meios necessários e orientando a condução das atividades e a atuação do discente;

XVIII - solicitar a constituição da Comissão de Avaliação ou da Banca Examinadora, sugerindo nomes de seus membros;

XIX - opinar a respeito do grau de sigilo do TC;

XX - orientar e coordenar os trabalhos atinentes ao seu grupo de pesquisa;

XXI - assessorar o Dir Ens na decisão sobre a concessão de certificado de aprovação no curso, respeitando o prescrito no art. 211, inciso III, destas IR, aos discentes aprovados no CR/SEE que reprovados no PPG;

XXII - divulgar a produção científica;

XXIII - estabelecer medidas e estimular o discente a participar de eventos científicos, inclusive apresentando seu estudo; e

XXIV - compor a comissão para análise de solicitação de realização de pesquisa por pesquisador externo à IESEP.

Seção VII
Dos Discentes

Art. 159. Compete ao discente:

I - respeitar as normas escolares;

II - propor, quando necessário, o seu orientador ou coorientador;

III - apresentar o seu Projeto de Pesquisa ou a Matriz Analítica e Cronograma;

IV - manter permanente contato com seu orientador e coorientador;

V - cumprir as metas estabelecidas em seu Projeto de Pesquisa;

VI - apresentar o TC no prazo e nas condições determinados;

VII - manter seus dados curriculares cadastrados e atualizados no Banco de Dados das respectivas IESEP, durante a realização do curso;

VIII - providenciar e encaminhar para um CoEP, quando a pesquisa envolver seres humanos, os seguintes tópicos:

a) a Descrição da Pesquisa;

b) a Carta Informativa ao pesquisado;

c) o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido do pesquisado;

d) o Formulário de Encaminhamento das informações solicitando o parecer consubstanciado do Comitê de Ética; e

e) os relatórios periódicos dentro de prazos estipulados pelo Comitê de Ética.

IX - informar com antecedência, ao orientador e à IESEP, a respeito de seus procedimentos de pesquisa e de relacionamentos a serem estabelecidos com autoridades externas;

X - divulgar os resultados parciais e finais de seus estudos e pesquisas; e

XI - participar de maneira ativa em eventos científicos.

CAPÍTULO VI
DA EXECUÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 160. A seleção e matrícula dos discentes, nos cursos de graduação, serão efetuadas conforme prescrito no Regulamento Escolar, no Regimento Interno do Estb Ens e, quando for o caso, no edital público.

Art. 161. A execução dos cursos de graduação seguirá as normatizações do Ch DECEx, das diretorias, do CCFEx e nos respectivos documentos de currículo, devendo estimular:

I - a aprendizagem do discente;

II - o exercício de atividades de enriquecimento cultural;

III - a Inicialização de Pesquisa Científica;

IV - a prática da autoaprendizagem;

V - a experiência profissional e a autonomia intelectual do discente;

VI - o exercício do pensamento reflexivo;

VII - a busca pelo autoaperfeiçoamento;

VIII - o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores; e

IX - o intercâmbio de experiências entre os discentes, os entre os docentes e entre docentes e discentes.

Art. 162. A elaboração do TC deverá ter o foco na construção do conhecimento e permitir a iniciação científica, mobilizando o discente para a ação de leitura de fontes primárias, a fim de adquirir conhecimentos além daquilo que os docentes irão ensinar.

Art. 163. A entrega do TC será feita conforme prazo estipulado no Regimento Interno da IESEP.

Parágrafo único. Será admitida a prorrogação de entrega do TC, desde que exista tempo suficiente para a correção do TC antes do cálculo da nota final de curso.

Art. 164. O resultado da avaliação do TC será expresso por meio de valores numéricos, na forma de nota, variando de 0,00 (zero) a 10,00 (dez), e comporá o resultado final do curso de graduação, com percentual a ser definido pelo Estb Ens.

§ 1º O discente cujo TC receba nota inferior a 5,00 (cinco) deverá revisá-lo e submetê-lo à reavaliação, dentro de um prazo compatível com a data de conclusão do CR/SEE e a ser estipulado pela direção de ensino da IESEP.

§ 2º Nos cursos de graduação de bacharelado, de licenciatura ou de tecnólogo, o discente que, após revisar seu TC, continue com a nota inferior a 5,00 (cinco), será reprovado por falta de aproveitamento, ou jubilado caso já tenha sido reprovado uma primeira vez, após a apreciação do C Ens.

§ 3º Para fim de composição do resultado final de curso, será computada a primeira nota atribuída ao TC, antes de sua reelaboração pelo discente.

Art. 165. O julgamento do TC será feito por uma Comissão de Avaliação composta de, no mínimo, um membro integrante da IESEP.

Art. 166. Os cursos corporativos e as IESEP/SESME não serão avaliados por órgãos do MEC.

Art. 167. Os cursos de graduação não corporativos, que formam profissionais reconhecidos pelo mercado de trabalho e que possuam conselhos de classes também serão submetidos ao sistema de avaliação do MEC.

Art. 168. O curso de graduação superior de tecnologia é regulado por meio das Instruções Reguladoras EB60-IR-57.010.

Art. 169. As IESEP poderão ter como discentes de seus cursos de graduação militares brasileiros ou estrangeiros de outras FA ou Forças Auxiliares, desde que estejam enquadrados dentro das normas estabelecidas pelo EB e das vagas fixadas e distribuídas pelo EME, conforme prescrição do art. 15 da LEE.

Art. 170. Aos discentes aprovados nos cursos de graduação, serão conferidos Diplomas de Conclusão, conforme as Instruções Reguladoras EB60-IR-57.003.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Seção I
Do Período de Execução

Art. 171. As IESEP poderão conduzir cursos de PG em períodos concomitantes ou distintos dos seus CR/SEE da carreira militar, desde que aprovados pelos chefes do DECEx e do EME.

Parágrafo único. Quando a execução dos cursos de PG ocorrer em período concomitante com a realização dos CR/SEE, poderá ser admitida a ampliação da sua duração por um período, a ser estipulado pela IESEP, após o término do CR/SEE, na modalidade de EAD, para viabilizar a conclusão da pesquisa e do TC.

Seção II
Do Processo de Seleção

Art. 172. O processo seletivo para os cursos de PG será regido pelos critérios específicos do RIPG, pelas Instruções Reguladoras para a Inscrição, Seleção e Matrícula e, quando for o caso, pelo edital público.

Art. 173. Poderão concorrer à seleção dos cursos de PG militares brasileiros ou estrangeiros de outras FA ou Forças Auxiliares e civis, desde que sejam enquadrados dentro das normas estabelecidas por suas Instituições e pelo EB, conforme prescrição do art. 15 da LEE.

Seção III
Da Matrícula

Art. 174. A matrícula em cursos de PG é regulada pelo Regimento Interno da IESEP.

Parágrafo único. Para efetivação da matrícula, os postulantes da PG deverão apresentar seus dados cadastrados e atualizados no Sistema de Currículos da Plataforma *Lattes*, do CNPq.

Art. 175. As IESEP que oferecem cursos de CR/SEE e simultaneamente de PG correlacionados, efetivarão, no mínimo e obrigatoriamente, a matrícula dos alunos do CR/SEE também no curso PG *lato sensu*, conforme os critérios do DGP e do DECEx.

Art. 176. Será facultada ao discente de CR/SEE a opção pelos cursos de PG níveis *lato sensu* ou *stricto sensu*, dentre os que a IESEP oferecer.

Art. 177. O processo de matrícula em curso de PG *stricto sensu* iniciará mediante solicitação individual e voluntária por parte do militar ou civil candidato a cursá-lo.

Art. 178. Cada IESEP estabelecerá critérios e exigências próprias, para efetivação da matrícula nos cursos de PG *stricto sensu* que assegurem rigorosa seleção intelectual dos candidatos, observando-se, no mínimo, o contido nos seguintes parágrafos.

§ 1º Para a matrícula no curso de PG *stricto sensu*, mestrado ou doutorado, exigir-se-á a aprovação em Exame de Pré-Qualificação que evidencie a amplitude e a profundidade de conhecimento do candidato, que caracterize a atividade de pesquisa.

§ 2º Para a matrícula no curso de PG *stricto sensu* doutorado, o Exame de Pré-Qualificação compreenderá além da entrega do Projeto de Pesquisa, uma entrevista, a comprovação de habilitação e a apresentação para uma Banca Examinadora, a qual buscará identificar a originalidade da investigação e a significativa contribuição para o conhecimento do tema.

§ 3º Para a matrícula nos estágios pós-doutorais será exigido do postulante a apresentação de um projeto de pesquisa.

Art. 179. As IESEP devem envidar esforços, a fim de oferecer oportunidades para que todos os discentes dos seus CR/SEE se candidatem aos cursos de PG nas categorias mestrado ou doutorado, oferecendo, em primeira instância, o máximo de vagas possível para os programas de nível *stricto sensu*.

Art. 180. As IESEP poderão disponibilizar vagas nos cursos de PG para ex-discentes que não tenham sido reprovados em curso de PG de mesmo nível, quando alunos de CR/SEE da IESEP.

§ 1º Esta oferta dependerá da disponibilidade dos docentes e dos pesquisadores da IESEP para orientar e avaliar os TC dos postulantes da PG.

§ 2º A solicitação de matrícula em curso de PG por parte de ex-discente poderá ocorrer dentro do prazo de até quatro anos após ter concluído o CR/SEE correspondente.

Art. 181. As IESEP poderão admitir a matrícula de civil, desde que este seja possuidor de diploma de curso de graduação, atenda aos critérios específicos de seleção aos cursos de PG e seja autorizado pelo Ch DECEx.

Seção IV
Da Proficiência em Idioma Estrangeiro

Art. 182. O candidato ao curso de PG nível *stricto sensu*, por ocasião da matrícula, deverá possuir proficiência linguística, sendo exigido um idioma estrangeiro para o mestrado e dois idiomas estrangeiros para o doutorado.

§ 1º A delimitação para a escolha do idioma estrangeiro é de responsabilidade da IESEP, devendo constar de seu RIPG.

§ 2º Para os militares do EB, serão consideradas válidas como comprovação dessa proficiência o Índice de Proficiência Linguística (IPL), verificado no Exame de Proficiência Linguística Escrita (EPLE), preconizado pelo Sistema de Ensino de Idiomas e Avaliação de Proficiência Linguística do Exército (SEIAPLEx), a partir dos seguintes níveis de desempenho nas habilidades linguísticas:

Habilidade Linguística	Nível de Desempenho
Compreensão Auditiva (ouvir)	-
Compreensão Oral (falar)	-
Compreensão Leitora (ler)	2
Expressão Escrita (escrever)	1

§ 3º A IESEP aceitará a comprovação de proficiência linguística por meio da apresentação de resultado de aprovação no *Test of English as a Foreign Language (TOEFL), International English Language Testing System (IELTS), Cambridge First Certificate in English (FCE), Diplôme d'Etudes em Langue Française (DELF), Diploma de Español como Lengua Extranjera (DELE)* ou em testes similares aplicados pela Instituição do candidato, com mesmo nível de desempenho exigido aos candidatos militares do EB com IPL/EPLE.

§ 4º A IESEP aplicará prova de idioma em candidatos sem comprovação de proficiência linguística.

§ 5º Os militares de nações amigas deverão demonstrar proficiência no idioma Português.

Seção V
Da Transferência de Cursos

Art. 183. É permitida a transferência de discente de curso *stricto sensu* para curso *lato sensu*, desde que seja dentro da mesma área de estudo e linha de pesquisa pertencentes ao CR/SEE da IESEP.

Art. 184. A transferência de PG *stricto sensu* para PG *lato sensu* ocorrerá nas seguintes situações:

I - mediante solicitação do discente, antes do depósito final do TC, desde que o solicitante apresente as justificativas; e

II - transferência *ex officio*, caso o Projeto de Pesquisa não seja qualificado ou o discente tenha sua Dissertação ou Tese reprovada.

Parágrafo único. Quando ocorrer a reprovação do Projeto de Pesquisa, da Dissertação ou da Tese, a banca deverá avaliá-lo imediatamente como um TCC, atribuindo-lhe uma nota, menção ou conceito final.

Art. 185.A IESEP que conduz cursos de PG nível *stricto sensu* deverá inserir, no seu RIPG, os procedimentos, situações e condições que permitirão ao discente reprovado nesse nível de PG, ter seu TC aproveitado para matrícula em um de seus cursos de PG nível *lato sensu.*

Seção VI
Do Prazo para Realização da Pesquisa

Art. 186. A condução da pesquisa deverá ocorrer durante o curso de PG e terá a duração conforme prescrições constantes dos art. 46 e 47 destas IR.

§ 1º A IESEP deverá envidar esforços para que os postulantes de PG realizem as pesquisas durante o período letivo previsto para a realização do curso correspondente, incluindo-se nesse prazo o depósito e o julgamento do TC.

§ 2º A IESEP, anualmente, fixará os prazos e as condições para o depósito, apresentação ou defesa de TC e outras providências inerentes.

Art. 187. O Dir Ens poderá conceder, para discentes brasileiros, eventuais prorrogações de prazo para fim de conclusão da pesquisa, do TCC, da Dissertação ou da Tese, desde que observadas as prescrições dos art. 46, 47, 192, parágrafo único e 193, parágrafo único, destas IR, mediante proposta do orientador e ouvido o C Ens.

§ 1º A prorrogação de prazo não poderá ser superior a um ano.

§ 2º O discente que tiver prorrogação de prazo e que venha a ser transferido para guarnição que não a de sede da IESEP, continuará seu programa na modalidade a distância.

§ 3º A apresentação da Dissertação ou a defesa da Tese ocorrerá em atividade presencial, na IESEP ou na guarnição do discente, perante Banca Examinadora designada pela Escola, valendo-se, também, da comunicação por meios de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação, na forma *on-line*, ou por videoconferência.

§ 4º As despesas financeiras decorrentes da prorrogação de prazo serão de responsabilidade do discente.

§ 5º Quando ocorrer a prorrogação do prazo de entrega do TC que ultrapasse o encerramento do CR/SEE, as IESEP deverão proceder à avaliação do Projeto de Pesquisa e considerar o seu resultado para prosseguimento no curso de PG.

CAPÍTULO VIII
DA AVALIAÇÃO DOS DISCENTES

Art. 188. Os discentes dos cursos de graduação e de PG serão alvo de constante processo de avaliação.

Art. 189. O TC passa por avaliação específica, que se inicia com a preparação do Projeto de Pesquisa ou da Matriz Analítica e Cronograma, seu acompanhamento, avaliação e aprovação pelo orientador.

§ 1º O acompanhamento e a orientação prosseguem até a apresentação do TC, para avaliação final pela Banca Examinadora ou Comissão de Avaliação.

§ 2º No caso dos cursos de PG nível *stricto sensu*, uma das fases intermediárias da avaliação é a qualificação, que avaliará a qualidade do material e da pesquisa realizada pelo discente até aquele momento, e sua possibilidade de defender o TC dentro do prazo previsto.

§ 3º O TC terá avaliação formativa somente durante a fase de acompanhamento e a orientação.

§ 4º O TC terá sempre a avaliação somativa por ocasião de sua avaliação final, pela Banca Examinadora ou Comissão de Avaliação, cujo resultado será expresso conforme estabelecido nos art. 164 e 192 destas IR.

Art. 190. A avaliação do desempenho dos discentes, nas disciplinas que compõem os CR/SEE da IESEP, será regulada pelas normas de avaliação do curso considerado e servirão, tão somente, para compor o seu resultado final.

Art. 191. A critério do Dir Ens da IESEP, o resultado da avaliação do TC será expresso por meio de:

I - nota - com variação de 0,00 (zero) a 10,00 (dez), somente para os TCC; ou

II - menção - Insuficiente, Regular, Bom, Muito Bom e Excelente, para qualquer tipo de TC e em função do nível e das características do curso;

III - conceito - Reprovado, Aprovado com Restrições, Aprovado e Aprovado com Louvor, para qualquer tipo de TC e em função do nível e das características do curso; ou

IV - conceito - Reprovado ou Aprovado para o AC de estágio pós-doutoral.

Art. 192. Quando o resultado da avaliação do TCC for expresso por meio de nota, este comporá o resultado final do curso, com percentual a ser definido pelo Estb Ens.

Parágrafo único. Na adoção da avaliação por meio de nota, será admitida a prorrogação de entrega do TCC, desde que exista tempo suficiente para a correção do TC antes do cálculo da nota final de curso, sempre antes do término do CR/SEE.

Art. 193. Quando o resultado da avaliação do TC for expresso por meio de menção ou de conceito, este não entrará no cômputo do resultado final do CR/SEE correlato, sendo considerado somente para fim de aprovação no curso e obtenção da equivalência de estudos.

Parágrafo único. Na adoção da avaliação por meio de menção ou conceito, será admitida a prorrogação de entrega do TCC, conforme prescrições constantes dos art. 46, 47 e 187 destas IR.

Art. 194. O discente de curso de graduação cujo TC receba nota inferior a 5,00 (cinco), ou a menção “Insuficiente”, ou menção “Regular”, ou conceito “Aprovado com Restrições”, ou conceito “Reprovado”, terá direito a uma oportunidade para revisá-lo e submetê-lo à reavaliação, dentro de um prazo compatível com a data de conclusão do CR/SEE e a ser estipulado pelo orientador.

Parágrafo único. Quando a sistemática de avaliação for baseada em atribuição de nota, o resultado da reavaliação do TC, após ter sido revisado pelo discente, servirá tão somente para habilitá-lo à aprovação no CR/SEE, devendo a IESEP computar a nota da primeira avaliação na composição do resultado de final do CR/SEE.

Art. 195. O discente de curso de PG *lato sensu* que, após revisar seu TC, continue com nota inferior a 5,00 (cinco), ou menção “Insuficiente”, ou conceito “Reprovado”, será considerado inabilitado, devendo ser desligado e reprovado da PG por falta de aproveitamento.

Art. 196. O discente de curso de PG *stricto sensu* que, após revisar seu TC, continue com nota inferior a 6,00 (seis), ou menção “Insuficiente”, ou “Regular”, ou o conceito “Reprovado”, será considerado inabilitado nesse programa por falta de aproveitamento.

Parágrafo único. O discente desligado nas condições citadas no *caput*, a critério do C Ens da IESEP, poderá ser matriculado no curso de PG *lato sensu*, aproveitando-se seu TC, após acatar as sugestões de adaptações da Banca Examinadora.

Art. 197. A IESEP deverá informar diretamente à DAProm e ao DECEx, via canal de comando, quando ocorrer a reprovação ou inabilitação do discente no curso de PG.

Art. 198. Caberá à IESEP a adoção de medidas internas que garantam ao discente o direito de recurso em relação ao resultado do TC.

CAPÍTULO IX
DO JULGAMENTO DE TRABALHO CIENTÍFICO

Art. 199. O julgamento do TC será feito por comissões de avaliação e bancas examinadoras, nas seguintes condições:

I - PG nível *lato sensu*, especialização - por uma Comissão de Avaliação, composta por três membros, sendo um, obrigatoriamente, integrante do corpo permanente da IESEP, em casos especiais a Comissão poderá ser constituída por somente dois membros, sendo ambos do corpo permanente;

II - curso de mestrado - por uma Banca Examinadora, composta de, no mínimo, três membros, sendo um o orientador, pelo menos um integrante do corpo permanente da IESEP; e dos três membros pelo menos um doutor e os demais mestres;

III - curso de doutorado - por uma Banca Examinadora composta de quatro membros, todos com o título de doutor ou equivalente, sendo um o orientador, e pelo menos um, obrigatoriamente, integrante do corpo permanente da IESEP.

IV - estágio pós-doutoral - pela simples avaliação processual do orientador.

§ 1º O orientador sempre fará parte da comissão ou da banca, em princípio, como presidente e será responsável pela condução das atividades inerentes.

§ 2º A Banca Examinadora será sempre presidida por um doutor.

§ 3º O coorientador, quando existir, será responsável pelos procedimentos das atividades administrativas pertinentes e pela condução das atividades de julgamento.

§ 4º O coorientador somente participará da comissão ou da banca, quando o respectivo orientador não estiver compondo-a.

§ 5º Sempre que possível, um dos membros da banca ou da comissão deve possuir reconhecido saber na área objeto da pesquisa.

§ 6º Quando a IESEP não possuir efetivo de docentes suficientes para julgar os TC, deverá valer-se de docentes *ad hoc*, visitantes, colaboradores ou contratados.

Art. 200. A aprovação do TC, por parte da banca ou da comissão, será por maioria de votos.

Parágrafo único. Caso, por ocasião do julgamento surja a necessidade de introduzir modificações no TC, o interessado poderá apresentar, por uma única vez, a nova versão do referido trabalho, em prazo a ser definido pela IESEP.

Art. 201. A constatação de ocorrência de fraude em TC resultará na reprovação do discente do curso de PG, além das sanções disciplinares decorrentes e aplicáveis aos discentes militares.

CAPÍTULO X
DA CONCLUSÃO E DA APROVAÇÃO NO CURSO

Art. 202. A conclusão e a aprovação no CR/SEE de carreira de formação e de graduação ou somente de graduação ocorrerão quando o discente:

I - alcançar aprovação nas disciplinas que compõem a grade curricular do curso;

II - cumprir todas as etapas estabelecidas nos documentos que regulam o curso; e

III - entregar o trabalho científico correspondente, no prazo estipulado, e obter na sua avaliação, no mínimo, a nota 5,00 (cinco).

Art. 203. A conclusão e a aprovação no CR/SEE de carreira somente de formação com vínculo à PG *lato sensu* ocorrerão quando o discente:

I - alcançar aprovação nas disciplinas que compõem a grade curricular do curso;

II - cumprir todas as etapas estabelecidas nos documentos que regulam o curso; e

III - entregar o trabalho científico correspondente, no prazo estipulado, e obter na sua avaliação, no mínimo, a nota 5,00 (cinco) ou a menção “Regular” ou o conceito “Aprovado”.

Art. 204. A conclusão e a aprovação em CR/SEE de especialização sem equivalência de estudos de PG, ocorrerão quando o discente:

I - alcançar aprovação nas disciplinas que compõem a grade curricular do curso; e

II - cumprir todas as etapas estabelecidas no Regulamento, no Regimento Interno e em outros documentos que regulam o CR/SEE;

Art. 205. A conclusão e a aprovação em CR/SEE de carreira com equivalência de estudos de PG *lato sensu*, ocorrerão quando o discente:

I - alcançar aprovação nas disciplinas que compõem a grade curricular do curso;

II - cumprir todas as etapas estabelecidas no Regulamento, no Regimento Interno e em outros documentos que regulam o CR/SEE; e

III - entregar o trabalho científico correspondente, no prazo estipulado, e obter na sua avaliação, no mínimo, a nota 5,00 (cinco) ou a menção “Regular” ou o conceito “Aprovado”.

§ 1º O discente de cursos de PG *lato sensu* conduzidos pela EsSEx, EsFCEx, EsAO e pela ECEME que não atender ao estabelecido no inciso III acima, será reprovado no respectivo curso.

§ 2º O discente reprovado em curso de especialização com vínculo à PG *lato sensu* não enquadrado no parágrafo anterior poderá, a critério do Dir Ens, ser considerado aprovado somente no CR/SEE, sem a equivalência de estudos acadêmicos. Nesta situação, receberão os certificados do curso, sem a equivalência de PG, conforme modelo singular preconizado nas Instruções Reguladoras EB60-IR-57.003.

Art. 206. A conclusão e a aprovação nos cursos de PG *stricto sensu*, com direito à equivalência de estudos, ocorrerão quando o discente:

I - alcançar aprovação nas disciplinas cujos créditos compõem a grade curricular do curso de PG;

II - for aprovado no CR/SEE de carreira, quando for o caso de vínculo do PPG a este curso;

III - cumprir todas as etapas e os prazos estabelecidos no RIPG e em outros documentos que regulam a PG na IESEP; e

IV - obter, no mínimo a nota 6,00 (seis), a menção “Bom” ou conceito "Aprovado" na apresentação da Dissertação ou na defesa da Tese.

Art. 207. A conclusão e a aprovação nos estágios pós-doutorais ocorrerão quando o discente obtiver a simples aprovação do AC, não havendo a necessidade de expressar a nota ou a menção.

CAPÍTULO XI
DOS DIPLOMAS E DOS CERTIFICADOS

Art. 208. O DECEx regulamenta a certificação, a diplomação, o registro e o apostilamento acadêmico por meio das Instruções Reguladoras EB60-IR-57.003 ou das Instruções Reguladoras EB60-IR-57.004.

Art. 209. As IESEP suprirão Diplomas e Certificados de Conclusão aos discentes aprovados em cursos, cuja matrícula tenha ocorrido até 24 SET 1999, conforme os modelos estabelecidos pelas Instruções Reguladoras EB60-IR-57.004, observadas as exigências contidas na legislação e nos regulamentos dos estabelecimentos de ensino, em vigor à época, e desde que esses concludentes tenham realizado, ainda como discentes, trabalhos escritos correspondentes ao nível do curso.

Parágrafo único. O suprimento de certificados e diplomas que trata este artigo ocorrerá mediante requerimento por parte dos interessados.

Art. 210. As IESEP conferirão Diplomas e Certificados de Conclusão, com equivalência de estudos, aos discentes aprovados em cursos, cuja matrícula tenha ocorrido após 24 SET 1999, conforme os modelos estabelecidos pelas Instruções Reguladoras EB60-IR-57.003, desde que tenham sido cumpridas as normas estabelecidas nestas IR e demais legislações pertinentes e em vigor.

§ 1º Quando ocorrer a prorrogação do prazo de entrega do TC por período superior à duração do CR/SEE, o concludente que tenha sido aprovado nas disciplinas que compõem o conteúdo programático do curso receberá somente a Declaração Provisória de Conclusão do Curso, conforme modelo estabelecido no Anexo S das Instruções Reguladoras EB60-IR-57.003, constando a observação de que a IESEP aguarda a entrega e a aprovação do TC para a emissão do certificado ou diploma correspondente.

§ 2º Após a entrega e aprovação do TC, o concludente que tenha sido aprovado nas disciplinas que compõem a documentação curricular do respectivo curso receberá o Histórico Escolar e o diploma ou certificado correspondente com a equivalência de estudos, conforme previsto no *caput* deste artigo.

Art. 211. As IESEP conferirão Diplomas e Certificados de Conclusão, sem equivalência de estudos com outros sistemas de ensino civis em termos de PG, conforme modelo singular preconizado nas Instruções Reguladoras EB60-IR-57.003, aos discentes aprovados em seus cursos, nas seguintes situações:

I - quando a IESEP desobrigar a apresentação de TC;

II - quando os cursos forem de especialização profissional; e

III - nos cursos de PG *lato sensu*, excetos os citados no art. 205, § 1º destas IR, se após a revisão pelo discente, o TC continuar com avaliação inferior às estabelecidas no art. 205, inciso III destas IR, desde que o concludente tenha sido aprovado nas disciplinas do respectivo curso. Nesta situação, a IESEP registrará no Histórico Escolar a observação de que o discente foi considerado reprovado na PG por não ter obtida a aprovação do TC.

Art. 212. Em caráter excepcional, as IESEP poderão expedir certificação e diplomação de especialização, de mestre ou de doutor, diretamente pela entrega e aprovação de TC, apresentação direta e aprovação de Dissertação, defesa direta e aprovação de Tese, respectivamente, a profissionais de alta qualificação em Defesa ou em Ciências Militares e que tenham realizado um de seus CR/SEE sem, no entanto, ter tido a oportunidade de cumprir o curso de PG. Nesta situação, o Colegiado competente examinará os títulos e a produção científica do profissional.

Parágrafo único. As IESEP poderão, mediante coordenação e aprovação dos canais de comando, determinar que ex-discentes, enquadrados neste artigo, realizem pesquisas diretamente nas guarnições onde estão classificados e apresentem o resultado da pesquisa na forma de TC.

Art. 213. O DECEx tem competência para revalidar os certificados e diplomas obtidos por oficiais do EB, em cursos realizados em IES de outras FA, do MD, nacionais ou estrangeiras, conforme estabelecido pelas Instruções Reguladoras EB60-IR-57.003.

§ 1º A revalidação será processada mediante solicitação do militar interessado.

§ 2º O processo de revalidação será feito atentando para os procedimentos do Sistema de Revalidação de Diplomas, estabelecido pelas Instruções Reguladoras EB60-IR-57.003.

Art. 214. Os diplomas e certificados dos cursos de graduação e de PG não corporativos somente serão emitidos com equivalência de estudos, após o parecer favorável do MEC ou da CAPES.

Art. 215. A concessão e o suprimento dos graus e títulos referentes aos cursos corporativos, feitos na forma da legislação do EB, têm validade e reconhecimento nacionais, conforme o art. 83 da LDBEN, desde que tenham sido registrados pela IESEP responsável pelo curso.

Art. 216. A concessão de certificado e diploma de curso de graduação e de PG somente será realizada após o depósito da versão definitiva do TCC ou AC, da Dissertação ou da Tese na biblioteca escolar.

CAPÍTULO XII
DA AVALIAÇÃO DOS CURSOS

Art. 217. Os cursos de graduação e de PG níveis *lato sensu* e *stricto sensu* de qualificações militares e direcionados ao desempenho corporativo, conduzidos pelas IESEP, serão avaliados somente por meio do SIACADESM, tendo por base as especificidades do Sistema de Ensino Militar e ao prescrito no art. 83 da LDBEN.

Art. 218. A avaliação dos cursos de PG será de feita por avaliador indicado pela IESEP, em primeira instância, valendo-se dos indicadores estabelecidos no SIACADESM (EB60-IR-57.006).

Art. 219. O resultado do SIACADESM será analisado pela CADESM e remetido para a DESMIL, DETMIL e CCFEx.

Art. 220. As IESEP que conduzem cursos PG ***stricto sensu*** reconhecidos pela CAPES e pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) serão avaliadas pela CADESM e pela CAPES.

Art. 221. As Diretorias e o CCFEx procederão à conceituação final dos cursos, com base nos resultados de avaliação do SIACADESM, da CAPES, quando for o caso, e das suas visitas de supervisão escolar.

Parágrafo único. As IESEP, de posse dessa conceituação final, promoverão a melhoria dos seus cursos de PG e apresentarão sugestões ao DECEx para o avanço do SESME.

CAPÍTULO XIII
DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 222. As funções regulatórias dos cursos ou programas conduzidos pelo SESME são equivalentes às do Sistema de Educação Nacional e serão feitas no âmbito do EB, considerando-se as especificidades da educação militar.

Parágrafo único. As Instruções Reguladoras EB60-IR-57.003 estabelecem e detalham as funções regulatórias do SESME.

Art. 223. A IESEP responsável por curso de graduação deverá basear a confecção de seu Regulamento, Regimento Interno e demais normas internas, nas legislações do DECEx, da Diretoria ou CCFEx que esteja subordinada.

Art. 224. A IESEP que conduz cursos de PG estabelecerá os seus atos regulatórios em RIPG e IPG, além da previsão de sua existência em Regulamento, Regimento Interno Escolar e demais normas internas, de acordo com a legislação do DECEx, da Diretoria ou CCFEx que esteja subordinada.

Art. 225. Os cursos do SESME são declarados equivalentes aos cursos superiores do Sistema Federal de Ensino conforme tratam os art. 16, inciso III e art. 83, da LDBEN.

Art. 226. As IESEP que conduzem cursos de graduação não corporativos solicitarão a regulamentação e a declaração de equivalência e de reconhecimento do curso superior militar diretamente à Secretaria de Educação Superior (SESu) e à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do MEC, de acordo com a Portaria nº 3.672/MEC, de 12 NOV 04.

Art. 227. As IESEP que conduzem cursos de PG *lato sensu* corporativos ou não corporativos terão a regulamentação, o reconhecimento e a equivalência de estudos, conforme estabelecido na Portaria Normativa Interministerial MEC/MD nº 1, de 26 de agosto de 2015, independente de registro no MEC ou no INEp.

Art. 228. As IESEP que conduzem cursos PG *stricto sensu* terão a sua regulamentação considerando as seguintes situações:

§ 1º curso corporativo - será considerado endógeno e regulamentado somente pela legislação interna do SESME, sem ser submetido ao registro e ao reconhecimento no MEC e na CAPES; e

§ 2º curso não corporativo - será considerado exógeno e regulamentado pela legislação do SESME e do MEC, devendo a IESEP encaminhar o Aplicativo de Proposta de Cursos Novos (APCN) à CAPES, solicitando a recomendação por aquela Fundação e o reconhecimento pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Art. 229. As IESEP responsáveis por cursos de graduação ou de PG equivalentes aos que capacitam ao exercício de funções que exigem qualificação profissional regulamentada por lei e controle por conselhos ou ordens de profissionais deverão atentar para o contido na Portaria nº 052-Cmt Ex, de 6 FEV 01.

Art. 230. As solicitações de equivalência e de reconhecimento aos órgãos externos ao Exército deverão ser previamente autorizadas pelo Ch DECEx.

CAPÍTULO XIV
DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 231. O Título Honorífico é o principal ato público de premiação e de reconhecimento acadêmico outorgado por uma IESEP.

Art. 232. A IESEP outorga o Título Honorífico em reconhecimento aos relevantes serviços a ela prestados por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, militares ou civis.

Art. 233. O SESME adota os quatro tipos de títulos honoríficos citados abaixo, que podem ser concedidos pelas IESEP, conforme definição constante do Anexo E destas IR:

- Mérito Universitário;

- Professor Emérito;

- Professor Honoris Causa; e

- Doutor Honoris Causa.

Art. 234. A proposta de concessão do título honorífico deverá ser encaminhada ao Dir Ens da IESEP, acompanhada de justificativas que comprovem o mérito.

Art. 235. A definição da concessão do título honorífico ocorrerá em reunião do C Ens, presidida pelo Dir Ens. Após o parecer do Chefe da Divisão de Ensino a proposta será votada. O título

será concedido se a indicação receber votação favorável por parte da maioria absoluta do total dos membros efetivos do C Ens.

Art. 236. As IESEP conferirão Diplomas de títulos honoríficos conforme o modelo estabelecido pelas Instruções Reguladoras EB60-IR-57.003.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 237. Estas IR têm regularidade jurídica conforme o Parecer Jurídico nº 1.187, de 13 de setembro de 2018, da Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército.

Art. 238. Os certificados e diplomas referentes aos cursos de PG iniciados após 24 SET 1999 e concedidos até a publicação da portaria de aprovação destas IR, manterão suas áreas de estudos conforme preconizado na versão das Instruções Reguladoras 60-37, aprovadas pela Portaria nº 135-DEP, de 31 OUT 06, já revogada.

Art. 239. As IESEP, quando autorizadas pelo Ch DECEx, estabelecerão convênios com a Diretoria do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército (DPHCEx) ou fundações de apoio ao ensino, visando a participação de militares em seus cursos de graduação ou de PG, de acordo com os interesses do EB.

Art. 240. As Diretorias e CCFEx deverão revisar, atualizar e alinhar suas normatizações, diretrizes e orientações às prescrições contidas nestas IR, em até 60 dias após a sua aprovação e publicação.

Art. 241. As IESEP deverão atualizar os seus regulamentos, regimentos internos, RIPG e documentação curricular, após a publicação da portaria que aprova estas IR e das normatizações a serem estabelecidas pelas Diretorias e CCFEx

Parágrafo único. As IESEP apresentarão, às Diretorias e CCFEx enquadrantes, as novas legislações de ensino citadas no *caput* em um prazo de até 6 (seis) meses, após as publicações das normatizações pelas Diretorias e CCFEx, decorrentes destas IR, para fim de aprovação ou de encaminhamento ao escalão superior.

Art. 242. Os Quadro de Cargos Previstos, regulamentos, regimentos e RIPG das IESEP deverão prever a existência de Grupo de Pesquisadores, CoEP (quando for o caso) e Seção ou Divisão de PG.

Art. 243. As Diretorias, após a aprovação dos RIPG de suas IESEP, deverão encaminhá-los ao DECEx.

Art. 244. As IESEP deverão criar prêmios para oferecer aos autores dos melhores TC produzidos nos cursos de PG.

Art. 245. Todas as IESEP/SESME disponibilizarão os cursos de graduação ou de PG, previstos nestas IR.

Parágrafo único. A Instituição que deixar de conduzir os cursos citados no *caput* serão excluídas do rol das IESEP que constam da Portaria nº 1.718- Cmt Ex, de 13 DEZ 17.

ANEXO A

MODELO DE TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS SOBRE TRABALHO CIENTÍFICO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

DECEx - .....(1).....

_____(2)_____

DIVSÃO/SEÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS SOBRE TRABALHO CIENTÍFICO

TÍTULO DO TRABALHO CIENTÍFICO

IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR

1. Este trabalho, nos termos da legislação que resguarda os direitos autorais, é considerado de minha propriedade.
2. Autorizo o (a) _____(2)_____ a utilizar meu trabalho para uso específico no aperfeiçoamento e evolução da Força Terrestre, bem como a divulgá-lo por publicação em revista técnica da Escola ou outro veículo de comunicação do Exército.

3. O (A) _____(2)_____ poderá fornecer cópia do trabalho mediante ressarcimento das despesas de postagem e reprodução. Caso seja de natureza sigilosa, a cópia somente será fornecida se o pedido for encaminhado por meio de uma organização militar, fazendo-se a necessária anotação do destino no Livro de Registro existente na Biblioteca.

4. É permitida a transcrição parcial de trechos do trabalho para comentários e citações desde que sejam transcritos os dados bibliográficos dos mesmos, de acordo com a legislação sobre direitos autorais.
5. A divulgação do trabalho, em outros meios não pertencentes ao Exército, somente pode ser feita com a autorização do autor ou da Direção de Ensino do (a) _____(2)_____.

(3)
(4)
(5)

LEGENDA
(1) - Diretoria/Centro do DECEx à qual a IESEP é subordinada ou vinculada.
(2) - Nome da IESEP.
(3) - Local e data da assinatura.
(4) - Assinatura do autor do Trabalho Científico
(5) - Nome completo e posto/graduação do autor do Trabalho Científico (se o autor for militar).

ANEXO B

MODELO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DE TESES, DISSERTAÇÕES, TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO E ARTIGOS CIENTÍFICOS ELETRÔNICOS NA BIBLIOTECA DIGITAL DE TRABALHOS CIENTÍFICOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

DECEx - .....(1).....

_____(2)_____

DIVISÃO/SEÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DE TESES, DISSERTAÇÕES, TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO E ARTIGOS CIENTÍFICOS ELETRÔNICOS NA BIBLIOTECA DIGITAL DE TRABALHOS CIENTÍFICOS

Na qualidade de titular dos direitos de autor da publicação, autorizo o (a) _____(2)_____ a disponibilizar através do *site* http://www._____3_____, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a Lei nº 9610, de 19 de fevereiro de 1998, Lei de Direito Autoral, o texto integral da obra abaixo citada, conforme permissões assinaladas, para fins de leitura, impressão e/ou *download*, a título de divulgação da produção cientifica brasileira, a partir desta data.

1. Identificação do material bibliográfico

( ) Tese ( ) Dissertação ( ) Trabalho de Conclusão de Curso ( ) Artigo Científico

2. Identificação da Tese, Dissertação, Trabalho de Conclusão de Curso ou Artigo Científico

Título:_____

Autor:_____

Idt:_____ CPF: _____ e-mail: _____

Autoriza disponibilizar e-mail na Base de Dados de Teses, Dissertações, Trabalhos Científicos e Artigos Científicos da Biblioteca Digital de Trabalhos Científicos ( ) SIM ( ) NÃO

Orientador:_____ Idt: _____

CPF:_____ E-mail:_____

Coorientador: _____ Idt: _____

CPF: _____ E-mail: _____

Membro da Banca ou Comissão: _____

Idt: _____ CPF: _____ e-mail: _____

Membro da Banca ou Comissão: _____

Idt: _____ CPF: _____ e-mail: _____

Membro da Banca ou Comissão: _____

Idt: _____ CPF: _____ e-mail: _____

Membro da Banca ou Comissão: _____

Idt: _____ CPF: _____ e-mail: _____

Membro da Banca ou Comissão: _____

Idt: _____ CPF: _____ e-mail: _____

Data de Defesa (Apresentação):_____Titulação:_____

Instituição de Ensino Superior de Defesa: _____

Programa de Pós Graduação: _____

Área do Conhecimento: _____

Palavras-chave: _____-_____-_____

3. Agência de fomento: (se for o caso)

_____

4. Informação de acesso ao documento:

Liberação para publicação: ( ) Total ( ) Parcial

Em caso de publicação parcial, especifique o(s) título(s) e/ou capítulo(s) restrito(s)

Título(s): _____

Capítulo(s): _____

A restrição (parcial ou total poderá ser mantida por até um ano a partir da data de autorização da publicação). A extensão deste prazo suscita justificativa ao Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT). Todo o conteúdo, resumo e metadados ficarão sempre disponibilizados.

Havendo concordância com a publicação eletrônica do Trabalho Científico, torna-se imprescindível o envio do(s) seu(s) arquivo(s) em formato digital sem ser passível de modificação, do tipo *Portable Document Format (PDF) da Adobe Systems.*

(4)

(5)

(6)

LEGENDA

(1) - Diretoria/Centro do DECEx à qual a IESEP é subordinada ou vinculada.

(2) -Nome da IESEP.

(3) - Site oficial que hospedará o arquivo digital

(4) Local e data da assinatura.

(5) - Assinatura do autor do Trabalho Científico

(6) - Nome completo e posto do autor do Trabalho Científico.

ANEXO C

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL GERADO EM PROJETO DE ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL

Eu_____(3)_____ , _____(4)_____ , Idt_____(5)_____ , CPF_____(6)_____ para fins de inscrição no Estágio Pós-Doutoral, declaro conhecer e comprometo-me a respeitar a legislação federal, estadual e interna da _____(2)_____ em relação aos direitos de Propriedade Intelectual gerados no projeto sob título _____(7)_____ .

Devendo:

a.Comunicar à _____(2)_____ o desenvolvimento de criações suscetíveis de proteção legal antes de formar qualquer iniciativa de divulgação dos resultados.

b.Reconhecer a _____(2)_____ como detentora de direitos patrimoniais sobre a Propriedade Intelectual gerada no projeto acima citado e a ele relacionada, assegurando-me o direito de figurar como autor/inventor.

c.Autorizar a _____(2)_____ a realizar todos os atos necessários à proteção e exploração da Propriedade Intelectual gerada e fornecer em tempo hábil todas as informações e documentos necessários.

d.Comunicar à _____(2)_____ na qual estou inscrito no Estágio Pós-doutoral a vinculação formal e informal a qualquer outra Instituição Publica ou privada com fins acadêmico ou trabalhista.

e.Concordar com a porcentagem de participação a título de incentivo, prevista nas legislações em vigor, sobre os dividendos oriundos da exploração de Propriedade Intelectual gerada.

f.Indicar minha vinculação à _____(2)_____ , em todas as publicações de dados nele colhidos, resultantes do estágio pós-doutoral, ou em trabalhos divulgados por qualquer outra forma e meio.

(8)

(9)

(10)

LEGENDA:

(1) - Diretoria/Centro do DECEx à qual a IESEP é subordinada ou vinculada.

(2) - Nome da IESEP de desenvolvimento do estágio pós-doutoral.

(3) - Nome completo do autor.

(4) - Posto e Instituição a que pertence o autor (Força Armada ou órgão civil).

(5) - Número de documento de identificação do autor e órgão emissor.

(6) - CPF do autor.

(7) - Título do projeto.

(8) - Local e data da assinatura.

(9) - Assinatura do autor do Projeto.

(10) - Nome completo e posto do autor do Projeto.

ANEXO D
MODELO DE ESTRUTURA DE ARTIGO DE OPINIÃO

1. As ideias inseridas no texto de um AO devem ser organizadas de forma que sigam uma sequência lógica e com conexão entre suas partes, estabelecendo o sentido geral da proposição do discurso do autor possibilitando que a opinião do autor seja conhecida por outras pessoas.

2. O SESME adota a seguinte estrutura lógica para o texto do AO:

a. contextualização ou apresentação da questão;

b. explicação do posicionamento do autor;

c. utilização de argumentos relevantes que sustentem a posição apresentada;

d. consideração de posicionamentos contrários à posição do autor;

e. antecipação de possíveis argumentações contrárias à proposição do autor;

f. apresentação de argumentos que conteste os argumentos contrários;

g. reafirmação da posição do autor;

h. apresentação de ajustes ou admita outros posicionamentos;

i. apresentação conclusão, sempre que possível apontando o objetivo desejado, sua contextualização e que estimule ou convença em relação à necessidade da continuidade de estudos, de debates, ou até mesmo da probabilidade de adoção de medidas que venham a ser propostas.

ANEXO E
GLOSSÁRIO[8]

TERMOS	EXPLICAÇÕES
Acervo Virtual	Conteúdo de uma coleção privada ou pública, podendo ser de caráter bibliográfico, artístico, fotográfico, científico, histórico, documental ou misto, com acesso via internet e intranet.
Apostilamento	Procedimento que acrescenta, reforma ou complementa informações quanto ao concludente, curso ou programa de pós-graduação, docência, legislação, datas ou Estb Ens. É feito no verso do diploma e do certificado ou apensado aos mesmos.
Área de Concentração	Denominação abrangente de uma área do conhecimento à qual pertence o curso ou programa, de forma que expresse o objetivo principal dos estudos e das pesquisas realizadas. É normal compreender um campo devidamente específico e delimitado. Um programa pode ter uma ou mais áreas de concentração, sendo desejável somente duas. Cada área de concentração possui no máximo três linhas de pesquisa, sendo desejável somente duas.
Áreas do Conhecimento	Áreas do conhecimento (ou áreas fundamentais do conhecimento humano) compreendem as ciências matemáticas, físicas, químicas e biológicas, as geociências e as ciências humanas, bem como a filosofia, as letras e as artes. A CAPES organiza as áreas de pesquisa em dois níveis hierárquicos, áreas de concentração e linhas de pesquisa. De acordo com a CAPES, as Áreas do Conhecimento são classificadas em quatro níveis com a finalidade de sistematizar os projetos de pesquisa e recursos humanos das instituições de ensino, pesquisa e inovação. **Grande Área** - aglomeração de diversas áreas do conhecimento, em virtude da afinidade de seus objetos, métodos cognitivos e recursos instrumentais refletindo contextos sociopolíticos específicos. **Área do Conhecimento** - (Área Básica) conjunto de conhecimentos inter-relacionados, coletivamente construído, reunido segundo a natureza do objeto de investigação com finalidades de ensino, pesquisa e aplicações práticas. **Subárea** - segmentação da área do conhecimento (ou área básica) estabelecida em função do objeto de estudo e de procedimentos metodológicos reconhecidos e amplamente utilizados. **Especialidade** - caracterização temática da atividade de pesquisa e ensino. Uma mesma especialidade pode ser enquadrada em diferentes grandes áreas, áreas básicas e subáreas.
Área de Curso	Área básica do conhecimento a que o curso se vincula. Ou o conjunto de conteúdos (grupos temáticos comuns) que compõem os diferentes campos do saber.
Artigo de Opinião	Texto utilizado para explicitar as argumentações, para provocar debates e estudos sobre o tema.
Artigo Científico	É um trabalho acadêmico com autoria declarada, sendo síntese de resultados de um objeto de estudo ou de uma pesquisa realizada de acordo com o método científico, produzido sob a assistência de um professor orientador. Tem por finalidade divulgar conhecimentos e resultados dos trabalhos de estudos e pesquisas a respeito de um assunto, ou, ainda de apresentar novas ideias, provocar opiniões, contestar, rejeitar ou apresentar solução para uma situação controversa em diversas áreas do conhecimento. A divulgação do AC normalmente é feita por meio de publicação em revistas ou periódicos científicos ou especializados. O AC, embora possua uma forma mais simplificada do que a monografia, possui a mesma estrutura dos demais TC, contendo elementos pré-textuais, textuais e pós-textuais conforme as normas da ABNT (NBR 6022, 2003, p.2)
Assembleia	Reunião de delegações representativas de grupos, estados e países para debater assuntos de grande interesse ou com a finalidade de legislar ou deliberar sobre assuntos de interesse público ou privado. As conclusões são submetidas à votação que deverão ser seguidas pelos organismos representados.
Assinatura de Ato	Atividade pública e formal de assinatura de contrato, convênio ou termo de compromisso e de parceria envolvendo organizações interessadas em desenvolver ações em conjunto ou em apoio mútuo.

[8]Este Glossário apresenta termos que, embora não apareçam no texto destas IR, constam das demais IR do SESME e são citados para o melhor esclarecimento e orientação dos atuadores na educação, na pesquisa e na gestão do Sistema.

TERMOS	EXPLICAÇÕES
Aula	Apresentação formal dos conhecimentos socialmente constituídos. **Aula Inaugural** - apresentação, com cunho informal, de um especialista no tema geralmente no início do ano ou do semestre letivo. **Aula Magna** - apresentação de um especialista de renome no meio acadêmico e/ou educacional, conduzida por protocolos formais.
Autorização de Curso	Ato que corresponde à determinação para um Estb Ens credenciado ministrar um curso; sua dinâmica admite a prorrogação e a cassação. No âmbito do SESME compete ao EME esse ato.
Avaliação Institucional	Referencial básico para os processos de regulação e supervisão da educação, a fim de promover a melhoria da sua qualidade.
Averbamento	Ato de anotar, à margem de um registro ou título, fato, referência ou as informações complementares referentes à habilitação decorrente, ato legal de criação do curso, aos aspectos legais de direito da concessão ou do suprimento do diploma ou certificado, de trabalhos de conclusão de curso e de outros direitos gerados com a conclusão do curso. A averbação pode alterar ou cancelar o registro original.
Bibliografia Básica	Registro de documentos, livros, inventários, escritos, impressos ou quaisquer gravações que venham a servir como fonte para consulta, organizada pela identificação de cada uma das obras que constitui a bibliografia, através de elementos como o autor, o título, o local de edição, a editora e outros, de caráter básico.
Bibliografia Complementar	Registro de documentos, livros, inventários, escritos, impressos ou quaisquer gravações que venham a servir como fonte para consulta, organizada pela identificação de cada uma das obras que constitui a bibliografia, através de elementos como o autor, o título, o local de edição, a editora e outros, de caráter complementar.
Bienal	Evento na forma de exposição que se realiza a cada dois anos.
Brainstorming	Reunião aonde os participantes emitem livremente ideias para solucionar uma questão ou problema. Após a exposição do tema ou do problema pelo coordenador, há duas etapas: a "criativa" que consiste no lançamento de ideias pelos participantes e a "avaliativa", onde são selecionadas as ideias e elaborada a síntese pelo coordenador. Consiste em método de geração coletiva de novas ideias e que estimula o desenvolvimento de pensamento criativo, promissor e inovador.
Campanha	Evento na forma de atividade planejada, de duração determinada e sistemática que envolve o público em torno de um tema específico, utilizando, para isso, diversos meios de comunicação (faixas, adesivos, *banners*, panfletos, *sites*, brindes alusivos, etc.). A campanha institucional tem por objetivo informar o público a respeito de determinado tema, além de esclarecê-lo e familiarizá-lo com a Instituição e suas políticas.
Campeonato	Evento na forma competição ou sucessão de competições que seleciona o competidor ou equipe com melhor desempenho e que é designado de campeão.
Certificado	Documento oficial assinado por autoridade competente que comprova a conclusão de um curso, estágio, treinamento ou evento científico-acadêmico Possui a correspondência universitária ao grau acadêmico de especialização ***lato sensu***.
Chancela	Impressão do nome, identidade e função das autoridades responsáveis por qualquer apostilamento. Pode ser usado carimbo ou meio eletrônico. Deverá ser rubricada.
Ciclo de Palestras	Evento na forma de série de palestras pronunciadas por um ou vários palestrantes, professores e especialistas no tema, que pode ser desdobrado em várias apresentações com vários assuntos que se complementam.
Colóquio	Evento na forma de reunião fechada de um grupo onde ocorre a exposição de um tema e com a finalidade de prestar esclarecimentos, discutir e tomar decisões sobre determinado assunto. Deriva-se da conferência e é conduzida com a presença de um coordenador. Após a definição e exposição de um tema central feita por um profissional de projeção, a plateia é dividida em grupos de debates. O resultado de cada grupo é apresentado por seus representantes para votação e aprovação da plateia.

TERMOS	EXPLICAÇÕES
Concessão	Ato de conferir grau, certificado, diploma e título em decorrência da conclusão e da aprovação em qualquer curso ou estágio de nível escolar superior, com a consequente realização, junção ou validação de pesquisas científicas, publicações e demais exigências curriculares correspondentes, desde que seja observada, no ato da outorga, a legislação em vigor do Comandante do Exército, do Chefe do Estado-Maior do Exército e do Chefe do DECEx. O ato de concessão é identificado por ocorrer imediatamente após a conclusão e aprovação no curso ou estágio. A concessão de outras dignidades universitárias ou títulos honoríficos é caracterizada pelo ato de sua entrega no mesmo ano da assinatura de primeira via do certificado ou diploma.
Conselho de Ensino	Instância de tomada de decisões administrativas e acadêmicas constituído pelo Dir Ens, Chefes de Divisões, representação de docentes e outras pessoas, a ser definido pelo Dir Ens da IESEP.
Comemoração	Ato em que se celebra ou homenageia uma profissão, Instituição, data ou status.
Competição	Evento na forma de atividade, com caráter esportivo ou cultural, que estimula a concorrência, o desafio e a disputa entre os participantes. Também propicia a integração das pessoas envolvidas e a descoberta de novos talentos.
Complementação de Estudos	Processo utilizado para pessoas que possuem uma ou mais de uma habilitação e que desejam complementar seu curso.
Complementação Pedagógica	Cursos com disciplinas extras que proporciona a habilitação da docência para quem já possui graduação de bacharel ou tecnólogo, possibilitando a obtenção de uma segunda graduação em licenciatura.
Concentração	Evento na forma de reunião informal de determinados grupos de profissionais com o objetivo de discutir um ou mais assuntos.
Concerto	Evento que objetiva o acordo entre pessoas, ou instituições, com vistas a um objetivo comum. Apresentação pública de obras musicais, executadas por instrumentistas, cantores, solistas, orquestras, etc.
Conclave	Evento que tem organização e formato de um congresso e possui caráter religioso. As conclusões dele advindas podem ser adotadas pela congregação que o organiza.
Concurso	Acontecimento conduzido a partir de critérios determinados com antecedência (de avaliação, premiação, desempate, duração, concorrentes, júri etc.). Trata-se de evento competitivo que visa estimular os participantes a alcançar metas ou objetivos predefinidos. O Concurso busca selecionar pessoas e a divulgar políticas ou interesses de uma organização.
Conferência	Evento na forma de reunião na qual uma pessoa, que tem amplo conhecimento sobre um determinado tema. O conferencista realiza uma apresentação, por um tempo determinado e ao final responde às perguntas formuladas por escrito pelo auditório. Deve existir o moderador de tempo e das perguntas. Não comporta debate ou discussão.
Confraternização	Reunião de pessoas com o intuito de promover a descontração, a integração ou negócios.
Congresso	Evento aonde ocorrem, ao mesmo tempo, módulos ou sessões do tipo de mesas-redondas, sessões plenárias, reuniões de comissões mistas, subcomissões, subgrupos ou grupos de trabalhos. É direcionado a um público específico com interesse de apreciar, estudar, criar, desenvolver, debater ou colaborar na integração de conhecimentos e na uniformização de procedimentos e comportamentos. Também é veículo de intercâmbio setorial e de difusão técnico-científica, acelerando o desenvolvimento da categoria profissional. **Congresso Acadêmico** ou **de Iniciação Científica** - evento em que os alunos universitários ou jovens pesquisadores apresentam seus trabalhos de pesquisa elaborados na IES. Estes trabalhos podem ser de conclusão de curso ou apenas uma pesquisa que o aluno realizou. É também, uma apresentação, com cunho informal, de um especialista no meio acadêmico e/ou educacional geralmente no início do ano ou do semestre letivo. **Congresso Científico** - congresso de profissionais renomados que apresentam suas descobertas ou as novidades de suas respectivas áreas. Este evento é compartilhado por outros profissionais que buscam os novos conhecimentos para se manterem atualizados. **Congresso Técnico** - congresso voltado para atividades desportivas ou para áreas específicas que não científicas.

TERMOS	EXPLICAÇÕES
Convenção	Evento na forma de encontro de determinados grupos para discutir assuntos afins e que buscam a integração das pessoas e a nivelamento de procedimentos, comportamentos ou informações.
Copa	Campeonato ou torneio em que se disputa uma taça ou troféu.
Coquetel	Reunião social de confraternização, destinada a uma aproximação entre as pessoas envolvidas em uma atividade. Pode ocorrer no início ou no final das atividades funcionais, bem como em vernissages, inaugurações, lançamentos, homenagens, aniversários e confraternizações. É ideal para o contato inicial entre os participantes de um evento que exigirá grande interação. É atividade em que as pessoas ficam em pé e circulam com liberdade, sendo servidas de comidas, do tipo salgadinhos, e de bebidas.
Credenciamento de Estb Ens	Ato que classifica os estabelecimentos de ensino (Estb Ens) quanto ao nível de escolaridade e outorga a competência para a realização dos cursos pertinentes, sejam eles presenciais ou a distância, corporativos e não corporativos; sua dinâmica admite o recredenciamento e o descredenciamento.
Cultura Militar	Conjunto de padrões de comportamento, de crenças, de tradições e de valores morais, materiais e imateriais característicos das instituições e sociedade militar.
Curso	Atividade didático-pedagógica planejada e organizada de modo sistemático que tem por objetivo qualificar o aluno à ocupação de determinados cargos e ao desempenho de funções previstas nos Quadros de Cargos Previstos das diferentes OM do Exército. Possui um currículo composto por um conjunto de disciplinas. **Cursos regulares de carreira do militar** - são os cursos obrigatórios e que são condicionantes para as promoções hierárquicas. No âmbito do EB são os cursos de formação, de aperfeiçoamento, de habilitação ao QAO e de altos estudos militares. **Curso de Extensão** - ação de uma IES com a finalidade de ampliar os conhecimentos e as técnicas adquiridos em cursos anteriores, necessários para a ocupação de determinados cargos e para o desempenho de determinadas funções. Também pode ter por objetivo a divulgação das atividades técnicas e científicas, bem como do conhecimento obtido no seu processo de ensino e de pesquisa. **Curso Sequencial** - curso de nível superior, não equivalente ao curso de graduação, embora exija como pré-requisito a conclusão do ensino médio. Pode ser feito antes, durante ou depois de um curso de graduação. O aluno aprovado nesse curso não tem acesso a cursos de pós-graduação. Esse curso pode ser classificado como: **Curso Sequencial de Formação Específica**, com destinação coletiva e que concedem diploma; **Curso Sequencial de Complementação de Estudos**, com destinação individual ou coletiva, para pessoas que possuam diploma ou que esteja frequentando um curso de graduação e que concedem à obtenção de certificado, atestando que o aluno adquiriu conhecimentos em um campo do saber.
Debate	Discussão de determinado tema ou assunto, dentro de um grupo específico. Há maior interação e troca de opinião entre o apresentador e os demais participantes. Permite a réplica, por meio da qual as pessoas defendem seus pontos de vista sobre um ou vários assuntos, normalmente antagônicos. Necessita de um moderador para controlar as perguntas, os ânimos dos debatedores e o tempo de resposta.
Demonstração	Como atividade, se caracteriza por oferecer a oportunidade de uma pessoa ou grupo explicar de maneira ordenada e pormenorizada, descrever, indicar ou mostrar ou apresentar as características de um produto. É também utilizada em atividades educacionais para proporcionar melhor aprendizagem. Em atividade administrativa ou por ocasião de inspeção pode servir para apresentar o andamento de processos, projetos ou funcionalidade de produtos. **Demonstração de Resultados** - normalmente apresentada na forma de mapa que mostra como se atingiram os resultados num determinado período.
Descerramento de Placa	Atividade que torna pública e perpetua a homenagem a alguma personalidade, a inauguração de instalações e a comemoração de eventos ou acontecimentos, do tipo datas de formaturas de turmas.
Diploma	Documento declaratório de qualificação, próprio para o exercício de graduação (bacharelado, licenciatura ou tecnólogo). É, também, o documento declaratório de conclusão de curso de formação ou de curso de pós-graduação nível *stricto sensu* (título acadêmico).

TERMOS	EXPLICAÇÕES
Diretrizes Curriculares Nacionais	Normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) que asseguram a flexibilidade, a criatividade e a responsabilidade das IES na elaboração dos Projetos Pedagógicos de seus cursos. As Diretrizes têm origem na LDB e constituem referenciais para as IES na organização de seus programas de formação, permitindo flexibilidade e priorização de áreas de conhecimento na construção dos currículos plenos, possibilitando definir múltiplos perfis profissionais e privilegiando as competências e habilidades a serem desenvolvidas.
Disciplina/Unidade Curricular	Parte do conteúdo curricular necessária para a formação acadêmica. Constitui uma unidade de ensino com objetivos de formação próprios, correntemente designados por cadeiras ou disciplinas
Encontro	Reunião de profissionais de uma mesma categoria com o intuito de somente expor ideias sobre temas polêmicos. Objetiva apresentar trabalhos e estudos, além de trocar experiências relativas às áreas em questão.
Entrevista	Ferramenta utilizada em encontro formal entre duas ou mais pessoas, com a finalidade de interrogá-la sobre seus atos e ideias, avaliá-la profissionalmente ou para obter informações, esclarecimentos, tratar ou resolver um negócio, cujo conjunto das declarações poderá ser publicado, com autorização implícita ou formal para publicá-las. **Entrevista Coletiva -** é aplicada quando uma autoridade ou personalidade vai se pronunciar, ou ser questionada por profissionais da mídia. Exige preparação de ambiente e coordenação prévia com os entrevistadores.
Ensaio	Gênero textual científico caracterizado pela abordagem de um assunto específico; interpretação pessoal sobre o tema e pesquisa referencial Possui uma extensão relativamente pequena, sendo redigido em linguagem científica. É também denominado de **paper** e destina-se a publicação em revistas ou periódicos especializados, com o objetivo de divulgar os resultados, ainda que parciais, de pesquisas em uma área específica. Pode, ainda, constituir-se em parte de uma publicação com autoria declarada, apresentando e discutindo ideias, métodos, técnicas, processos e resultados nas diversas áreas do conhecimento. Pode ser apresentado na forma de: **Ensaio científico** - texto marcado pelo caráter crítico e pela forma pessoal como aborda uma temática científica. Consiste em exposição lógica e reflexiva e em argumentação rigorosa com alto nível de interpretação e julgamento do autor. Exige do autor grande amadurecimento cultural e científico; ou **Ensaio acadêmico** - texto que desenvolve um ponto de vista acerca de um tema, com tomada de posição definida e a expressão dos pensamentos com certa originalidade.
Equivalência de Estudos	Ato que estabelece o nível de ensino para os estudos e experiências apresentadas ou estabelece a correlação a um curso já existente.
Espaço/Gabinete/Sala de Trabalho	Espaço/sala/local utilizado pelos docentes, coordenadores e técnico-administrativos para o desenvolvimento de trabalho, de ordem técnica-administrativa e acadêmica.
Espetáculo	Evento na forma de apresentação cênica e/ou musical para o público.
Esquete	Evento na forma de peça de teatro, rádio ou televisão de curta duração e com poucos atores. Também conhecida como **Sainete**.
Estreia	Primeira exibição pública de uma obra cultural (filme, teatro, ópera, ator, obra de um ator, etc. Primeiro uso de algo ou coisa.
Estrutura curricular	É composta por vários elementos necessários para constituir a matriz e a proposta curricular do curso de graduação seguindo o Projeto Pedagógico do Curso tendo como base as Diretrizes Curriculares Nacionais.
Estudo de Caso	Atividade de um grupo de participantes a fim de estudar um determinado caso e procurar a solução mais adequada a ser aplicada.

TERMOS	EXPLICAÇÕES
Evento	Atividade que admite diferentes tipos de organização e de condução, com vista a reunir pessoas e a atingir um objetivo pré-determinado. O evento constitui-se em uma das estratégias de comunicação e pode ter diversas finalidades, dentre as quais a de divulgar a Instituição e de aproximá-la do público-alvo. **Evento Científico -** visa divulgar a produção acadêmica ou científica. Pode ser na forma de ciclo de palestras, colóquio, conferência, congresso, fórum, jornada, reunião técnica, semana acadêmica ou empresarial, seminário, simpósio, workshop etc. **Evento Cultural** - visa difundir e estimular a cultura em seu amplo espectro. Pode ser na forma de espetáculo, exposição, campanha, concerto, convenção, culto ecumênico, feira, festival, gincana, mostra, vernissage etc. **Evento Desportivo -** acontecimento que visa formar e transformar hábitos saudáveis por meio da prática de atividade física e criar atitudes saudáveis por meio do esporte, podendo promover simultaneamente ações sociais e ecológicas. Pode ser na forma de espetáculo, atividades físicas, atividades de lazer, campeonato, circuitos desportivos, copa, desafios, torneio, jogos e competições, que envolvem vários esportes e modalidades desportivas.
Exposição	Exibição pública de serviço ou produção artística, industrial, técnica e científica com o objetivo de divulgação e informação, visando despertar o interesse do público visitante.
Feira	Evento público, organizado por meio de estandes com a finalidade de expor material. **Feira Institucional** - quando realizada em ambiente acadêmico ou escolar, na qual o professor apresenta os resultados do seu trabalho de cunho pedagógico. **Feira Promocional** - quando promove o lançamento e a divulgação de produtos, serviços e tecnologias. **Feira Comercial** - quando é utilizada para venda imediata de produtos e/ou serviços.
Festival	Evento de cunho artístico, periódico, objetivando competição, promoção comercial ou divulgação de novas técnicas e talentos, disseminar a cultura, atualizar e formar profissionais. Sua característica é a de ser um espaço formador, fomentando a experimentação artística e a formação de recursos humanos. Promove inúmeros eventos e premia as expressões maiores nas artes cênicas, plásticas, visuais, literatura, cultura, música e projetos especiais.
Formatura	No sentido militar, constitui-se no ato de dispor e alinhar ordenadamente a tropa. Neste meio, pode, também, caracterizar o encerramento de um curso, estágio ou período de instrução ou capacitação profissional. No sentido acadêmico, constitui-se no ato tradicional e formal de formar ou graduar. Ocasião de colação de grau ou de entrega de diplomas, quando o aluno recebe o grau acadêmico de bacharel ou de licenciado após cumprir as exigências curriculares do curso de graduação.
Fórum	Evento na forma de reunião sem cunho técnico cujo objetivo é conseguir a efetiva participação dos participantes, que são estimulados a opinar, discutir, apresentar ideias e sugestões com total liberdade. Exige a presença de um mediador para coletar as participações e elaborar uma conclusão, baseada na opinião da maioria, na forma de documento final, aprovado e assinado por todos. Não existem restrições quanto à quantidade de participantes, os quais devem dominar o assunto a ser tratado.
Gincana	Evento na forma de competição entre equipes que devem responder perguntas, cumprir tarefas, previamente estabelecidas ou não. Busca testar e desenvolver habilidades na busca de informação para enriquecer os conhecimentos.
Glossário	Lista em ordem alfabética de palavras, termos ou expressões técnicas de uso restrito ou de sentido obscuro, utilizadas no texto de um documento, acompanhadas das respectivas definições.
Grau	De acordo com a legislação do Sistema Federal de Ensino, é o nível acadêmico (ou universitário) para a graduação (licenciatura, bacharelado e tecnólogo) e pós-graduação *lato sensu* de especialização e *stricto sensu* de mestrado.
Graus de Ensino	De acordo com a Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999, constituem um dos aspectos estruturantes do Sistema de Ensino do Exército e versam sobre a escolaridade das diferentes atividades de ensino e a sua correlação com os níveis funcionais militares, classificando-se em fundamental, médio e superior.
Grau de Especialista	Nível da pós-graduação *lato sensu* em área específica do conhecimento. Pode incluir ou não o enfoque pedagógico. Confere certificado.

TERMOS	EXPLICAÇÕES
Grau de Mestre	Primeiro nível da pós-graduação *stricto sensu*. Tem por fim proporcionar formação científica ou cultural, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e exigindo defesa de dissertação em determinada área de concentração que represente trabalho de pesquisa/produto com real contribuição para o conhecimento do tema. Confere diploma de mestre. Os graus de mestrado podem ser acadêmico ou profissional.
Habilitação	Corresponde ao detalhamento do grau ou título obtido, pela conclusão do curso ou programa de pós-graduação.
Homologação	Consiste no ato de instância legal que avoca decisão ou parecer de instância subordinada, correlata ou de consultoria.
Inauguração	Evento formal, do tipo de cerimônia com a qual se mostra ou se apresenta pela primeira vez ao público uma obra, uma criação, uma fundação, um monumento, uma instituição ou um novo local. Momento que precede oficialmente uma exposição. O evento admite descerramento de placa comemorativa ou corte de fita inaugural e visita às instalações.
Instituição de Educação Superior (IES)	Instituições, públicas ou privadas, que oferecem cursos de nível superior nos níveis de graduação (cursos superiores de tecnologia, bacharelados e licenciaturas), de pós-graduação e de extensão. O SESME adota de forma genérica como Instituição de Educação Superior, de Extensão e de Pesquisa (IESEP).
Jogo	Evento na forma de competição oficial ou com caráter de lazer, com regras simples, universais e restritas ao desporto. Pode envolver um único jogador sozinho ou mais constituindo equipe.
Jornada	Evento na forma de reunião periódica, de âmbito regional, de determinado grupo de profissionais, com o objetivo de discutir um ou mais assuntos de interesse do grupo. É um minicongresso constituído de reuniões de grupos de determinada região e que ocorre em épocas propositadamente não coincidentes.
Lançamento de Livro	Evento destinado a dar conhecimento ao público e registrar o lançamento de um livro. Normalmente é promovido por uma organização, editora ou autor de uma obra literária e destinado a convidados especiais, podendo ser também aberto ao público. Constitui-se de uma alocução, uma breve apresentação do livro, uma seção de autógrafos e um ponto para venda do livro.
Lançamento de Selo e Carimbo	Ato solene de primeira exibição ao público de selo e carimbo comemorativo. É realizado sob coordenação e condução da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
Lançamento de Site	Ato de primeira disponibização pública de um portal institucional em redes de computadores. Pode dispensar atividade presencial, concentrando-se somente na exibição das páginas do sítio eletrônico (*website*) no meio virtual da cibernética.
Linhas de Pesquisa	Expressam a especificidade de produção de conhecimento dentro de uma área de concentração. Determinam o rumo da pesquisa dentro de uma área de concentração ou de uma área específica do conhecimento. Estabelecem os procedimentos e a orientação teórica e são sustentadas, fundamentalmente, por docentes/pesquisadores do corpo permanente do programa.
Mérito Educacional	Honraria de premiação e de reconhecimento de conhecimentos ou de relevantes serviços prestados por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, militares ou civis. É outorgado por um Órgão de Direção Setorial (ODS) da área educacional, Estb Ens/CI e traduzido pelo ato de concessão de Título Honorífico. O Exército adota quatro tipos de títulos honoríficos: Mérito Universitário; Professor Emérito; Professor Honoris Causa; e Doutor Honoris Causa.
Mesa-Redonda	Reunião de grupo de cinco a nove pessoas, sentadas em semicírculo. A atividade é preparada e conduzida por um coordenador, que pode ser denominado presidente e funciona como elemento moderador, orientando a discussão para que ela se mantenha em torno do tema principal. Os participantes geralmente são especialistas que apresentam seus pontos de vista sobre um tema controvertido, com tempo-limite para a exposição. Após as exposições, os participantes são levados a debater entre si os vários pontos de suas teses, podendo haver a participação dos presentes na forma de perguntas. Esse é o tipo de evento que permite ao participante receber informações, criar opiniões próprias e estimular o raciocínio.

TERMOS	EXPLICAÇÕES
Metodologia	Processo embasado na ética profissional para discutir e avaliar as características essenciais da ciência e de outras formas de conhecimento, valendo-se de abordagens metodológicas com enfoque no planejamento, na apresentação e execução de projetos. Resulta em elaboração e divulgação de relatórios e de trabalhos científicos. **Metodologia científica** - estudo sistemático e lógico dos métodos empregados nas ciências, seus fundamentos, sua validade e sua relação com as teorias científicas. Em geral, o método científico compreende basicamente um conjunto de dados iniciais e um sistema de operações ordenadas adequado para a formulação de conclusões, de acordo com certos objetivos predeterminados. **Metodologia do Ensino Superior** - disciplina básica da formação de docentes para o magistério superior através da instrumentalização dos docentes com metodologias, práticas, recursos didáticos e pedagógicos atualizados. É baseada no rigor científico, em estratégias e evidências científicas, envolvendo procedimentos para que se chegue aos objetivos identificados, admitindo aspectos intuitivos e valorativos.
Mostra	Evento para divulgar resultados de trabalhos institucionais, documentos históricos ou material artístico ou cultural produzidos pelo profissional. É conduzida de forma itinerante, percorrendo vários locais ou cidades.
Notória Especialização	Refere-se ao profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato[9].
Notório Saber	Refere-se às pessoas que não fizeram curso de doutorado, mas que possuem conhecimentos cognitivos equivalentes, com alta qualificação demonstrada por experiência, habilidade e atuação que a coloca em destaque intelectual no âmbito dos pares. São possuidoras de alta qualificação em áreas específicas e delimitadas, com comprovação de trabalhos relevantes para o saber. São reconhecidas por seus pares ou pessoas que atuam no seu ramo profissional, em decorrência de suas contribuições significativas para o desenvolvimento de determinado campo do conhecimento. Podem receber o título de Notório Saber com o reconhecimento por IESEP que conduza curso de doutorado ou por Órgão de Direção Setorial do Ensino. O título de Notório Saber supre a exigência de título acadêmico.
Oficina	Evento na forma de Evento na forma de reunião destinada a debater, praticar e encontrar soluções para um tema proposto. É constituída por duas partes, uma teórica e outra prática, onde ocorre a apresentação de um determinado assunto seguido de uma demonstração. Tem caráter educacional e busca o aprendizado de forma prática. Permite que os participantes testem os conhecimentos obtidos.
Olimpíada	Evento na forma de competição organizada com a finalidade de melhorar performances e revelar talentos no campo das Ciências em geral, onde os participantes dominam algum tipo de conhecimento ou atividade.
Open Day	Evento no qual a instituição abre suas portas para visitação por um público restrito, normalmente familiares dos funcionários, com o objetivo de promover a integração da empresa, do profissional e de sua família.
Painel	Evento na forma de debate entre um pequeno número de especialistas (normalmente quatro) sobre um determinado tema, sob a coordenação de um moderador. O público não tem direito de formular perguntas à mesa. Visa oferecer o panorama de uma situação ou tema.
Palestra	Apresentação de ideias ou conceitos sobre determinado assunto por um especialista para uma plateia pouco numerosa. A diferença da conferência é que geralmente os ouvintes já têm algum conhecimento do assunto que será abordado e buscam apenas mais informações. A palestra pode ser conduzida com ou sem perguntas. Se forem permitidas, as perguntas podem ocorrer durante ou após o término da exposição.
Paper	Texto objetivo e claro de pequena extensão sobre determinado tema, resultante de estudos ou de pesquisas científicas e que contempla análises e argumentações e posicionamento de expertos.

[9] Art. 25, parágrafo 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

TERMOS	EXPLICAÇÕES
Patente	Documento formal, amparado na Lei da Propriedade Industrial, expedido por um órgão público federal, por meio do qual se confere e se reconhece uma determinada pessoa física ou jurídica como detentora dos direitos da propriedade de invenção ou de aperfeiçoamento de produtos ou processos de fabricação, bem como o uso exclusivo para uma invenção, proibindo a exploração por parte de terceiros.
Performance	Execução de uma atividade ou trabalho. Evento artístico, na forma de encenação improvisada que combina elementos do teatro, das artes visuais e da música, sem a participação direta do público.
Periodicidade	Intervalo de tempo em que se organizam as atividades de ensino perfazendo a carga horária determinada pelo Projeto Pedagógico do Curso para um conjunto de componentes curriculares. Usualmente semestral ou anual; em casos específicos, justificados pelas características do PPC, pode ter outro regime, como trimestral ou quadrimestral.
Pesquisa	Procedimento de buscas de conhecimentos em determinadas áreas do conhecimento ou de atuação focada na construção de novos saberes. Vale-se de método racional e sistemático que tem como objetivo proporcionar respostas aos problemas que são propostos, sendo desenvolvida por um processo constituído de várias fases, desde a formulação do problema até a apresentação e discussão dos resultados. Tem por objetivo, além da oferta de respostas aos problemas, o avanço do conhecimento, desenvolver uma ciência ou área do conhecimento e gerar a inovação, a partir da reflexão, problematização e, quando aplicável, experimentação. **Pesquisa Científica** - atividade desenvolvida por pesquisador em ambiente educacional ou não, que segue métodos de investigação e procedimentos para desenvolver um estudo com a finalidade de obter informações necessárias, estabelecer hipóteses que sustentem a análise e que gerem novos conhecimentos. **Pesquisa Tecnológica** - é a investigação com base no pensamento analógico, dirigida à produção inédita, de algo novo, com base em conhecimentos tecnológicos, com desenvolvimento de teorias de aplicação extremamente limitada, com vistas à solução de problemas pontuais e na maioria das vezes isolados, mais voltados à inovação tecnológica e relativos aos projetos de artefatos que apresentem praticidade, factibilidade, inovação, confiabilidade e eficiência. **Pesquisa Escolar** - atividade de caráter educativo, com a finalidade de apropriação do conhecimento acadêmico. E atividade pedagógica e que pode contribuir com uma possível formação científica.
Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)	Instrumento de planejamento e gestão que considera a identidade da IES, no que diz respeito à sua filosofia de trabalho; à missão a que se propõe; às estratégias para atingir suas metas e objetivos; à sua estrutura organizacional e ao Projeto Pedagógico Institucional com as diretrizes pedagógicas que orientam suas ações e as atividades acadêmicas e científicas que desenvolve ou que pretende desenvolver. Abrangendo um período de cinco anos, deverá contemplar ainda o cronograma e a metodologia de implementação dos objetivos; metas e ações da IES, observando a coerência e a articulação entre as diversas ações; a manutenção de padrões de qualidade; o perfil do corpo docente; a oferta de cursos de graduação, pós-graduação, presenciais e/ou a distância; a descrição da infraestrutura física e instalações acadêmicas, com ênfase na biblioteca e laboratórios e o demonstrativo de capacidade e sustentabilidade financeiras.
Políticas Institucionais	Políticas desenvolvidas no âmbito institucional com o propósito de atender a missão proposta pela IES.
Práticas Pedagógicas	Ações utilizadas no processo de ensino-aprendizagem com o objetivo de formar profissionais nas suas diferentes áreas.
Pôster ou Cartaz	Mostra visual e impressa de trabalho científico para ser exposto em eventos científicos. Forma visual objetiva, clara e sucinta para apresentar os resultados, completos ou parciais, de uma pesquisa científica.
Pré-estreia de Filme	Evento de divulgação do lançamento de um filme para um público restrito.

TERMOS	EXPLICAÇÕES
Produção científica, cultural, artística e tecnológica	Considera-se como produção científica, cultural, artística e tecnológica as que são oriundas de atividades de pesquisa científica, dentro das linhas de pesquisa e geradas com orientação acadêmica. O SESME considera, como produções científicas culturais, artísticas, técnicas e inovações tecnológicas relevantes, o resultado de pesquisas apresentadas em: livros, capítulos de livros, artigos em periódicos especializados, textos completos em anais de eventos científicos, resumos publicados em anais de eventos internacionais, propriedade intelectual depositada ou registrada. A maior validade da produção está no ato de sua publicação, sempre que possível em periódicos com Qualis. **Produção Científica** - resultado de pesquisa que gerou novos conhecimentos, de forma explícita, com registro bibliográfico, divulgada para irradiar o conhecimento do saber acumulado e para alcançar a comunidade acadêmica, a indústria, a sociedade em geral e as organizações, visando estimular o debate, seus desenvolvimentos. Para o SESME as publicações, resultantes de produção científica, em periódicos nacionais regionais, sem Qualis, são também consideradas, tendo em vista a sua abrangência.
Programa	Expressão que designa as atividades acadêmicas de PG *stricto sensu*, desde que inclua o mestrado e o doutorado.
Programação Cultural	Conjunto de atividades destinado a promover, defender e elevar o nível de conhecimento inerente à Cultura.
Projeto Pedagógico de Curso (PPC)	Documento orientador de um curso que traduz as políticas acadêmicas institucionais, com base nas DCN. Entre outros elementos, é composto pelos conhecimentos e saberes necessários à formação das competências estabelecidas a partir de perfil do egresso; estrutura e conteúdo curricular; ementário; bibliografia básica e complementar; estratégias de ensino; docentes; recursos materiais; laboratórios e infraestrutura de apoio ao pleno funcionamento do curso.
Reconhecida Competência Profissional	Refere-se ao profissional possuidor de grande responsabilidade e de alta capacidade laboral ou intelectual, de profundos conhecimentos, de alta qualificação e de expressivas habilidades em uma determinada profissão. Sua competência é consagrada e respeitada entre seus pares e pelas instituições de sua área de atuação. Distingue-se por um saber agir específico e pela qualidade e resultado do trabalho executado. Atua em áreas de extrema complexidade e cuja formação decorre de cursos específicos ou de atividades práticas que oferecem competências e habilidades específicas que levam o profissional ao mais elevado nível de potencial profissional e com excepcional destreza. São profissionais que atendem aos parâmetros institucionais estabelecidos.
Reconhecimento	Consiste no ato que concede às certificações e diplomações que têm validade nacional, mediante ato de registro, o reconhecimento nacional da qualificação obtida, bem como, é a confirmação da autorização para funcionamento de curso.
Registro	Ato cartorial que reconhece a legalidade e regularidade do diploma e certificado expedidos, bem como do grau e título conferidos. É feito pelo próprio Estb Ens que ministra ou vincula o curso ou programa de pós-graduação, no verso do diploma ou certificado correspondente. Havendo interesse do concludente, o registro também poderá ser feito em universidade, a critério e juízo desta, na forma do Parecer nº 1295/2001, CES, do Conselho Nacional de Educação (homologação Ministerial em 22 Mar 02, DOU nº 56, de 26 Mar 02).
Relatório de Pesquisa	Documento que relata, com a finalidade de explicar, informar e divulgar, a maneira de realização do projeto de pesquisa, como os dados foram coletados, a sistemática de análise que foi utilizada e qual foi o resultado do trabalho.
Retrospectiva	Evento na forma de exposição de obras de um artista, um grupo, uma escola ou movimento, com perspectiva histórica de determinada época, mostrando a respectiva evolução, fases e tendências. Relato ou análise de uma série de acontecimentos que ocorreram durante determinado período do passado recente.

TERMOS	EXPLICAÇÕES
Reunião	Encontro de duas ou mais pessoas para o exercício de alguma atividade. Uma reunião pode ser formal ou informal. **Reunião Coloquial** - quando a atividade busca a confraternização, entretenimento e lazer, com a finalidade de aproximar as pessoas. **Reunião Dialogal** - quando o evento é baseado na informação, no questionamento e na discussão. **Reunião Expositiva e Demonstrativa** - quando é destinada a mostrar, lançar ou inaugurar objetos, estruturas e produtos. Pode ser do tipo de feira, salão, mostra, exposição e desfile. **Reunião Técnica** - evento que reúne pessoas de uma instituição ou de várias instituições, a fim de discutir temas ou assuntos pré-determinados e relacionados com as políticas institucionais, ações e resultados de trabalho. Visa propor ações a serem desenvolvidas.
Revalidação	Declaração de equivalência de diploma e certificado de curso de graduação ou de pós-graduação expedidos por instituições externas ao Exército, nacionais ou estrangeiras. O registro da revalidação é feito no verso do diploma por Universidade Pública e, no âmbito do Exército, pela IES que tenha o mesmo curso e área de conhecimento ou equivalente.
Rodeio	Evento que se caracteriza por competições esportivas de várias modalidades, como montaria em touro, montaria em cavalos, provas cronometradas, laço de bezerro, etc.
Salão	Evento na forma de exposição periódica de obras de arte, novos produtos, ou novidades de uma área cultural, econômica, científica, tecnológica ou industrial.
Sarau	Evento na forma de reunião festiva, cultural ou musical realizada geralmente a noite, onde as pessoas se encontram para se expressarem ou se manifestarem artisticamente. Comporta atividades artísticas, leitura de livros, dança, música ou com recitação e audição de poesias ou de trabalhos em prosa ou verso.
Seção de Autógrafos	Encontro do autor de um livro com o seu público, oportunidade em que ele elabora dedicatórias e autografa sua obra.
Selo Nacional	Carimbo aposto no anverso do certificado e do diploma, em tinta preta, para legitimar, além do original, as cópias reprográficas; o Selo em relevo (sinete) é aposto sobre a assinatura do Diretor de Ensino (Dir Ens) do Estb Ens, legitimando o original e caracterizando essa condição.
Semana	Evento na forma de encontro com a duração de sete dias e dinâmica semelhante ao congresso, no qual as pessoas se reúnem para discutir assuntos de interesse comum. **Semana Acadêmica** - reúne alunos, pesquisadores e professores. **Semana Empresarial** - reúne pessoas do comércio, indústria e empresas.
Seminário	Evento na forma de exposição, discussão e conclusão de determinado assunto para uma plateia. Trata-se de uma exposição oral por um ou mais especialistas para participantes que possuam algum conhecimento prévio do assunto a ser debatido. A sessão divide-se em três partes: fase de exposição, fase de discussão, fase de conclusão. Após a exposição a plateia é dividida em grupos de discussão para elaboração de conclusões. O coordenador resume as conclusões em uma única conclusão final, com base na opinião da maioria. O seminário se caracteriza por apresentar uma conclusão.
Show	Evento na forma de apresentação para um público-alvo específico, com o objetivo de oferecer entretenimento pela música, dança e atividades culturais.
Showcasing	Evento similar às feiras que se vale de vitrine interativa. Os produtos são expostos em vitrines fechadas e o expositor é contado somente por interfones.
Simpósio	Evento na forma de apresentação de vários expositores, de grande renome, que tratam de assuntos específicos relativos a um tema afim e geralmente científico. Os especialistas podem ser divididos por subtemas para apresentarem seus pontos de vistas. O coordenador apresenta os participantes e limita o tempo de exposição de cada um. Após isso, o coordenador abre uma sessão de perguntas e respostas, cuidando para não desviar tema geral. O simpósio pode derivar de mesa-redonda sendo que os participantes não debatem entre si. Tem a duração média de três dias e ao final, os trabalhos são compilados em anais, sem a existência de conclusões.
Solenidade	Evento público que concentra muitas pessoas e destina-se a homenagens com entrega de prêmios e placas comemorativas. Admite discursos.

TERMOS	EXPLICAÇÕES
Suprimento	Reconhecimento, em data posterior do ano em que se obteve o direito de recebimento, de grau ou título de qualquer nível escolar, acadêmico ou profissional, consequente da realização, junção ou validação de cursos, pesquisas, publicações e demais experiências profissionais relevantes em escola ou ambiente de trabalho, observadas a compatibilidade de escolaridade e carga horária, bem como o princípio do notório saber.
Teleconferência	Transmissão de programa televisivo em circuito fechado, com cobertura nacional ou internacional, via satélite, que permite reunir pessoas, em diferentes localidades, participando de um mesmo evento.
Temática	Texto explicativo, com a justificativa e os objetivos do evento. Conjunto de temas que constituem o material básico para a composição de obra literária ou artística.
Título	Nível acadêmico para a pós-graduação *stricto sensu* de doutorado, de pós-doutorado e livre docência.
Título de Doutor	Segundo nível da pós-graduação *stricto sensu*. Tem por fim proporcionar formação científica ou cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e exigindo defesa de tese em determinada área de concentração que represente trabalho de pesquisa com real contribuição para o conhecimento do tema. Confere diploma de doutor.
Torneio	Evento na forma de atividade esportiva de cunho competitivo e com a participação de vários contendores.
Trabalho Escolar	Trabalho desenvolvido no âmbito dos estabelecimentos de ensino, decorrente da pesquisa escolar, que possui pequena profundidade de texto, de objetivo, de originalidade da pesquisa e que não exige a apresentação ou a defesa pública. É utilizado para a transmissão de conhecimento executados no âmbito das instituições ensino. Pode ser elaborado por um ou mais discentes.
Trabalho Científico	Trabalho resultante de pesquisa científica, elaborado individualmente sobre tema único, específico, delimitado em sua extensão e apresentado com estrutura e formas de elaboração e de apresentação preconizadas pelas Normas Técnicas (NBR-14724) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e adoção disposta nas IR 60-37. É produto decorrente de projeto de pesquisa, de iniciação científica, de pesquisa científica ou de investigação científica, conduzidas com critério, método e referencial teórico e que requer aprofundamento na bibliografia e tempo para o desenvolvimento da pesquisa e para a redação de um texto final. Pode ser considerado como uma forma de exigência curricular e terá, necessariamente, a coordenação e supervisão de um orientador.
Treinamento	Como atividade de capacitação profissional, é uma reunião de duas ou mais pessoas, podendo ser ou não da mesma instituição, com o objetivo de promover reciclagem profissional, melhorar a performance, desenvolver habilidades, treinar atividades específicas e preparar para desempenho de determinada função ou a aprendizagem de novas respostas a situações específicas. **Treinamento Desportivo** - preparação individual ou de equipe, por meio de realização de exercícios sistemáticos com o objetivo de melhorar a performance dos atletas e de promover a evolução do esporte.
Tutoria a Distância	Docente que atua a partir da instituição mediando o processo pedagógico junto a estudantes geograficamente. São atribuições do tutor a distância: esclarecimento de dúvidas através fóruns de discussão pela Internet, pelo telefone, participação em videoconferências; promover espaços de construção coletiva de conhecimento, selecionar material de apoio e sustentação teórica aos conteúdos; participar dos processos avaliativos de ensino-aprendizagem.
Tutoria Presencial	Docente que atende os alunos nos polos, em horários preestabelecidos. São atribuições do Tutor presencial: auxiliar os alunos no desenvolvimento de suas atividades individuais e em grupo, fomentando o hábito da pesquisa, esclarecendo dúvidas em relação a conteúdos específicos, bem como ao uso das tecnologias disponíveis; participar de momentos presenciais obrigatórios, tais como avaliações, aulas práticas em laboratórios e estágios supervisionados, quando se aplicam.
Unidade Escolar	Expressão utilizada no âmbito do SESME para designar uma Organização Militar de Corpo de Tropa encarregada de conduzir atividade educacional, sob a coordenação, supervisão e orientação de uma IESEP.

TERMOS	EXPLICAÇÕES
Vernissage	Evento na forma de exposição de produtos culturais pela primeira vez ao público com o objetivo de expor e vender. Possibilita a reunião de vários artistas.
Videoconferência	Atividade de discussão apoiada em meios audiovisuais e eletrônicos, em tempo real, em grupo ou pessoa-a-pessoa, na qual os participantes estão em locais diferentes, mas podem ver e ouvir uns aos outros como se estivessem reunidos em um único local. Pode ser um evento aberto ou fechado, dependendo do tema apresentado e do grupo de pessoas envolvidas.
Visita	Atividade de curta duração que envolve poucas pessoas, permitindo a comunicação dirigida e aproximativa. **Visita Técnica** - é realizada por pessoas que se deslocam até um local, com o intuito de obter conhecimentos específicos que lhes propiciem aprimoramento profissional ou acadêmico. **Visita de Inspeção ou de Supervisão** - é realizada por integrantes do órgão enquadrante da IESEP com a finalidade de realizar a gestão e avaliação educacionais e da infraestrutura escolar.
Workshop	Evento na forma de apresentação de um determinado assunto seguido de uma demonstração, usualmente com caráter comercial e empresarial, com objetivo promocional ou comercial. É dividido em duas partes: a primeira é expositiva sobre o tema, serviço ou produto; e a segunda é prática, com a apresentação e teste do produto ou serviço.

ANEXO F
LISTA DE ABREVIATURAS

ABREVIATURA	EXPRESSÕES
	A
ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ABR	Abril
AC	Artigo Científico
AGO	Agosto
AMAN	Academia Militar das Agulhas Negras
AO	Artigo de Opinião
APCN	Aplicativo de Proposta de Cursos Novos
Art. (art.)	Artigo
	B
BASis	Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior
BEx	Boletim do Exército
Br	Brasil
	C
CADESM	Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Militar no Exército
CAM	Curso de Aperfeiçoamento Militar
CAO	Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais
Cap	Capitão
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CBO	Classificação Brasileira de Ocupações
CCFEx	Centro de Capacitação Física do Exército
CDU	Catálogo Decimal Universal
CEB	Câmara de Educação Básica
Cel R1	Coronel da Reserva
Cel Refm	Coronel Reformado

C Ens	Conselho de Ensino
CEP/FDC	Centro de Estudos de Pessoal e Forte Duque de Caxias
CES	Câmara de Educação Superior
CFE	Conselho Federal de Educação
CFO	Curso de Formação de Oficiais
CFO/QC	Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar
CGAEM	Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior
Ch	Chefe
CHQAO	Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais
CI	Centro(s) de Instrução
CIAvEx	Centro de Instrução de Aviação do Exército
CIEE	Curso Internacional de Estudos Estratégicos
CIGE	Centro de Instrução de Guerra eletrônica
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
C Mil A	Comandos Militares de Área
Cmt	Comandante
Cmt Ex	Comandante do Exército
CNCST	Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia
CNE	Conselho Nacional de Educação
CNPq	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
CoEP	Comitê de Ética em Pesquisa
ComDCiber	Comando de Defesa Cibernética
CONAES	Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior
CONEP	Comissão Nacional de Ética em Pesquisa
CP	Conselho Pleno
CPEAEx	Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército
CR	Cursos regulares
D	
DAProm	Diretoria de Avaliação e Promoções
DAS	Direção e Assessoramento Superiores
DAU	Departamento de Assuntos Universitários
DCN	Diretrizes Curriculares Nacionais
DCT	Departamento de Ciência e Tecnologia
DEC	Departamento de Engenharia e Construção
Dec	Decreto
DECEx	Departamento de Educação e Cultura do Exército
DELE	Diploma de Español como Lengua Extranjera
DELF	Diplôme d'Etudes em Langue Française
DEP	Departamento de Educação e Pesquisa
DESMIL	Diretoria de Educação Superior Militar
DETMIL	Diretoria de Educação Técnica Militar
DEZ	Dezembro
DGP	Departamento Geral do Pessoal
Dinter	Doutorado Interinstitucional
Dir Ens	Diretor de Ensino

DOI	Identificador de Objeto Digital
DOU	Diário Oficial da União
DPHCEx	Diretoria de Patrimônio Histórico e Cultural do Exército
E	
EAD	Educação a distância (ou ensino a distância)
EB	Exército Brasileiro
ECEME	Escola de Comando e Estado-Maior do Exército
e-MEC	Sistema eletrônico de acompanhamento dos processos que regulam a educação superior no Brasil
EME	Estado-Maior do Exército
ENADE	Exame Nacional de Desempenho de Estudantes
EPLE	Exame de Proficiência Linguística Escrita
EsACosAAe	Escola de Artilharia de Costa e Antiaérea
EsAO	Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais
EsCom	Escola de Comunicações
EsFCEx	Escola de Formação Complementar do Exército
EsEFEx	Escola de Educação Física do Exército
EsEqEx	Escola de Equitação do Exército
EsIE	Escola de Instrução Especializada
EsIMEx	Escola de Inteligência Militar do Exército
EsSEx	Escola de Saúde do Exército
Estb Ens	Estabelecimento(s) de ensino
F	
FA	Força(s) Armada(s)
FCE	Cambridge First Certificate in English
FCPE	Funções Comissionadas do Poder Executivo
FEV	Fevereiro
G	
Gen Div	General de Divisão
Gen Ex	General de Exército
H	
HCE	Hospital Central do Exército
I	
IBICT	Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia
ICT	Instituição Científica e Tecnológica
IELTS	International English Language Testing System
IES	Instituição(ões) de educação superior
IESEP	Instituição(ões) de Educação Superior, de Extensão e de Pesquisa
IG	Instruções Gerais
IGC	Índice Geral de Cursos
IME	Instituto Militar de Engenharia
IMM	Instituto Meira Mattos
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
IP	Instituto(s) de Pesquisa
IPCFEx	Instituto de Pesquisa da Capacitação Física do Exército
IPG	Instruções de Pós-Graduação

IPL	Índice de Proficiência Linguística
IR	Instruções Reguladoras
ISBN	Internacional Standard Book Number
ISSN	Internacional Standard Serial Number
J	
JUL	Julho
JUN	Junho
L	
LDBEN	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LEE	Lei do Ensino no Exército
M	
MAR	Março
MBA	Master in Business Administration
MD	Ministério da Defesa
MEC	Ministério de Educação
MERCOSUL	Mercado Comum do Sul
Mil	Militar
Minter	Mestrado Interinstitucional
MPOG	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
N	
Nº (nº)	Número
NAE	Normas para Avaliação Educacional
NBR	Norma Brasileira
NECE	Normas para Elaboração do Conceito Escolar
NERC	Normas para Elaboração e Revisão de Currículos
NCE	Necessidades de Conhecimentos Específicos
NOV	Novembro
O	
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
OADI	Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Comandante do Exército
ODG	Órgão de Direção Geral
ODOp	Órgão de Direção Operacional
ODS	Órgãos de Direção Setorial
OG	Órgãos Gestores
OM	Organização Militar
OMCT	Organizações Militares de Corpo de Tropa
OUT	Outubro
P	
PADECEME	Programa de Atualização de Diplomados pela ECEME
PCENA	Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas
PCE-EECN	Plano de Cursos e Estágios em Estabelecimentos de Ensino Civis Nacionais
PDF	Portable Document Format da Adobe Systems
PEEx	Plano Estratégico do Exército
PEnsD	Política de Ensino de Defesa
PG	Pós-graduação

PI	Projeto Interdisciplinar
PNPG	Plano Nacional de Pós-Graduação
Port	Portaria
PPC	Projeto Pedagógico de Curso
PPG	Programa de Pós-Graduação
PPG's	Programas de Pós-Graduação
PROCAP/Sal	Programa de Capacitação e Atualização Profissional dos Militares de Saúde
PTTC	Prestador de tarefa por tempo certo
Q	
QAO	Quadro Auxiliar de Oficiais
QC	Quadros de Cargos
QCO	Quadro Complementar de Oficiais
QE	Quadro Especial
QOE	Quadro de Oficiais Especialistas
R	
R	Regulamento
REBIA	Rede de Bibliotecas Integradas da Aeronáutica
REBIE	Rede de Bibliotecas Integradas do Exército
REBIM	Rede de Bibliotecas Integradas da Marinha
REBIMD	Rede de Bibliotecas Integradas do Ministério da Defesa
RIPQAO	Regulamenta o Ingresso e a Promoções no Quadro Auxiliar de Oficiais
RIPG	Regimento Interno de Pós-graduação
RIPPG	Regimento Interno de Programa de Pós-graduação
RLEE	Regulamento da Lei do Ensino no Exército
RJ	Rio de Janeiro
S	
Scopus	Base de dados multidisciplinar direcionada para todos os tipos de área de conhecimento
SEE	Sistema de Ensino do Exército
SEIAPLEx	Sistema de Ensino de Idiomas e Avaliação de Proficiência Linguística do Exército
SESME	Sistema de Educação Superior Militar no Exército
SERES	Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior
SERI	Subsistema de Ensino Regular de Idiomas
SESu	Secretaria de Educação Superior
SET	Setembro
Sgt	Sargento
SIACADESM	Sistema de Avaliação da Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Militar no Exército
SINAES	Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior
SIPLEx	Sistemática de Planejamento do Exército
SVM	Sistema de Valorização do Mérito
T	
TC	Trabalho científico
TCC	Trabalho de conclusão de curso
TGI	Trabalho de graduação interdisciplinar
TOEFL	Test of English as a Foreign Language
U	

UE	Unidade Escolar
UDC	Universal Decimal Classification

REFERÊNCIAS

Todas as Instruções Reguladoras do SESME fundamentam-se nas referências descritas a seguir, respeitando-se as atualizações e revogações que venham a ocorrer.

1. Constituição da República Federativa do Brasil

a. Texto promulgado em 5 de outubro de 1988.

b. Texto consolidado com as Emendas Constitucionais posteriores à data de promulgação.

2. Emenda Constitucional

a. 18, de 5 FEV 1998 - Dispõe sobre o regime constitucional dos militares.

b. 77, de 11 FEV 2014 - Altera os incisos II, III e VIII do § 3º do art. 142 da Constituição Federal, para estender aos profissionais de saúde das Forças Armadas a possibilidade de cumulação de cargo a que se refere o art. 37, inciso XVI, alínea "c".

3. Lei Complementar nº

a. 73, de 10 FEV 1993 - Institui a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União e dá outras providências.

b. 95, de 26 FEV 1998 - Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

c. 097, de 9 JUN 1999 - Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas.

d. 117, de 2 SET 04 - Altera a Lei Complementar nº 97, de 9 JUN 1999, que Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas, para estabelecer novas atribuições subsidiárias.

e. 136, de 25 AGO 10 - Altera a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, que “dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas”, para criar o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e disciplinar as atribuições do Ministro de Estado da Defesa.

f. 140, de 8 DEZ 11 - Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do *caput* e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

4. Leis nº

a. 3.765, de 4 MAIO 1960 - Dispõe sobre as Pensões Militares.

b. 4.024, de 20 DEZ 1961 - Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - (revogada pela Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996) [10].

c. 4.375, de 17 AGO 1964 - Lei do Serviço Militar.

d. 5.197, de 3 JAN 1967 - Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências.

[10]Mantida a citação somente para permitir a referenciação.

e. 6.265, de 19 NOV 1975 - Dispõe sobre o Ensino no Exército e dá outras providências - (revogada pela Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999[2]).

f. 6.391, de 9 DEZ 1976 - Dispõe sobre o Pessoal do Ministério do Exército e dá outras providências.

g. 6.880, de 9 DEZ 1980 - Dispõe sobre o Estatuto dos Militares.

h. 6.938 de 31 AGO 1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus Fins e Mecanismos de Formulação e Aplicação, e dá outras providências.

i. 7.150, de 1º DEZ 1983 - Fixa os efetivos do Exército em tempo de paz e dá outras providências.

j. 7.088, de 23 MAR 1983 - Dispõe sobre Expedição de Documentos Escolares.

k. 7.804, de 18 JUL 1989 - Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, a Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, a Lei nº 6.803, de 2 de junho de 1980, e dá outras providências.

l. 8.745, de 9 DEZ 1993 - Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

m. 9.131, de 24 NOV 1995 - Altera dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 DEZ 1961, e dá outras providências. [Extingue o Conselho Federal de Educação e institui o Conselho Nacional de Educação (CNE)].

n. 9.279, de 14 MAIO 1996 - Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

o. 9.394, de 20 DEZ 1996 - Estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

p. 9.433, de 8 Jan 1997 - Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

q. 9.605, de 12 FEV 1998 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

r. 9.609, de 19 FEV 1998 - Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências.

s. 9.610, de 19 FEV 1998 - Dispõe sobre Direitos Autorais.

t. 9.657, de 3 JUN 1998 - Cria, no âmbito das Forças Armadas, a Carreira de Tecnologia Militar, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Tecnologia Militar, os cargos que menciona, e dá outras providências.

u. 9.696, de 1º SET 1998 - Dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e cria os Conselhos Federal e Regionais de Educação Física.

v. 9.784, de 29 JAN 1999 - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

w. 9.786, de 8 FEV 1999 - Dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro e dá outras providências.

---

[11]Mantida a citação somente para permitir a referenciação ao suprimento de graus e títulos universitários aos discentes que foram matriculados em cursos até 22 SET 1999.

x. 9.795, de 27 ABR 1999 - Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.

y. 9.870, de 23 NOV 1999 - Dispõe sobre o valor total das anuidades escolares e dá outras providências.

z. 9.985, de 18 JUL 2000 - Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

aa. 10.973, de 2 DEZ 04 - Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.

bb. 10.861, de 14 ABR 04 - Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

cc. 10.870, de 19 MAIO 04 - Institui a Taxa de Avaliação *in loco* das instituições de educação superior e dos cursos de graduação e dá outras providências.

dd. 10.861, de 14 ABR 04 - Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES e dá outras providências.

ee. 11.417, de 19 DEZ 06 - Regulamenta o art. 103-A da Constituição Federal e altera a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, disciplinando a edição, a revisão e o cancelamento de enunciado de súmula vinculante pelo Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências.

ff. 11.738, de 16 JUL 08 - Regulamenta a alínea "e" do inciso III do *caput* do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

gg. 11.788, de 25 SET 08 - Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e nº 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

hh. 11.892, de 29 DEZ 08 - Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

ii. 12.008, de 29 JUL 09 - Altera os art. 1.211-A, 1.211-B e 1.211-C da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, e acrescenta o art. 69-A à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal, a fim de estender a prioridade na tramitação de procedimentos judiciais e administrativos às pessoas que especifica.

jj. 12.014, de 6 AGO 09 - Altera o art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a finalidade de discriminar as categorias de trabalhadores que se devem considerar profissionais da educação.

kk. 12.187, de 29 DEZ 09 - Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências.

ll. 12.305, de 2 AGO 10 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e dá outras providências.

mm. 12.651, de 25 MAI 12 - Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. (Novo Código Florestal),

nn. 12.705, de 8 AGO 12 - Dispõe sobre os requisitos para ingresso nos cursos de formação de militares de carreira do Exército.

oo. 12.772, de 28 DEZ 12 - Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; sobre a Carreira do Magistério Superior.

pp. 12.807, de 8 MAIO 13 - Dispõe sobre a criação de cargos de Controlador de Tráfego Aéreo do Grupo-Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo.

qq. 13.174, de 21 OUT 15 - Insere inciso VIII no art. 43 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir, entre as finalidades da educação superior, seu envolvimento com a educação básica.

rr. 13.415, de 16 FEV 17 - Altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

ss. 13.490, de 10 OUT 17 - Altera o art. 53 da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996, que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

tt. 13.709, de 14 AGO 18 - Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).

5. Lei Estadual nº

- 15.103, de 20 SET 13 - Dispõe sobre a proibição da cobrança pelas instituições educacionais de taxas de emissão e registro de diplomas e outros documentos comprobatórios acadêmicos e escolares, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

6. Decreto Lei nº

- 1.043, de 21 OUT 1969 - Estabelece nova exigência para registro de diploma de professor de Educação Física conferido por estabelecimento militar de ensino. Recepcionado pela Lei nº 9786, de 8 FEV 1999 e ratificado pelo art. 43 do Dec nº 3.182, de 23 SET 1999.

7. Decretos nº

a. 57.654, DE 20 JAN 1966 - Regulamenta a lei do Serviço Militar (Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964), retificada pela Lei nº 4.754, de 18 de agosto de 1965.

b. 70.274, de 9 MAR 1972 - Estabelece as Normas do Cerimonial Público e Ordem Geral de Precedência.

c. 84.333, de 20 DEZ 1979 - Cria o Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO) e extingue o Quadro de Oficiais de Administração (QOA) e o Quadro de Oficiais Especialistas (QOE), e dá outras providências; alterado pelo Decreto nº 90.115, de 29 AGO 1984 e pelo Decreto nº 92.962, de 21 JUL 1986.

d. 90.116, de 29 AGO 1984 - Regulamenta o Ingresso e a Promoções no Quadro Auxiliar de Oficiais (RIPQAO), e dá outras providências; alterado pelo Decreto nº 95.803, de 9 FEV 1988.

e. 3.182, de 23 SET 1999 - Aprova o Regulamento da Lei do Ensino no Exército.

f. 3.864, de 11 JUL 01 - Acresce dispositivo ao Decreto nº 3.860, de 9 JUL 01, que dispõe sobre a organização do ensino superior e a avaliação de cursos e instituições.

g. 3.908, de 4 SET 01 - Dá nova redação ao § 3º do art. 10 do Decreto nº 3.860, de 9 JUL 01, que dispõe sobre a organização do ensino superior, a avaliação de cursos e instituições.

h. 3.927, de 19 SET 01 - Promulga o Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República de Portugal.

i. 4.411, 7 OUT 02 - Dispõe sobre a atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal nas unidades de conservação e dá outras providências.

j. nº 4.412, de 7 OUT 02 - Atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal nas terras indígenas e dá outras providências.

k. 4.853, de 6 OUT 03 - Aprova o Regulamento de Promoções de Graduados do Exército (R-196) e dá outras providências, alterado pelo Decreto nº 6.255, de 13 NOV 07.

l. 4.914, de 11 DEZ 03 - Dispõe sobre os centros universitários de que trata o art.11 do Decreto nº 3.860, de 9 de julho de 2001, e dá outras providências.

m. 5.154, de 23 JUL 04 - Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências.

n. 5.225, de 1º OUT 04 - Altera dispositivos do Decreto nº 3.860, de 9 JUL 01, que dispõe sobre a organização do ensino superior e a avaliação de cursos e instituições, e dá outras providências.

o. 5.484, de 30 JUN 05 - Aprova a Política de Defesa Nacional.

p. 5.622, de 19 DEZ 05 - Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

q. 5.751, de 12 ABR 06 - Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Gratificadas do Comando do Exército do MINISTÉRIO DA DEFESA, e dá outras providências.

r. 6.703, de 18 DEZ 08 - Aprova a Estratégia Nacional de Defesa, e dá outras providências.

s. 6.710, de 23 DEZ 08 - Altera os Anexos I e II ao Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Gratificadas do Comando do Exército, do Ministério da Defesa (altera a designação do então DEP para DECEx).

t. 7.022, de 2 DEZ 09 - Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

u. 7.274, de 25 AGO 10 - Dispõe sobre a Política de Ensino de Defesa - PEnsD e dá outras providências.

v. 7.299, de 10 SET 10 - Altera o Anexo I ao Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Gratificadas do Comando do Exército, do Ministério da Defesa.

w. 7.404, de 23 DEZ 10 - Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências.

x. 7.809, de 20 SET 12 - Altera os Decretos nº 5.417, de 13 de abril de 2005, nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e nº 6.834, de 30 de abril de 2009, que aprovam as estruturas regimentais e os quadros demonstrativos dos cargos em comissão e das funções gratificadas dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, do Ministério da Defesa (altera o nome das Diretorias do DECEx).

y. 7.845, de 14 NOV 12 - Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento.

z. 273, de 25 SET 13 - Aprova a Política Nacional de Defesa, a Estratégia Nacional de Defesa e o Livro Branco de Defesa Nacional.

aa. 8.268, de 18 JUN 14 - Altera o Decreto nº 5.154, de 23 JUL 04.

bb. 8.539, de 8 OUT 15 - Dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

cc. 8.913, de 23 NOV 16 - Altera o Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Comando do Exército, do Ministério da Defesa, remaneja cargos em comissão e funções gratificadas e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE.

8.977, de 30 JAN 17 - Aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE.

9.005, de 14 MAR 17 - Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Educação, remaneja cargos em comissão e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE.

9.057, de 25 MAIO 17 - Regulamenta o art. 80 da Lei no 9.394, de 20 DEZ 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

9.171, de 17 OUT 17 - Altera o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro.

9.191, de 1º NOV 17 - Estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado.

9.235, de 15 DEZ 17 - Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

8. Portaria Normativa Interministerial - Ministério da Defesa e Ministério da Educação nº

a. 830/MD/MEC, de 23 MAIO 08 - Dispõe sobre a equivalência dos cursos de formação de oficiais das Forças Armadas.

b. 015, de 27 MAIO 10 - Dispõe sobre equivalência dos cursos superiores de tecnologia desenvolvidos no âmbito das Forças Armadas, incluídos no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.

c. 001, de 26 de agosto de 15 - Dispõe sobre a equivalência de cursos nas instituições militares de ensino e na Escola Superior de Guerra em nível de pós-graduação *lato sensu***.**

9. Portaria Normativa Interministerial - Ministério da Ciência e Tecnologia e Ministério da Educação nº

- 746/MCT/MEC, de 20 NOV 07 - Institui o Programa Nacional de Pós-Doutorado.

10. Portaria Normativa Interministerial - Ministério da Educação e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

- 22/MEC/MPOG, de 30 ABR 07 - Institui o Banco de Professores Equivalente em cada universidade federal.

11. Portaria Normativa Interministerial - Ministério Justiça e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

- 1.677/MJ/MP, de 7 OUT 15 - Define os procedimentos gerais para o desenvolvimento das atividades de protocolo no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

12. Portaria da Presidência da República/Casa Civil

- 5, de 7 FEV 02 - Aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ.

13. Portaria do Ministério da Defesa nº

a. 1.243/Normativa, de 21 SET 06 - Dispõe sobre os procedimentos gerais referentes à gestão de processos, no âmbito do Ministério da Defesa e dos Comandos das Forças Armadas.

b. 1.771/Normativa, de 16 JUL 14 - Aprova as Instruções para emprego das Forças Armadas em situações de emergência, desastres, calamidades públicas e ações humanitárias.

c. 7/Normativa/GAP, de 13 JAN 16 - Aprova as Instruções para Emprego das Forças Armadas em Apoio à Defesa Civil (MD33-I-01).

d. 15/Normativa, de 23 FEV 16 - Estabelece diretrizes para a declaração do caráter militar de atividades e empreendimentos da União, destinados ao preparo e emprego das Forças Armadas.

14. Portarias do Ministério da Educação nº

a. 033/DAU/MEC, de 2 AGO 1978 - Estabelece a sistemática de registro dos cursos do ensino superior.

b. 475, de 26 AGO 1987 - Expede normas complementares para a execução do Decreto nº 94.664, de 23 JUL 1987.

c. 02/CNE/CEB, de 26 JUN 1978 - Dispõe sobre os programas especiais de formação pedagógica de docentes para as disciplinas do currículo do ensino fundamental, do ensino médio e da educação profissional em nível médio.

d. 1.647, de 25 NOV 1999 - Dispõe sobre o credenciamento de centros de educação tecnológica e a autorização de cursos de nível tecnológico da educação profissional.

e. 2.253, de 18 OUT 01 - Oferta de disciplinas que, em seu todo ou em parte, utilizem método não presencial, na organização pedagógica e curricular de seus cursos superiores reconhecidos.

f. 013/CAPES, de 1º ABR 02 - Dispõe sobre as notas atribuídas aos programas de pós-graduação nos procedimentos do sistema de avaliação e no funcionamento de cursos de mestrado e doutorado.

g. 2.530, de 4 SET 02 - Dispõe sobre reconhecimento de programas de pós-graduação.

h. 010/CAPES, de 16 ABR 03 - Fixa normas e procedimentos para a avaliação anual de propostas de cursos de mestrado e doutorado.

i. 054/CAPES, de 16 SET 03 - Dispõe sobre o enquadramento em área básica e área de avaliação de propostas de cursos de mestrado ou doutorado e de programas de pós-graduação avaliados pela CAPES.

j. 051/CAPES, de 11 JUN 04 - Fixa normas e procedimentos para a avaliação anual de propostas de cursos de mestrado e doutorado e define a concepção do aplicativo a ser utilizado para o encaminhamento de tais propostas.

k. 2.051, de 9 JUL 04 - Regulamenta os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), instituído na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

l. 084/CAPES, de 26 OUT 04 - Define os procedimentos de escolha dos representantes de área e de grande área.

m. 3.672, de 12 NOV 04 - Declara a equivalência dos cursos superiores do ensino militar aos cursos superiores de graduação do Sistema Federal de Ensino.

n. 4.059, de 10 DEZ 04 - Autoriza a inclusão de disciplinas não presenciais em cursos superiores reconhecidos.

o. 4.361, de 29 DEZ 04 - Dispõe sobre credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior.

p. 4.363, de 29 DEZ 04 - Dispõe sobre a autorização e reconhecimento de cursos sequenciais da educação superior.

q. 328, de 1 FEV 05 - Dispõe sobre o Cadastro de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e define as disposições para sua operacionalização.

r. 2.413, de 07 JUL 05 - Dispõe sobre a renovação de reconhecimento de cursos de graduação e de tecnologia.

s. 3.819, de 3 NOV 05 - Revoga portarias do MEC que regulamentam a educação superior.

t. 099/CAPES, de 21 DEZ 05 - Institui a coleta de dados e elaboração de estatísticas sobre o reconhecimento no Brasil de títulos de mestres e doutores outorgados por instituições estrangeiras.

u. 013/CAPES, de 15 FEV 06 - Dispõe sobre arquivos digitais, acessíveis ao público por meio da *internet*, para divulgação das dissertações e teses de final de curso.

v. 1.024, de 11 MAIO 06 - Dispõe sobre implantação e atualizações do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.

w. 010, de 28 JUL 06 - Aprova em extrato o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.

x. 12, de 14 AGO 06 - Dispõe sobre a adequação da denominação dos cursos superiores de tecnologia ao Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, nos termos do art. 71, §1º e 2º, do Decreto 5.773/2006.

y. 088/CAPES, de 27 SET 06 - Estabelece normas e procedimentos para apresentação e avaliação de mestrados e doutorados.

z. 040, de 12 DEZ 07 - Institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação, e o Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores e consolida disposições sobre indicadores de qualidade, banco de avaliadores (BASis) e o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e outras disposições.

aa. 609, de 20 MAIO 08 - Aprova o Regimento Interno da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

bb. 1.081, de 29 AGO 08 - Aprova, em extrato, o Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES.

cc. 012, de 5 SET 08 - Institui o Índice Geral de Cursos da Instituição de Educação Superior (IGC).

dd. 007/CNE/CES, de 28 NOV 08 - Dispõe sobre a utilização de denominações e siglas por Instituições de Educação Superior.

ee. 1.264, de 17 OUT 08 - Aprova, em extrato, o Instrumento de Avaliação Externa de Instituições de Educação Superior do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES.

ff. 007, de 28 NOV 08 - Dispõe sobre a utilização de denominações e siglas por Instituições de Educação Superior.

gg. 010, de 2 JUL 09 - Fixa critérios para dispensa de avaliação *in loco* e dá outras providências.

hh. 023, de 1º DEZ 10 - Altera dispositivos da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, que institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação, e o Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores e consolida disposições sobre indicadores de qualidade, banco de avaliadores (BASis) e o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e outras disposições.

ii. 083/CAPES, de 6 JUN 11 - Cria novas áreas do conhecimento.

jj. 191/CAPES, de 4 OUT 11 - Define, para efeitos de enquadramento nos programas e cursos de pós-graduação, as categorias de docentes dos programas desse nível de ensino.

kk. 192/CAPES, de 4 OUT 11 - Define, para efeitos da avaliação, realizada pela CAPES, a atuação nos programas e cursos de pós-graduação das diferentes categorias de docentes.

ll. 24, de 3 DEZ 12- Altera a Portaria nº 40, de 12 DEZ 07.

mm. 1.006, de 10 AGO 12 - Institui o Programa de Aperfeiçoamento dos Processos de Regulação e Supervisão da Educação Superior - PARES.

nn. 635, de 17 JUL 13 - Dispõe sobre a equivalência dos cursos superiores do ensino militar, ministrados no âmbito federal, aos cursos superiores de graduação do sistema federal de ensino.

oo. 1.009, de 10 OUT 13 - Reconhecimento de cursos de pós-graduação *stricto sensu* (inclui o curso de mestrado acadêmico da ECEME).

pp. 1.096, de 7 NOV 2013 - Dispõe sobre a equivalência do curso de Educação Física da Escola de Educação Física do Exército - ESEFEX ao curso superior de graduação em Educação Física do sistema federal de ensino.

qq. 1.224, de 18 DEZ 13 - Institui normas sobre a manutenção e guarda do Acervo Acadêmico das Instituições de Educação Superior (IES) pertencentes ao sistema federal de ensino.

rr. 1.261, de 23 DEZ 13 - Determina que o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativo às Atividades-Fim das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES).

ss. 091, de 31 JAN 14 - Institui o Sistema de Consulta de Graduados - SCG.

tt. 002/CNE/CP, de 1º JUL 15 - Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.

uu. 81, de 3 JUN 16 - Define as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-Graduação (PPG's) *stricto sensu*.

vv. 75/CAPES, de 8 JUN 15 - Regulamenta a sistemática de apresentação de projetos, avaliação de mérito e início de atividades de turmas de Mestrado Interinstitucional (**Minter**) e de Doutorado Interinstitucional (**Dinter**), Nacionais e Internacionais.

ww. 413, de 11 MAIO16 - Aprova, em extrato, o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.

xx. 81/CAPES, de 3 JUN 16 - Define as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-Graduação (PPG's) *stricto sensu*.

yy. 19/Normativa, de 28 SET 16 - Dispõe sobre procedimentos para transferência de mantença de Instituições de Educação Superior - IES integrantes do Sistema Federal de Ensino, por meio de aditamento de atos autorizativos.

zz. 22/Normativa, de 13 DEZ 16 - Dispõe sobre normas e procedimentos gerais de tramitação de processos de solicitação de revalidação de diplomas de graduação estrangeiros e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

aaa. 1/Normativa, de 3 JAN 17 - Estabelece os prazos de validade para atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior.

bbb. 242, de 10 FEV 17 - Reconhece cursos de pós-graduação *stricto sensu* (inclui o curso de doutorado acadêmico da ECEME).

ccc. 59/CAPES, de 21 MAR 17 - Dispõe sobre o regulamento da Avaliação Quadrienal.

ddd. 389, de 23 MAR 17 - Dispõe sobre o mestrado e doutorado profissional no âmbito da pós-graduação *stricto sensu*.

eee. 131/CAPES, de 28 JUN 17 - Dispõe sobre o mestrado e o doutorado profissionais.

fff. 19/Normativa, de 13 DEZ 17 - Dispõe sobre os procedimentos de competência do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP referentes à avaliação de instituições de educação superior, de cursos de graduação e de desempenho acadêmico de estudantes.

ggg. 21, de 21 DEZ 17 - Dispõe sobre o sistema e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação, e o Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior Cadastro e-MEC.

hhh. 23, de 21 DEZ 17 - Dispõe sobre o fluxo dos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos.

iii. 24, de 21 DEZ 17 - Estabelece o Calendário Anual de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no Sistema e-MEC em 2018.

jjj. 29/CAPES, de 9 FEV 18 - Acesso ao Portal de Periódicos a Órgãos ou entidades da administração pública federal que desempenhem atividades de pesquisa e/ou ensino.

kkk. 321, de 5 ABR 2018 - Dispõe sobre a avaliação da pós-graduação *stricto sensu*.

lll. 330, de 5 ABR 18 - Dispõe sobre a emissão de diplomas em formato digital nas instituições de ensino superior pertencentes ao sistema federal de ensino.

mmm. 741/Normativa, de 2 AGO 18 - Altera a Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

15. Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº

a. 3.346, de 30 SET 1986 - Dispõe sobre a fiscalização do trabalho de Artistas e Técnicos em espetáculos de diversões e Músicos.

b. 397, de 9 OUT 02 - Institui a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

16. Portarias do então Ministério do Exército nº

a. 410, de 17 JUL 1996 - Aprova a Missão do Exército.

b. 499, de 17 JUL 1996 - Aprova a Atualização da Política Militar Terrestre.

17. Portarias do Comandante do Exército nº

a. 181, de 26 MAR 1999 - Estabelece a equivalência de cursos no âmbito do Exército.

b. 549, de 6 OUT 2000 - Aprova o Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126).

c. 011, de 10 JAN 01 - Aprova as Instruções Gerais para Salvaguarda de Assuntos Sigilosos (IG 10-51).

d. 052, de 6 FEV 01 - Aprova as Normas para o Controle do Exercício de Funções que exigem Qualificação Profissional Regulamentada por Lei.

e. 570, de 06 NOV 01 - Aprova a Política de Gestão Ambiental do Exército Brasileiro.

f. 571, de 06 NOV 01 - Aprova a Diretriz Estratégica de Gestão Ambiental do Exército Brasileiro.

g. 660, de 14 NOV 02 - Aprova as Instruções Gerais para o Sistema de Avaliação do Pessoal Militar do Exército (IG 30-06).

h. 716, de 6 DEZ 02 - Aprova a Diretriz Estratégica de Ensino.

i. 816, de 19 DEZ 03 - Aprova o Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG).

j. 291, de 5 MAIO 05 - Aprova as Instruções Gerais para o Ingresso e a Carreira do Pessoal Docente Civil do Exército incluso no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos (IG 60-01).

k. 292, de 9 MAIO 05 - Aprova as Instruções Gerais para os Instrutores, Monitores e Agentes Indiretos do Ensino (IG 60-03).

l. 293, de 9 MAIO 05 - Aprova as Instruções Gerais para os Professores Militares (IG 60-02).

m. 802, de 8 NOV 06, aprova a Diretriz Estratégica de Apoio à Defesa Civil.

n. 934, de 20 DEZ 07 - Determina a atualização do Sistema de Gestão Ambiental do Exército Brasileiro.

o. 386, de 9 JUN 08 - Aprova as Instruções Gerais para o Sistema de Gestão Ambiental no Âmbito do Exército (IG 20-10).

p. 994, de 18 DEZ 08 - Aprova as Instruções Gerais para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares do Exército (IG 30-10).

q. 457, de 15 JUL 09 - Aprova a Diretriz para Implantação do Plano de Revitalização do Serviço de Saúde do Exército e dá outras providências.

r. 691, de 22 SET 09 - Aprova a Diretriz para Implantação do Programa de capacitação e Atualização Profissional dos Militares de saúde (PROCAP/Sal) e dá outras providências.

s. 222, de 31 MAR 10 - Aprova o Programa de Preparação para a Reserva do Exército Brasileiro, e dá outras providências.

t. 734, de 19 AGO 10 - Conceitua Ciências Militares, estabelece a sua finalidade e delimita o escopo de seu estudo.

u. 817, de 2 SET 10 - Autoriza e delega competência para assinatura do Termo de Adesão ao Programa Agenda Ambiental na Administração Pública.

v. 1.138,de 22 NOV 10 - Política de Gestão Ambiental do Exército Brasileiro.

w. 1.275, de 28 DEZ 10 - Aprova a Diretriz para Adequação do Exército Brasileiro à Política Nacional de Resíduos Sólidos.

x. 389, de 4 JUL 11 - Cria a Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Militar no Exército (CADESM).

y. 769, de 7 DEZ 11 - Aprova as Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001), 1ª Edição, 2011 e dá outras providências.

z. 770, de 7 DEZ 11 - Aprova as Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição, 2011 e dá outras providências.

aa. 771, de 7 DEZ 11 - Aprova as Instruções Gerais para os Atos Administrativos do Exército (EB10-IG-01.003), 1ª Edição, 2011 e dá outras providências.

bb. 794, de 28 DEZ 11 - Atribui código de identificação aos órgãos elaboradores de publicações padronizadas a serem aprovadas pelo Comando do Exército e dá outras providências.

cc. 1.137, de 23 SET 14 - Aprova a Diretriz de Propriedade Intelectual do Exército Brasileiro.

dd. 1.138, de 23 SET 14 - Aprova o Regulamento do Departamento de Educação e Cultura do Exército (EB10-R-05.001) e dá outras providências.

ee. 1.496, de 11 DEZ 14 - Instruções Gerais para Ingresso e Promoções no Quadro Auxiliar de Oficiais (EB10-IG-02.005).

ff. 1.505, de 15 DEZ 14 - Instruções Gerais para Promoção de Graduados (EB10-IG-02.006).

gg. 102, de 10 FEV 17 - Delega competência para a prática de atos administrativos e dá outras providências.

hh. 465, de 17 MAIO 17 - Aprova a Política de Gestão de Riscos do Exército Brasileiro (EB10-P-01.004).

ii. 768. De 5 JUL 2017 - Estabelece a equivalência entre os tipos de cursos constantes da Tabela III da Medida Provisória nº 2.215, de 31 AGO 01, e os cursos realizados pelo pessoal do Exército, para fins de concessão do Adicional de Habilitação.

jj. 1.700, de 8 DEZ 17 - Delega e subdelega competência para a prática de atos administrativos e dá outras providências.

kk. 1.718, de 13 DEZ 17 - Reconhece e credencia Escolas, Centros de Instrução e Instituições de Pesquisa como Instituições de Educação Superior, de Extensão e de Pesquisa.

ll. 477, de 27 MAR 18 - Aprova a Diretriz de Implantação e Funcionamento da Biblioteca Digital do Exército.

mm. 694, de 9 MAIO 18 - Altera a finalidade e amplia as atribuições da CADESM.

nn. 920, de 19 JUN 18 - Revoga as portarias Ministeriais nº 1.043, de 1º NOV 1985 e nº 384, de 28 ABR 1986 e dá outra providência.

18. Portarias do Estado-Maior do Exército nº

a. 171, de 27 FEV 1984 - Cria Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO).

b. 137, de 24 DEZ 1999 - Delega competência para conceder ou suprir titulações e graus universitários ou superiores aos concludentes dos cursos de pós-graduação realizados em estabelecimentos de ensino do Exército, realizados antes de 24 SET 1999.

c. 138, de 24 DEZ 1999 - Delega competência para conceder ou suprir titulações e graus universitários ou superiores no Sistema de Ensino do Exército.

d. 003, de 3 JAN 2000 - Aprova as Diretrizes Gerais para Concessão de Titulações e Graus Universitários ou Superiores no Exército Brasileiro.

e. 100, de 24 OUT 2000 - Aprova as Diretrizes Gerais para Cursos e Estágios no Exército Brasileiro, destinados a outras organizações nacionais.

f. 110, de 9 NOV 2000 - Aprova as Normas para Gestão das Carreiras dos Militares do Exército.

g. 035, de 30 ABR 02 - Aprova as Normas para a Formação, Classificação e Controle de Terceiros-Sargentos Temporários no Exército.

h. 051, de 10 JUL 02 - Aprova as Diretrizes Gerais para Reconhecimento e Cadastramento de Cursos e Estágios no Exército Brasileiro.

i. 050, de 11 de JUL 03 - Aprova a Orientação para a Elaboração dos Planos Básicos de Gestão Ambiental.

j. 074, de 4 SET 03 - Cria Códigos de Habilitação nas Normas para a referenciação dos cargos militares previstos para oficiais e praças do Exército.

k. 129, de 17 OUT 05 - Normatiza as Condições de Funcionamento do Curso de Instrutor de Educação Física.

l. 101, de 1º AGO 07 - Aprova as Normas para Referenciação dos Cargos Militares do Exército Brasileiro.

m. 135, de 8 NOV 2005 - Aprova a Diretriz Geral para o Planejamento de Cursos e Estágios no Exército Brasileiro.

n. 256, de 30 ABR 09 - Aprova as Diretrizes para a Formação, a Complementação da Capacitação, a Classificação, a Prorrogação do Tempo de Serviço e o Controle de Terceiros-Sargentos Temporários no Exército e dá outras providências.

o. 153, de 16 NOV 10 - Aprova a Diretriz para o Sistema de Ensino de Idiomas e Avaliação de Proficiência Linguística do Exército.

p. 159, de 16 NOV 10 - Reconhece e credencia estabelecimentos de ensino do Exército como habilitados a oferecer e conduzir cursos e estágios na modalidade de Educação a Distância.

q. 104, de 29 AGO 11 - Normatiza o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais.

r. 122, de 6 SET 11 - Altera a letra c. do nº 7 da Portaria nº 153-EME, de 16 de novembro de 2010, que aprova a Diretriz para o Sistema de Ensino de Idiomas e Avaliação de Proficiência Linguística do Exército.

s. 137, de 29 SET 11 - Aprova a Diretriz para a implementação da Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Militar no Exército (CADESM).

t. 197, de 20 DEZ 11 - Altera dispositivo da Portaria nº 104-EME, de 29 de agosto de 2011, que Normatiza o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais.

u. 219, de 6 NOV 13 - Reconhece e credencia estabelecimentos de ensino e centros de instrução do Exército como habilitados a oferecer e conduzir cursos e estágios, na modalidade de Educação a Distância (EAD).

v. 210, de 15 SET 14 - Atualiza as Normas para Referenciação dos Cargos Militares do Exército Brasileiro.

w. 006, de 9 JAN 15 - Aprova o Processo de Ingresso e de Promoções no Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO) e de Promoções de Subtenentes e Sargentos de Carreira, exceto os do Quadro Especial (QE).

x. 026, de 9 FEV 15 - Aprova a Diretriz para a Concessão, Suprimento e Reconhecimento de Títulos e Graus Universitários no Âmbito do Exército Brasileiro e dá outras providências (EB20-D-01.010, 1ª Edição - 2015).

y. 242, de 14 OUT 15 - Aprova a Diretriz de Adoção da Sistemática de Aproveitamento de Qualificações Funcionais Específicas no Exército Brasileiro (EB20D-01.024).

z. 243, de 14 OUT 15 - Cria a Qualificação Funcional Específica de Inteligência e dá outras providências.

aa. 244, de 14 OUT 15 - Cria a Qualificação Funcional Específica de Gestão e dá outras providências.

bb. 245, de 14 OUT 15 - Cria a Qualificação Funcional Específica de Educação e dá outras providências.

cc. 246, de 14 OUT 15 - Cria a Qualificação Funcional Específica de Comunicação Social e dá outras providências.

dd. 247, de 14 OUT 15 - Cria a Qualificação Funcional Específica de Cibernética e dá outras providências.

ee. 248, de 14 OUT 15 - Cria a Qualificação Funcional Específica de Direito e dá outras providências.

ff. 151, de 16 MAIO 16 - Aprova as condições de funcionamento do Curso de Instrutor de Educação Física.

gg. 372, de 17 AGO 16 - Aprova a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios (EB20-D-01.037) no âmbito do Sistema de Ensino do Exército (SEE) e dá outras providências.

hh. 452, de 24 OUT 16 - Cria o Programa de Complementação Acadêmica ao Curso de Instrutor de Educação Física da Escola de Educação Física do Exército.

ii. 453, de 24 OUT 16 - Estabelece as condições de funcionamento do Programa de Complementação Acadêmica ao Curso de Instrutor de Educação Física.

jj. 475, de 16 NOV 16 - Define a Orientação Técnico-Pedagógica aos Estabelecimentos de ensino e/ou OM com Encargos de Ensino.

kk. 481, de 23 NOV 16 - Aprova a Diretriz de Educação a Distância para o Exército Brasileiro.

ll. 022, de 5 JUN 17 - Aprova a Metodologia da Política de Gestão de Riscos do Exército Brasileiro (EB20-D-07.089).

mm. 277, de 21 JUL 17 - Classifica o IPCEFEx como Instituição Científica e Tecnológica.

nn. 307, de 3 AGO 17 - Aprova a Diretriz para a Transformação do Centro de Instrução de Engenharia de Construção e dá outras providências (EB20-D-03.006).

oo. 439, de 17 OUT 17 - Estabelece a Equivalência Curricular realizados no Exterior com o CPEAEx da ECEME.

pp. 504, de 8 DEZ 17 - Aprova as Diretrizes para a Equivalência de Estudos dos Cursos Destinados aos Sargentos e Subtenentes e a Implantação do Curso de Formação de Sargentos no Grau Superior de Tecnologia e dá outras providências (EB20-D-01.059).

qq. 036, de 7 MAR 18 - Atualiza Norma p Referenciação Cargos Militares do EB.

rr. 040, de 7 MAR 18 - Estabelece a Equivalência de Cursos Realizados no Exterior com o CPEAEx da ECEME.

ss. 042, de 20 MAR 18 - Aprova o Glossário de Termos e Expressões para uso no Ex (EB20-MF-03.109).

tt. 105, de 21 JUN 18 - Reconhece e credencia como Unidade Escolar as Organizações Militares de Corpo de Tropa que conduzem o primeiro ano do Curso de Formação e Graduação de Sargentos.

uu. 146, de 13 AGO 18 - Regulamenta e Conceitua os Diplomas, os Certificados, a Concessão, o Suprimento, a Revalidação, os Apostilamentos, os Averbamentos e os Registros Educacionais no âmbito do Exército.

19. Portarias do Departamento-Geral do Pessoal nº

a. 224, de 20 OUT 10 - Aprova as Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares do Exército (IR 30-30).

b. 095, de 6 JUL 11 - Aprova as Instruções Reguladoras para o Sistema de Avaliação do Pessoal Militar do Exército (IR 30-27).

c. 046, de 27 MAR 12 - Aprova as Normas Técnicas para a Prestação do Serviço Militar Temporário (EB30-N-30.009).

d. 145, de 8 JUL 15 - Altera as Instruções Reguladoras do Sistema de Valorização do Mérito Militar de Carreira do Exército.

20. Portarias do então Departamento de Ensino e Pesquisa nº

a. 30, de 25 SET 1995 - Aprova ar Normas para o Funcionamento do Sistema de ensino a Distância no Exército Brasileiro.

b. 102, de 28 DEZ 2000 - Aprova as Normas para Elaboração do Conceito Escolar (NECE).

c. 103, de 28 DEZ 2000 - Aprova as Normas para Elaboração e Revisão de Currículos (NERC).

d. 104, de 28 DEZ 2000 - Aprova as Normas para Elaboração dos Instrumentos da Avaliação Educacional (NEIAE).

e. 002, de 10 JAN 03 - Aprova a Diretriz para Gestão Escolar nas Linhas de Ensino Militar Bélico, de Saúde e Complementar.

f. 015, de 27 FEV 03 - Aprova o Regimento Interno do Departamento de Ensino e Pesquisa RI/R-152.

g. 022, de 31 MAR 03 - Dá nova redação a itens das Normas para Elaboração de Conceito Escolar.

h. 026, de 3 ABR 03 - Aprova as Normas para Avaliação Educacional (NAE).

i. 098, de 18 OUT 04 - Aprova as Diretrizes para o Funcionamento do Sistema de Ensino de Idiomas do Exército.

j. 099, de 18 OUT 04 - Aprova as Diretrizes para o Subsistema de Ensino Regular de Idiomas (SERI).

k. 112, de 24 NOV 04 - Altera as Normas para Avaliação Educacional (NAE) aprovadas pela Portaria nº 26/DEP, de 3 ABR 03.

l. 071, de 19 JUL 05 - Cria a Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento do Ensino Superior Militar (CADESM) do DEP. (Revogada[12]).

m. 162, de 30 DEZ 05 - Cria o Comitê de Ética em Pesquisa da Diretoria de Pesquisa e Estudos de Pessoal (CoEP/DPEP).

n. 006, de 7 FEV 06 - Aprova as Instruções Reguladoras para o Ingresso e a Carreira do Pessoal Docente Civil do Exército incluso no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos no âmbito do DEP (IR 60-32).

o. 036, de 18 ABR 06 - Altera a Portaria nº 99-DEP, de 18 Out 04, que aprova as Diretrizes para o Subsistema de Ensino Regular de Idiomas (SERI).

p. 059, de 19 JUN 06 - Altera as Diretrizes para o Subsistema de Ensino Regular de Idiomas (SERI), aprovadas pela Portaria nº 036-DEP, de 18 ABR 06.

q. 134, de 18 OUT 06 - Subdelega competência para suprir ou conceder titulações e graus universitários ou superiores aos concludentes dos cursos de graduação e de pós-graduação realizados em estabelecimentos de ensino do DEP.

r. 014, de 8 JAN 08 - Aprova as Normas para a Promoção da Educação Ambiental nos Estabelecimentos de Ensino e nas Organizações Militares Subordinados e/ou Vinculados ao Departamento de Ensino e Pesquisa.

s. 045, de 19 MAIO 08 - Reconhece o Conselho de Ensino do DEP como seu conselho superior competente e estabelece suas competências.

21. Portarias do Departamento de Educação e Cultura do Exército nº

a. 018, de 27 ABR 09 - Altera a constituição da Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento do Ensino Superior Militar (CADESM). (Revogada[13]).

b. 044, de 26 MAIO 10 - Reconhecimento de Títulos, Graus, Diplomas e Certificados Concedidos a Integrantes Civis e Militares do Comando do Exército por Instituições de Ensino e ou de Pesquisa de Nível Superior (equivalências de estudos do Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia - CAEPE, da Escola Superior de Guerra).

c. 007, de 8 FEV 11 - Altera as Normas para Avaliação Educacional (NAE), aprovadas pela Portaria nº 26-DEP, de 3 ABR 03, e alteradas pela Portaria nº 096-DEP, de 5 OUT 07.

d. 090, de 21 JUL 11 - Aprova a Diretriz para a Implantação do Sistema de Gestão de Talentos do DECEx - SIGESTA.

e. 037, de 4 ABR 12 - Estabelece a numeração das Instruções Reguladoras do Departamento de Educação e Cultura do Exército e dá outras providências.

---

[12]Mantida a citação somente para preservar a origem da CADESM.

[13]Mantida a citação somente para preservar a origem e evolução da CADESM.

f. 040, de 30 ABR 12 - Aprova o Regimento Interno da Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento de Educação Superior Militar no Exército (EB60-RI-57.001).

g. 045, de 30 ABR 12 - Aprova o Sistema de Avaliação da Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Militar no Exército (SIACADESM) (EB60-IR-57.006).

h. 146, de 15 OUT 12 - Aprova as Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Técnica no Exército (EB60-IR-57.007).

i. 182, de 2 DEZ 14 - Estabelece os encargos relativos às atribuições do Departamento de Educação e Cultura do Exército, referentes à orientação técnico-pedagógica definidos pela Portaria nº 015-EME, de 4 de fevereiro de 2014.

j. 144, de 18 AGO 15 - Aprova o Glossário de Termos e Expressões de Educação e de Cultura do Exército - Edição 2015 (EB60-G-05.001).

k. 118, de 20 JUN 16 - Atribui código de identificação aos órgãos elaboradores de publicações padronizadas, a serem aprovadas pelo Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército.

l. 128, de 14 JUL 16 - Aprova as Normas para o Subsistema de Ensino Intensivo de Idiomas (EB60-N-52.002), 1ª Edição.

m. 152, de 28 JUL 16 - Aprova as Instruções Reguladoras da Concessão de Diplomas do Curso de Instrutor de Educação Física pela Escola de Educação Física do Exército (EB60-IR-57.009).

n. 202, de 23 NOV 16 - Aprova as Normas para a Avaliação da Aprendizagem - 3ª Edição (NAA - EB60-N-06.004) e dá outras providências.

o. 207, de NOV 16 - Aprova as normas para o subsistema de certificação de proficiência linguística (EB60-N-52.001), 2ª Edição.

p. 053, de 14 FEV 17 - Autoriza a apresentação de artigo científico em caráter excepcional para o CAO da EsAO.

q. 092, de 18 ABR 17 - Altera o Regimento Interno da CADESM (EB60-RI-57.001)

r. 110, de 16 MAIO 17 Estabelece os encargos relativos às atribuições do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx), referentes à orientação técnico-pedagógica definidos pela Portaria nº 475-EME, de 16 de novembro de 2016.

s. 277, de 13 DEZ 17 - Aprova as Instruções Reguladoras para a Execução e a Equivalência de Nível de Educação dos Cursos destinados aos Sargentos e Subtenentes (EB60-IR-57.010).

t. 001, de 8 JAN 18 - Aprova as Normas para Desenvolvimento e Avaliação de Conteúdos Atitudinais.

u. 024, de 9 MAR 18 - Altera as Instruções Reguladoras para a Execução e a Equivalência de Nível de Educação dos Cursos destinados aos Sargentos e Subtenentes (EB60-IR-57.010), aprovadas pela Portaria nº 277 - DECEx, de 13 de dezembro de 2017.

v. 142, de 21 JUN 18 - Aprova as Normas para Construção de Currículos (EB60-N-06.003).

w. 236, de 31 OUT 18 - Aprova as Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Superior Militar do Exército: Organização e Execução (EB60-IR-57.002), 7ª Edição.

x. 237, de 31 OUT 18 - Aprova as Instruções Reguladoras da Concessão, de Diplomas, Certificados, Apostilamentos e Registros do Sistema de Educação Superior Militar do Exército (EB60-IR-57.003) 9ª Edição.

y. 238, de 31 OUT 18 - Aprova as Instruções Reguladoras do Suprimento de Diplomas, Certificados, Apostilamentos e Registros do Sistema de Educação Superior Militar do Exército (EB60-IR-57.004), 6ª Edição.

z. 239, de 31 OUT 18 - Aprova as Instruções Reguladoras para o Reconhecimento e o Suprimento do Notório Saber, no âmbito do Sistema de Educação Superior Militar do Exército (EB60-IR-57.005), 3ª Edição.

22. Portaria do Departamento de Ciência e Tecnologia nº

- 062, de 13 JUL 17 - Classifica o Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx) como Instituição Científica e Tecnológica (ICT).

23. Portaria do Departamento de Engenharia e Construção nº

a. 001, de 26 SET 11 - Aprova as Instruções Reguladoras para o Sistema de Gestão Ambiental no Âmbito do Exército (IR 50-20).

b. 062, de 13 JUL 17 - Cria a Comissão Permanente de Apoio a Decisão Processo Seletivo Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, nível Mestrado e Doutorado.

c. 051, de 21 JUL 18 - Aprova a Diretriz de Implantação do Projeto Sistema de Gestão Ambiental do Exército Brasileiro - SIGAEB - integrante do Programa Estratégico do Exército Sistema de Engenharia - PENSE - (EB50-D-01.006).

d. 055, de 31 AGO 18 - Aprova a Diretriz do Programa de Conformidade Ambiental do Sistema de Gestão Ambiental do Exército Brasileiro. (EB50-D-04.007).

24. Portarias do Comando de Operações Terrestres (COTER) nº

a. 022, de 15 DEZ 07 - Expede o Sistema de Instrução Militar do Exército Brasileiro (SIMEB).

b. 023, de 15 DEZ 07 - Expede o Programa de Instrução Militar (PIM).

25. Registros homologados pelo Ministério da Educação

a Registro homologado pelo Ministro de Estado da Educação (publicado no DOU nº 85-Seç I, de 26 MAR 2002) do Parecer nº 1.295/CNE/CES, de 6 NOV 01 - Reconhece as Ciências Militares e sua inclusão no rol das ciências estudadas no País.

b. Registro homologado pelo Ministro de Estado da Educação (publicado no DOU nº 91-Seç 1, Pag 23, de 15 MAIO 17 e retificado no DOU nº 95-Seç 1, Pag 12, de 19 MAIO 17) do Parecer nº 147/CNE/CES, de 4 ABR 17 - Reconhece Defesa e sua inclusão no rol das ciências estudadas no País.

26. Resoluções do Ministério da Educação nº

a. 005/CFE, de 10 MAR 1983 - Fixa normas de funcionamento e credenciamento dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

b. 012/CFE, de 27 OUT 1983 - Fixa as condições de validade dos certificados de cursos de aperfeiçoamento e especialização para o magistério superior, no sistema federal.

c. 002/CNE/CEB, de 26 JUN 1997 - Dispõe sobre os programas especiais de formação pedagógica de docentes para as disciplinas do currículo do ensino fundamental, do ensino médio e da educação profissional em nível médio.

d. 001/CNE/CES, de 27 JAN 1999 - Dispõe sobre os cursos sequenciais de educação superior, nos termos do art. 44 da Lei 9.394/96.

e. 004/CNE/CES, de 13 AGO 1999 - Estabelece a frequência mínima dos cursos de aperfeiçoamento e especialização.

f. 003/CNE/CES, de 5 OUT 1999 - Fixa condições de validade dos certificados de cursos presenciais de especialização.

g. 001/CNE/CES, de 3 ABR 01 - Estabelece as normas para funcionamento dos cursos de pós-graduação.

h. 001, de 28 JAN 02 - Estabelece normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

i. 003/CNE/CP, de 18 DEZ 02 - Institui as diretrizes nacionais gerais para a organização e o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia.

j. 024/CNE/CES, de 18 DEZ 02 - Altera a redação do parágrafo 4º do artigo 2º, da Resolução nº 001/CNE/CES, de 03 ABR 01, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação.

k. 007/CNE/CES, de 31 MAR 04 - Institui as diretrizes curriculares nacionais para os cursos de graduação em Educação Física, em nível superior de graduação plena.

l. 002/CNE/CP, de 27 AGO 04 - Adia o prazo previsto no art. 15 da Resolução CNE/CP 1/2002, que Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena.

m. 001/INEP, de 4 MAIO 05 - Dispõe sobre a composição das Comissões Multidisciplinares de Avaliação de Cursos e sua sistemática de atuação.

n. 002/ CNE/CES, de 10 JUN 05 - Altera a Resolução 002/2001/CNE/CES, de 03 ABR 01, que dispõe sobre os cursos de pós-graduação *stricto sensu* oferecidos no Brasil por instituições estrangeiras, diretamente ou mediante convênio com instituições nacionais.

o. 001/ CNE/CP, de 17 NOV 05 - Altera a Resolução CNE/CP nº 001/2002, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de Licenciatura de graduação plena.

p. 011/CNE/CES, de 10 JUL 06 - Revogação de atos normativos no âmbito da Câmara de Educação Superior do CNE.

q. 012/CNE/CES, de 18 JUL 06 - Altera o prazo previsto no art. 3º da Resolução CNE/CES nº 2, de 9 de junho de 2005, que dispõe sobre os cursos de pós-graduação *stricto sensu* oferecidos no Brasil por instituições estrangeiras, diretamente ou mediante convênio com instituições nacionais.

r. 002, de 18 JUN 07 - Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.

s. 003/CNE/CES, de 2 JUL 07 - Dispõe sobre procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora-aula, e dá outras providências.

t. 008, de 4 OUT 07 - Altera o art. 4º e revoga o art. 10 da Resolução CNE/CES nº 001/2002, que estabelece normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

u. 010/CNE/CES, de 4 OUT 07 - Dispõe sobre normas e procedimentos para o credenciamento e o recredenciamento de centros universitários.

v. 012, de 13 DEZ 07 - Dispõe sobre o registro de diplomas expedidos por instituições não-universitárias.

w. 01/CNE/CES, de 22 ABR 08 - Dispõe sobre o registro de diplomas de cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) expedidos por instituições não detentoras de prerrogativas de autonomia universitária.

x. 3/CNE/CEB, de 9 JUL 08 - Dispõe sobre a instituição e implantação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio.

y. 005, de 25 SET 08 - Estabelece normas para o credenciamento especial de Instituições não Educacionais para oferta de cursos de especialização.

z. 004/CNE/CES, de 6 ABR 09 - Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação em Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição e Terapia Ocupacional, bacharelados, na modalidade presencial.

aa. 001/CNE/CES, de 20 JAN 10 - Dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e recredenciamento de Centros Universitários.

bb. 001/CONAES, de 17 JUN 10 - Normatiza o Núcleo Docente Estruturante e dá outras providências.

cc. 003/CNE/CES, de 14 OUT 10 - Regulamenta o art. 52 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e recredenciamento de universidades do Sistema Federal de Ensino.

dd. 003, de 1º FEV 11 - Dispõe sobre o reconhecimento de títulos de pós-graduação *stricto sensu*, mestrado e doutorado, obtidos nos Estados Partes do MERCOSUL.

ee. 4CNE/CEB, de 6 JUN 12 - Dispõe sobre alteração na Resolução CNE/CEB nº 3/2008, definindo a nova versão do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio.

ff. 6/CNE/CEB, DE 20 SET 12 - Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

gg. 001/CNE/CEB, DE 5 DEZ 14 - Atualiza e define novos critérios para a composição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, disciplinando e orientando os sistemas de ensino e as instituições públicas e privadas de Educação Profissional e Tecnológica quanto à oferta de cursos técnicos de nível médio em caráter experimental, observando o disposto no art. 81 da Lei nº 9.394/96 (LDB) e nos termos do art. 19 da Resolução CNE/CEB nº 6/2012.

hh. 002/CNE/CES, de 12 FEV 14 - Institui o cadastro nacional de oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* (especialização) das instituições credenciadas no Sistema Federal de Ensino.

ii. 002/CNE/CES, de 1º JUL 15 - Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.

jj. 003/CNE/CES, de 22 JUN 16 - Dispõe sobre normas referentes à revalidação de diplomas de cursos de graduação e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

kk. 22, de 13 DEZ 16 - Dispõe sobre normas e procedimentos gerais de tramitação de processos de solicitação de revalidação de diplomas de graduação estrangeiros e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

ll. 053, de 14 FEV 17 - Autoriza em caráter de excepcionalidade de apresentação de Artigo Científico pelos alunos da Pós-Graduação *Lato Sensu* de Especialização do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais no período de 2017 a 2020.

mm. 001, de 6 ABR 18 - Estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação *lato sensu* denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, conforme prevê o art. 39, § 3º, da Lei nº 9.394/1996, e dá outras providências.

27. Resoluções do Conselho Nacional de Saúde nº

a. 240, de 5 JUN 1997 - Define o termo "representantes dos usuários" dos Comitês de Ética em Pesquisa.

b. 251, de 7 AGO 1997 - Aprova as normas de pesquisa envolvendo seres humanos para a área temática de pesquisa com novos fármacos, medicamentos, vacinas e testes diagnósticos.

c. 292, de 8 de JUL 1999 - Define as pesquisas coordenadas do exterior ou com participação estrangeira e pesquisas que envolvam remessa de material biológico para o exterior.

d. 304, de 9 AGO 2000 - Normas para Pesquisas Envolvendo Seres Humanos - Área de Povos Indígenas.

e. 340, DE 8 JUL 04 - Diretrizes para Análise Ética e Tramitação dos Projetos de Pesquisa da Área Temática Especial de Genética Humana.

f. 346, de 13 JAN 05 - Regulamentação para tramitação de projetos de pesquisa multicêntricos no sistema Comitês de Ética em Pesquisa (CEPs-CONEP).

g. 370, de 8 MAR 07 - Regulamenta os critérios para registro e credenciamento e renovação de registro e credenciamento dos CEPs institucionais.

h. 441, de 12 MAIO 11 - Diretrizes para análise ética de projetos de pesquisas que envolvam armazenamento de material biológico humano ou uso de material armazenado em pesquisas anteriores.

i. 446, de AGO 11 - Composição da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa.

j. 466, de 12 DEZ 12 - Aprova as Diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos.

28. Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº

a. 237, de 19 DEZ 1997 - Estabelece definições para licenciamento ambiental.

b. 369, de 28 MAR 06 - Dispõe sobre os casos excepcionais de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente (APP).

29.Pareceres do Ministério da Educação nº

a. 977/CFE, de 3 DEZ 1965 - Define cursos de pós-graduação (Parecer "Sucupira").

b. 296/CNE/CES, de 7 MAIO 1997 - Propõe critérios de reconhecimento do "Notório Saber".

c. 041/CAPES/PJR, de 23 NOV 1998 - Equivalência de título de pós-graduação obtido no sistema de ensino militar par fins civis.

d. 908/CNE/CES, de 2 DEZ 1998 - Estabelece orientação para especialização em área profissional.

e. 968/CNE/CES, de 17 DEZ 1998 - Retifica parecer CES 672/98, tratando de cursos sequenciais no ensino superior.

f. 499/CNE/CES, de 19 MAIO 1999 - Consulta tendo em vista o art. 66 da Lei nº 9.394/96, notório saber.

g. 1.066/CNE/CES, de 8 NOV 2000 - Autorização para constituir Banca Examinadora para defesa direta de tese.

h. 1.067/CNE/CES, de 8 NOV 2000 - Apresenta esclarecimentos quanto à titulação de docentes.

i. 348/CNE/CES, de 21 FEV 01 - Reconhecimento de notório saber.

j. 436/CNE/CES, de 2 ABR 01 - Estabelece orientação sobre os cursos superiores de tecnologia, que conduzem a diplomas de tecnólogos.

k. 583/CNE/CES, de 4 ABR 01 - Estabelece orientação para as diretrizes curriculares dos cursos de graduação.

l. 028/CNE/CP, de 2 OUT 01 - Dá nova redação ao Parecer CNE/CP 21/2001**,** que estabelece a duração e a carga horária dos cursos de Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena.

m. 1.295/CNE/CES, de 6 NOV 01 - Reconhece as Ciências Militares e sua inclusão no rol das ciências estudadas no País e registro homologado pelo Ministro de Estado da Educação (publicado no DOU nº 85-Seç I, de 26 MAR 2002).

n. 079/CNE/CES, de 12 MAR 02 - Estabelece orientação sobre titulação de programa mestrado profissionalizante.

o. 135/CNE/CES, de 3 ABR 02 - Estabelece que o exercício da docência é regido pela LDB, não se confundindo com o exercício profissional regulado por conselhos profissionais (órgãos de classe). Compete ao MEC atuar nos cursos de graduação e aos órgãos de classe a fiscalização do exercício profissional.

p. 272/CNE/CES, de 4 SET 02 - Estabelece orientações quanto a equivalência de Curso de Formação de Oficiais aos cursos civis de nível superior.

q. 287/CNE/CES, de 4 SET 02 - Apresenta reconsideração do Parecer CNE/CES 771/2001, que trata do prazo para registro de diplomas, tendo em vista a Portaria nº 322/1999/MEC.

r. 364/CNE/CES, de 6 NOV 02 - Regularidade da cobrança taxas em de cursos de Pós-Graduação, *lato sensu*, com base no art.90, da Lei 9394.

s. 029/CNE/CP, de 3 DEZ 02 - Aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a organização e o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia.

t. 068/CNE/CES, de 11 MAR 03 - Retroação dos efeitos do reconhecimento de programas de mestrado e doutorado realizados antes da recomendação da CAPES, para fins de expedição e registro de diplomas.

u. 81/2003, de 7 ABR 03 - Consulta tendo em vista o Parecer CNE/CES 364/2002, que dispõe da regularidade da cobrança de taxas de cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, com base no art. 90, da Lei 9.394/96 e a aplicação do dispositivo de auto financiamento estabelecido, no que diz respeito aos cursos de Mestrados Profissionalizantes.

v. 220/CNE/CES, de 1º OUT 03 - Apresenta procedimentos e competência para equivalência de estudos militares.

w. 310/CNE/CES, de 3 NOV 03 - Estabelece a equivalência de estudos realizados no ensino militar.

x. 058/CNE/CES, 18 FEV 04 - Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Educação Física.

y. 143/CNE/CES, de 16 JUN 04 - Solicitação de informações sobre Mestrado Profissional em Economia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

z. 213/CNE/CES, de 8 JUL 04 - Define os parâmetros que distinguem as modalidades de pós-graduação *lato sensu*, denominadas “Especialização” e “Aperfeiçoamento”.

aa. 235/CNE/CES, de 8 AGO 04 - Aprecia a Indicação CNE/CES 2/2004, referente à alteração do art.10 da Resolução CNE/CES 001/2001, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação.

bb. 329/CNE/CES, de 11 NOV 04 - Trata da carga horária mínima dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.

cc. 39/CNE/CEB, de 8 DEZ 04 - Aplicação do Decreto nº 5.154/2004 na Educação Profissional Técnica de nível médio e no Ensino Médio.

dd. 142/CNE/CES, de 27 ABR 05 - Enquadra o curso de aperfeiçoamento como de especialização (Pós-graduação *lato sensu*), como válido e correto para todos os efeitos e fins de direito.

ee. 400/CNE/CES, de 24 NOV 05 - Aplicação das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) aos cursos de graduação em educação física.

ff. 006/CNE/CP, de 6 ABR 06 - Pronunciamento sobre Formação Acadêmica X Exercício Profissional.

gg. 212/CNE/CES, de 10 AGO 06 - Aproveitamento de disciplinas cursadas no curso de Formação de Técnicos em Radiologia em Curso Superior de Tecnologia Radiológica.

hh. 277/CNE/CES, de 7 DEZ 06 - Nova forma de organização da Educação Profissional e Tecnológica de graduação.

ii. 008/CNE/CES, de 31 JAN 07 - Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos quanto à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados na modalidade presencial.

jj. 101/CNE/CES, de 19 ABR 07 - Consulta sobre a oferta de disciplinas isoladas pelas instituições de ensino superior e a normatização do art. 50 da LDB.

kk. 19/CNE/CES, de 31 JAN 08 - Aproveitamento de competência de que trata o art. 9º da Resolução CNE/CP nº 3/2002, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a organização e o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia.

ll. 66/CNE/CES, de 13 MAR 08 - Estabelece as diretrizes para credenciamento de novas Instituições de Educação Superior e de credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância e normas processuais para o trâmite do(s) projeto(s) de curso(s) protocolado(s) em conjunto.

mm. 90/CNE/CES, de 10 ABR 08 - Examina a questão do profissional formado pelo Curso Tecnológico em Resgate e Socorro, implantado em 2002.

nn. 91/CNE/CES, de 10 ABR 08 - Consulta sobre cobrança de taxas pela emissão de diploma de graduação feita por Instituição de Ensino Superior.

oo. 11/CNE/CEB, de 12 JUL 08 - Proposta de instituição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio.

pp. 239/CNE/CES, de 6 NOV 08 - Define a carga horária das atividades complementares nos cursos superiores de tecnologia.

qq. 98/CNE/CES, de 1º ABR 09 - Concessão de Título de Notório Saber.

rr. 118/CNE/CES, de 7 MAIO 10 - Reexame do Parecer CNE/CES nº 218/2008, que aprecia a Indicação CNE/CES nº 6/2008, que trata do reconhecimento de títulos de pós-graduação *stricto sensu*, mestrado e doutorado, obtidos nos Estados Partes do MERCOSUL.

ss. 164/CNE/CES, de 4 JUN 09 - Consulta sobre regulamentação da cobrança de taxas relativa a emissões e expedições de conteúdo programático e históricos prestados pelas instituições de Ensino Superior.

tt. 233/CNE/CES, de 7 AGO 09 - Solicitação de documento que comprove que Faculdades e Universidades não têm o direito de cobrar taxa para expedição e registro de diplomas.

uu. 11/CNE/CES, de 27 JAN 10 - Consulta sobre cobrança de taxa para confecção, expedição e registro de diplomas.

vv. 112/CNE/CES, de 7 MAR 12 - Encaminha ao Conselho Nacional de Educação (CNE), para análise e parecer, para o qual se pede urgência, cópia do Projeto de Decreto Legislativo nº 542/12, de autoria do deputado Romero Rodrigues.

ww. 226/CNE/CES, de 5 JUN 12 - Consulta acerca da possibilidade de emissão de diploma digital para fins de atendimento ao art. 32, § 4º, da Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

xx. 24/CNE/CES, de 6 DEZ 12 - Consulta a respeito da posição jurídica do Colégio Militar de Goiás para fins de deferimento de isenção da taxa em exames vestibulares.

yy. 5/ CNE/CES, de 13 MAR 13 - Consulta sobre cobrança de taxa de inscrição nos processos seletivos de provas ou sorteios realizados pelos Colégios de Aplicação vinculados às universidades públicas, para o ingresso de aluno no Ensino Fundamental.

zz. 266/CNE/CES, de 7 NOV 13 - Instituição de cadastro nacional de oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* (especialização) das instituições credenciadas no Sistema Federal de Ensino.

aaa. 295/CNE/CES, de 4 DEZ 13 - Apreciação do Instrumento de Avaliação Institucional Externa, que subsidia o ato de credenciamento e recredenciamento de Escolas de Governo para oferta de pós-graduação *lato sensu* (homologado - DOU de 7 MAIO 14)**.**

bbb. 147/CNE/CES, de 4 ABR 17 - Inserção da Defesa no Rol das Ciências Estudadas no Brasil, homologado pelo Ministro de Estado da Educação em 15 MAIO 17, publicado no DOU nº 88, de 10 MAIO 17, retificado no DOU nº 95, de 15 MAIO 17.

ccc. 386/CNE/CES, de 9 AGO 17 - Manifestação do Conselho Nacional de Educação (CNE) sobre a legalidade da cobrança de apoio especializado - intérprete de Libras - além da mensalidade.

eee. 462/CNE/CES, de 14 SET 17 - Normas referentes à pós-graduação *stricto sensu* no país.

fffr. 146/CNE/CES, de 8 MAR 18 - Reexame do Parecer CNE/CES nº 245/2016, que trata das Diretrizes Nacionais dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, homologado pelo Ministro da Educação conforme publicado no DOU nº 6/4/2018, Seção 1, Pág. 120.

30. Plano do Ministério da Educação nº

- 6º Plano Nacional de Pós-Graduação (PNPG 2011-2020), de 30 NOV 10 - Trata da situação atual, das previsões e das diretrizes para o futuro da pós-graduação nacional e apresenta os documentos setoriais.

31. Programas CAPES

- Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD).

32. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas nº

a. ABNT NBR 6023 - Informação e documentação - Referências - Elaboração.

b. ABNT NBR 6024 - Numeração progressiva das seções de um documento - Procedimento.

c. ABNT NBR 6027 - Sumário - Procedimento.

d. ABNT NBR 6028 - Resumos - Procedimento.

e. ABNT NBR 6034 - Preparação de índice de publicações - Procedimento.

f. ABNT NBR 10520 - Informação e Documentação - Apresentação de Citações em Documentos.

g. ABNT NBR 10524 - Preparação da Folha de Rosto de Livro - Procedimento.

i. ABNT NBR 13434-2018 - Sinalização de segurança contra incêndio e pânico.

j. ABNT NBR 14724 - Informação e Documentação - Trabalhos Acadêmicos - Apresentação.

k. ABNT NBR 7500:2018 - Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos.

33. Norma Operacional do Conselho Nacional de Saúde nº

- 001/CNS, de 12 SET 13 - Dispõe sobre a organização e funcionamento do Sistema CEP/CONEP, e sobre os procedimentos para submissão, avaliação e acompanhamento da pesquisa e de desenvolvimento envolvendo seres humanos no Brasil.

34. Manual da Presidência da República

- Manual de Redação da Presidência da República, 2ª Edição de 2002.

35. Catálogo Internacional

- Catálogo Decimal Universal (CDU), 2ª Edição - Padrão Internacional em Língua Portuguesa, Publicação nº UDC-PO 53/UDC Consortium, licença nº 2005/10, pag. 391 a 402 do Volume I (inclusão das Ciências Militares).

36. Catálogo Nacional

a. Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, Ministério da Educação, 3ª Edição, 2016, aprovado pela Resolução CNE/CEB 1/2014.

b. Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, Ministério da Educação, 3ª Edição, 2016, aprovado pela Portaria MEC nº 413, de 11 MAIO 16.

37. Tabela, Manuais e Cadernos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

a. Tabela de Áreas do Conhecimento.

b. Manual Técnico Coleta de Dados 11, 2008.

c. Manual do Usuário Coleta de Dados 12.0, 2009.

d. Caderno de Avaliação de Educação, 2007 e 2009.

e. Caderno de Avaliação de Administração, 2007 e 2009.

f. Caderno de Avaliação de Sociologia, 2007 e 2009.

Caderno de Indicadores, 2007 e 2009.

38. Nota Técnica do Ministério da Educação nº

- 003/CGOC/DESUP/SESu/MEC, de 5 AGO 10 - Trata de esclarecimentos acerca de cursos de Educação Física nos graus Bacharelado e Licenciatura.

39. Nota Técnica Conjunta SERES-INEP/MEC nº

- 002, de 3 OUT 14 - Instrumento de Avaliação Institucional Externa. Requisitos Legais e Normativos. Portaria MEC nº 1.224, de 18 DEZ 13, que institui normas sobre a manutenção e guarda do Acervo acadêmico das IES pertencentes ao sistema federal de ensino.

40. Nota Técnica do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP)

- Reformulação dos Instrumentos de Avaliação dos Cursos de Graduação da Educação Superior para Operacionalização do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

41. Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional

- 002, de 20 DEZ 16 - Estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal, e par o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federativos e dá outras providências.

42. Instrução Normativa do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº

- 001/SLTI, de 19 JAN 10 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

43. Instruções Normativas do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) nº

- 001/Normativa, de 15 DEZ 17 - Regulamenta o fluxo dos processos que chegaram à fase de avaliação externa in loco pelo Inep, a partir da vigência das Portarias n.º 1.382 e n.º 1.383, de 31 de outubro de 2017.

- 002/Normativa, de 18 DEZ 17 - Regulamenta os artigos 5º, 6º, 8º, 11, 13, 16, 20, 22, 24, 27, 28, 32, 33, 34 e 40 da Portaria Normativa nº 19, de 13 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos de competência do Inep referentes à avaliação de IES, de cursos de graduação e de desempenho acadêmico de estudantes.

44. Instrumentos de Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP)

a. SINAES. Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação - Bacharelados, Licenciaturas e Cursos Superiores de Tecnologia (presencial e a distância), Brasília, maio de 2011.

b. Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a Distância Autorização, 2017.

c. Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Presencial e a Distância - Transformação de Organização Acadêmica, 2017.

d. Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a Distância - Reconhecimento Renovação de Reconhecimento, 2017.

e. Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Presencial e a Distância - Credenciamento, 2017.

45.Recomendações do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)

- Brasília, 19 OUT 10 - Recomendações que visam a coibir o comércio ilegal de trabalhos acadêmicos e o plágio de monografias nas universidades brasileiras.

46. Diversos

a. Agenda 21 Brasileira, 2002. Disponível em www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21/agenda-21-brasileira.

b. Anais do I Simpósio de Meio Ambiente do Exército Brasileiro, de 31 MAIO 07, conduzido pelo Estado-Maior do Exército.

c. ARTIGO CIENTÍFICO. O que define o artigo científico? Monografias Brasil Escola. Disponível em: <https://monografias.brasilescola.uol.com.br/regras-abnt/artigo-cientifico.htm>. Acesso em: 15 AGO 18 às 0805.

d. BRASÍLIA. Lógica Treinamento Empresarial e Eventos. **Lógica eventos**. Disponível em:http://www.logicaconsult.com.br/index.php?option=com_content&task=view&id=3&Itemid=53>. Acesso em: 27 AGO 11 às 22:10.

e. CAMPINAS. Universidade de Campinas. **Manual de eventos**. Disponível em:<http://www.reitoria.unicamp.br/manualdeeventos/eventos/proto-eventos_cientificos.shtml >. Acesso em: 29 JUN 18.

f. CESCA, Cleuza Gertrude Gimenes. **Organização de eventos**. São Paulo: Summus, 1997. Edição 13/2008.http://www.gruposummus.com.br/gruposummus/livro//Organiza%C3% A7%C3%A3o+de+eventos. Acesso em: 29 JUN 18.

g. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. **Manual de eventos**. Brasília: CNI, 2005. https://pt.scribd.com/document/85892774/Manual-de-Eventos-CNI - Acesso em: 29 JUN 18.

h. Conferência de Meio Ambiente Humano de Estocolmo, Suécia, de 1972.

i. Conferência Internacional de Educação Ambiental, Tbilisi, Geórgia, de 1977.

j. Conferência Internacional de Educação Ambiental, Moscou, Rússia, de 1987.

k. Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, Rio de Janeiro, Brasil, de 1992, Agenda 21 Global.

l. Conferência Internacional de Educação Ambiental, Tessalônica, Grécia, de 1997.

m. Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável, Rio + 10, Joanesburgo, África do Sul, 2002.

n. Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável, Rio+20, Rio de Janeiro, Brasil, 2012.

o. COTER. Diretriz de Planejamento de Ações Subsidiárias nº 01/14 - Emprego do Exército Brasileiro em ações de apoio à Defesa Civil. Disponível em: <http://www.coter.eb.mil.br/opexe/pdf/DPAS_nr__01_2014_AP_DEF_CIVIL.PDF>.

p. CURITIBA. Tribunal de Justiça do Paraná. Conceitos e definições. Disponível em: <http://portal.tjpr.jus.br/c/document_library/get_file?folderId=131716&name=DLFE-5932.pdf>. Acesso em: 23 AGO 11, às 22:16.

q. EME. Nota de Coordenação Doutrinária nº 01/2014-C Dout Ex/EME, de 10 de abril de 2014. Operações de Ajuda Humanitária.

r. ESTELLITA LINS, Augusto. E, P & C - Etiqueta, Protocolo e Cerimonial. Brasília: Escopo Editora, 1985. - https://www.estantevirtual.com.br/livros/augusto-estellita-lins/etiqueta-protocolo-e-cerimonial/3178040338 - 1991 - Acesso em: 29 JUN 18.

s. GIACAGLIA, Maria Cecília. Organização de eventos: Teoria e Prática. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2004. - http://www.bulhosa.pt/livro/organizacao-de-eventos-teoria-e-pratica-maria-cecilia-giacaglia/ Ano de edição: 2006 - Acesso em: 29 JUN 18.

t. GIÁCOMO, Cristina. Tudo acaba em festa: evento, líder de opinião, motivação e público. 2. ed. São Paulo: Scritta, 1997. http://livraria.folha.com.br/livros/comunicacao/tudo-acaba-festa-evento-lider-opiniao-motivacao-publico-1104115.html - Acesso em: 29 JUN 18.

u. JOHNNY ALLEN [et al]. Tradução de MarisePhilbois Toledo. Organização e gestão de eventos. Rio de Janeiro: Elsevier, 2003. https://www.estantevirtual.com.br/livros/johnny-allen-e-outros/organizacao-e-gestao-de-eventos/1974581856 - Acesso em: 29 JUN 18.

v. MARTIN, Vanessa. Manual prático de eventos. São Paulo: Atlas, 2008. https://www.estantevirtual.com.br/abalivros/vanessa-martin-manual-pratico-de-eventos-1180017214 - Acesso em: 29 JUN 18.

w. MATIAS, Marlene. Organização de eventos: procedimentos e técnicas. São Paulo: Manole, 2002. (p. 61 - 71). https://www.estantevirtual.com.br/livros/marlene-matias/organizacao-de-eventos-procedimentos-e-tecnicas/2883106235 - Acesso em: 29 JUN 18.

x. MENEGHETTI, Sylvia Bojunga. Comunicação e marketing: fazendo a diferença no dia-a-dia de organizações da sociedade civil. 2. ed. São Paulo: Global, 2003. https://www.estantevirtual.com.br/livros/sylvia-bojunga-meneghetti/comunicacao-e-marketing/2255336393 - Acesso em: 29 JUN 18.

y. MINISTÉRIO DA DEFESA. Plano de Emprego das Forças Armadas em Caso de Desastres. 2013. Disponível em: <http://www.coter.eb.mil.br/opexe/pdf/Plano_Emprego_FFAA_ Desastres.pdf>.

z. MINISTÉRIO DA DEFESA. Defesa & Meio Ambiente. Preparo com Sustentabilidade. 2017. Disponível em: <http://www.defesa.gov.br/arquivos/estado_e_defesa/defesa_e_meio_ambiente/livro_defesa_e_meio_ambiente.pdf>.

aa. MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, MINISTÉRIO DA DEFESA, MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Protocolo de Ações**, objetivando fluxos e procedimentos de gestão para ações de resposta da esfera federal em situações de desastres. Disponível em: <http://www.coter.eb.mil.br/opexe/pdf/Plano_Emprego_FFAA_Desastres.pdf>.

bb. Parâmetros Curriculares Nacionais do MEC, encontrados no site www.mec.gov.br.

cc. Projeto Caldas Aulete Digital. Dicionário Contemporâneo da Língua Portuguesa. Lexikon Editora Digital. Disponível em: <http://www.auletedigital.com.br>. Acesso em: 24 AGO 11, às 21:50. - Acesso em: 29 JUN 18.

dd. REDE NACIONAL DE ESCOLAS DE GOVERNO. Instituições Federais. Disponível em: https://redeescolas.enap.gov.br/instituicoes-federais/. Acesso em: 1º SET 18.

ee. SÃO PAULO. Sindicato dos Profissionais Liberais de Relações Públicas no Estado de São Paulo. Tipologia dos eventos. Disponível em: <http://www.sinprorp.org.br/Clipping/2003/331.htm>. Acesso em: 24 AGO 11 às 21:20.

ff. Scribd. Planejamento de eventos: Tipologia dos eventos. Disponível em: <http://pt.scribd.com/doc/31002537/Tipologia-de-eventos>. Acesso em: 29 AGO 11 às 23:35. Acesso em: 29 JUN 18.

gg. Significado de Artigo científico. Significados. Disponível em: <https://www.significados.com.br/artigo-cientifico/>. Acesso em: 15 AGO 18 às 0815.

hh. Uber, Terezinha de Jesus Bauer. Sequência Didática - Artigo de Opinião. Universidade Estadual de Maringá. Santa Isabel do Ivaí. 2007/2008.

ii. WILLIAMS, Robin. Design para quem não é designer: noções básicas de planejamento visual. Tradução Laura Karin Gillon. São Paulo: Callis, 1995.

http://www.estudiomultifoco.com.br/ftc/livros/design_para_quem_nao_e_designer.pdf - 8ª edição- Acesso em: 29 JUN 18.

jj. ZANELLA, Luiz Carlos. Manual de organização de eventos: planejamento e operacionalização. São Paulo: Atlas, 2006. https://www.estantevirtual.com.br/livros/luiz-carlos-zanella/manual-de-organizacao-de-eventos-planejamento-e-operacionalizacao/1765212819 - Acesso em: 29 JUN 18.